

À DIPCEM
do seguimento

5-26



PARLAMENTO
NACIONAL
República Democrática de Timor-Leste

Comissão de Economia e Desenvolvimento

Sua Excelência Senhora,
Presidente do Parlamento Nacional
Deputada Maria Fernanda Lay

Data : 04 de Março de 2026

Ref. n.º : 50/3.ª/VI/Com. D

Assunto: Remessa o relatório e parecer da PPL n.º 20/VI/3ª que aprova a Lei de Promoção das Exportações.

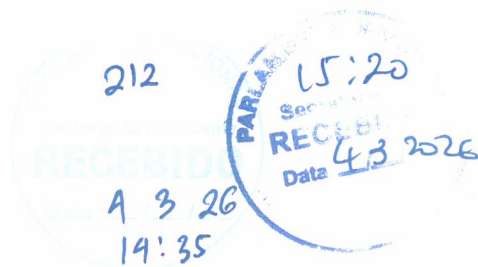
Senhora Presidente,

A Comissão de Economia e Desenvolvimento tem a honra de remeter a Sua Excelência o relatório e parecer da PPL n.º 20/VI/3ª que aprova a Lei de Promoção das Exportações. e, que foi aprovado na reunião ordinário da referida Comissão, realizada no dia 04 de março de 2026.

Em nome da Comissão subscrevo-me com elevada estima e consideração.

O Presidente da Comissão D,

Deputado Ricardo Baptista



Entrada na Mesa
Data: 5/3/2026
Hora: 15 h 30m
...O Presidente...



ANUNCIADO
...../...../.....
O Presidente
.....

COMISSÃO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO

RELATÓRIO E PARECER

**Relativo à apreciação inicial da Proposta de Lei n.º 20/VI (2.ª)
que aprova a Lei da Promoção das Exportações**

4 de março de 2026



República Democrática de Timor-Leste

PARLAMENTO NACIONAL

COMISSÃO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO

ÍNDICE

I – INTRODUÇÃO	2
II – DESIGNAÇÃO DO RELATOR.....	2
III – ENQUADRAMENTO GERAL-CONTEXTUALIZAÇÃO DA INICIATIVA LEGISLATIVA	2
III.1 - NOTA INTRODUTÓRIA.....	2
III.2 - MOTIVAÇÃO E OPORTUNIDADE DA APRESENTAÇÃO DESTA PROPOSTA DE LEI	3
III.3 - O QUADRO ATUAL DAS EXPORTAÇÕES TIMORENSES	4
IV – ENQUADRAMENTO JURIDICO, INSTITUCIONAL E DOUTRINÁRIO.....	8
IV.1 - QUADRO ATUAL DAS POLÍTICAS, INSTITUIÇÕES E DA LEGISLAÇÃO RELACIONADAS COM A EXPORTAÇÃO	8
<i>Políticas e estratégias públicas</i>	8
<i>Quadro institucional</i>	9
<i>Quadro legislativo</i>	10
IV.2 - ENQUADRAMENTO DOUTRINÁRIO.....	13
<i>Exportações e desenvolvimento económico</i>	13
<i>Políticas de Promoção das Exportações (PPE)</i>	14
<i>Justificação para a intervenção dos estados</i>	15
<i>Descrição das quatro principais PPEs</i>	15
<i>A importância de avaliar as políticas de promoção das exportações</i>	17
V - BREVE DESCRIÇÃO DAS MEDIDAS PROPOSTA NESTA INICIATIVA LEGISLATIVA	18
ARRANJO SISTEMÁTICO DA PPL.....	18
ÂMBITO DE APLICAÇÃO.....	20
PRINCÍPIOS E GARANTIAS	20
EMPRESAS EXPORTADORAS CERTIFICADAS COMO UMA CATEGORIA ESPECIAL	21
INCENTIVOS, FINANCIAMENTO E CAPACITAÇÃO	21
OBRIGAÇÕES	21
PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS	22
VI – IDENTIFICAÇÃO DE ALGUMAS QUESTÕES QUE A PROPOSTA DE LEI SUSCITA	22
VII - AUDIÊNCIAS PÚBLICAS.....	24
VIII – CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES	42
IX – PARECER DA COMISSÃO	43
X – APROVAÇÃO DO RELATÓRIO	43



República Democrática de Timor-Leste
**PARLAMENTO
NACIONAL**

COMISSÃO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO

I – INTRODUÇÃO

A Proposta de Lei n.º 20/VI (2.ª) – que aprova a Lei da Promoção das Exportações deu entrada na Mesa do Parlamento Nacional em 21/05/2025, tendo sido admitido e mandado baixar à Comissão D para apreciação inicial e elaboração do Relatório e Parecer fixando-se-lhe um prazo de 45 dias para tal.

O Presidente da Comissão D solicitou a prorrogação do prazo de apreciação inicial, tendo em consideração o volume de trabalho da Comissão, designadamente o início da apreciação de outras duas (2) iniciativas legislativas, bem como a interrupção dos trabalhos decorrente do período de debate do Orçamento Geral do Estado para 2026. A prorrogação foi aprovada, tendo sido concedido um prazo adicional de quarenta e cinco (45) dias.

II – DESIGNAÇÃO DO RELATOR

Foi designado Relatores, o Senhor Deputado Saúl Salvador H. J. Amaral, Secretário da Comissão e deputada Ângela Corvêlo de Andrade Sarmento.

III – ENQUADRAMENTO GERAL-CONTEXTUALIZAÇÃO DA INICIATIVA LEGISLATIVA

III.1 - Nota Introdutória

A presente Proposta de Lei reconhece que o setor das exportações é essencial para o crescimento económico de Timor-Leste e para a construção de uma economia moderna, competitiva e diversificada.

Num contexto global marcado pela intensificação das relações comerciais, a promoção das exportações exige não apenas a liberalização do comércio, mas também o reforço dos mecanismos institucionais, fiscais, aduaneiros, logísticos e de capacitação, de modo a criar um ambiente atrativo para o investimento produtivo.

Apesar dos desafios estruturais existentes — nomeadamente infraestruturas limitadas, reduzida capacidade produtiva e escassez de mão de obra qualificada —



República Democrática de Timor-Leste

PARLAMENTO
NACIONAL

COMISSÃO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO

Timor-Leste dispõe de um potencial significativo para a diversificação económica, reforçado pela sua localização estratégica na região do Indo-Pacífico e pela sua condição de membro da OMC e da ASEAN. A criação de zonas económicas especiais é igualmente identificada como um instrumento complementar para promover a competitividade externa e atrair indústrias orientadas para a exportação.

Assim, o Governo pretende com a presente iniciativa “estabelecer um regime jurídico que facilite as exportações e crie incentivos fiscais, administrativos e financeiros para as empresas exportadoras”, conforme se lê na exposição de motivos.

III.2 - Motivação e oportunidade da apresentação desta proposta de lei

O Programa do Governo contempla o objetivo de aumento das exportações, donde se infere que a sua apresentação visa dar cumprimento a este objetivo do Governo. O Governo vê o setor das exportações como “um pilar essencial [...] para a construção de uma economia diversificada e integrada no mercado global”.

Os programas de Governo normalmente não fixam metas temporais para as medidas nele previstas, o que normalmente é feito nos calendários legislativos ou documentos de natureza semelhante.

Sabemos, todavia, que esta medida legislativa integra o compromisso assumido com a Organização Mundial do Comércio, OMC, expresso no documento intitulado “*Visão e Estratégia de Timor-Leste no Pós-Adesão 2024-2031*”. No capítulo sobre as Relações Comerciais, a secção b) trata da “Prontidão Legislativa”, onde se lê que “[P]ara garantir uma implementação efetiva, Timor-Leste compromete-se a estabelecer um mecanismo legislativo apropriado para monitorar o cumprimento da vertente legislativa, em linha com os requisitos de transparência e notificação da OMC. Uma dessas prioridades é o cumprimento da lista de leis contidas no Plano de



República Democrática de Timor-Leste

PARLAMENTO
NACIONAL

COMISSÃO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO

Ação Legislativo, que está previsto na Parte I (B) do Anexo IV (pág. 77-80). A data prevista para a aprovação era o 4º trimestre de 2024.

III.3 - O quadro atual das exportações timorenses

Esta parte do Relatório visa apresentar a realidade factual das exportações; realidade esta sobre a qual esta lei irá incidir. Visa revelar o que exportamos, que quantidades exportamos, para que países exportamos e as potencialidades existentes.

Limitações relacionadas com a dificuldades de acesso aos dados comércio externo, não nos permitem apresentar informações sobre quem exporta e as dificuldades que os exportadores enfrentam.

A - O que exportamos: valor das exportação, produtos e destinos

Valor das exportações e balança comercial

Quadro 1- Valor das Exportações de Timor-Leste entre 2019 e 2024 (em milhões USD)			
Ano	Valor das Exportações	Valor das Reexportações	Total (Exportação + Reexportação)
2019	141,448	12, 294	153,741
2020	249,821	14,172	263,994
2021	458,303	157,032	615,335
2022	351,189	21,336	372,525
2023	127,755	35,967	163,722
2024	73,219	15,476	88,695

Fonte: Instituto Nacional de Estatística Timor-Leste (INETL)

Quadro 2- Balança Comercial de Timor-Leste entre 2019 e 2024 (em milhões USD)			
Ano	Valor das Importações	Valor das Exportações	Balança Comercial (superávit ou déficit)
2019	596,989	153,741	- 443,248
2020	625,141	263,994	- 361,147
2021	872,719	615,335	- 257,384
2022	933,462	372,525	- 560,937



República Democrática de Timor-Leste
PARLAMENTO
NACIONAL

COMISSÃO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO

Quadro 2- Balança Comercial de Timor-Leste entre 2019 e 2024 (em milhões USD)			
Ano	Valor das Importações	Valor das Exportações	Balança Comercial (superávit ou déficit)
2023	933,462	163,722	- 746,103
2024	953,575	88,695	- 880,367

Fonte: Instituto Nacional de Estatística Timor-Leste (INETL)

Observação: Entre 2021 e 2024, a exportação total caiu 85%, mas a importação subiu cerca de 9%. A balança comercial negativa saltou de - 257,384 milhões de USD (2021) para quase - 880,367 milhões de USD (2024). Em 2024, as nossas exportações totais não cobrem sequer de 10% do que importamos.

Produtos:

Segundo o Instituto Nacional de Estatísticas (INETL), “As principais exportações de Timor-Leste são o petróleo e o gás natural extraídos de campos *offshore* no Mar de Timor. Estas mercadorias dominam o setor de exportação do país, tornando Timor-Leste altamente dependente dos preços globais de energia. Em 2024, o total de exportações atingiu 73 milhões de dólares, representando uma queda acentuada de 43% em comparação com 2023. A queda brusca nas receitas de exportação foi impulsionada principalmente por uma diminuição significativa nas exportações de petróleo devido à redução da produção. Em contrapartida, as exportações de café subiram ligeiramente 15%, sustentadas pela alta nos preços globais do café. Apesar deste desenvolvimento geral positivo, o desempenho geral das exportações em 2024 reflete a vulnerabilidade do país às flutuações no setor energético”¹.

Abaixo apresentam-se os dados desagregados que permitem compreender o perfil comercial de Timor-Leste no ano fiscal completo.

¹ Relatório de INETL de 2024.



República Democrática de Timor-Leste
PARLAMENTO
NACIONAL

COMISSÃO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO

Quadro 3- Principais mercadorias de exportação entre 2019 e 2024 (Não inclui produtos petrolíferos. Não inclui produtos reexportados) ('000 USD)						
Mercadorias	2019	2020	2021	2022	2023	2024
Café	18,323	12,298	27,612	26,106	14,472	17,704
Kami'i	450	193	680	360	477	601
Nu'u maran	27	167	436	702	383	1,009
Konjac/Maek	2,520	2,322	1,572	76	131	801
Alumínio/Besi Sukatas	21	\$14	19	33	33	50

Fonte: Instituto Nacional de Estatística Timor-Leste (INETL)

Destino:

A seguir apresenta-se um quadro com os países destinatários das exportações Timorenses e os respetivos valores em dólares americanos.

Quadro 4- Exportações por país de destino (2024)	
Destino	Valor ('000 USD)
Tailândia	51,140
Indonésia	5,367
Estados Unidos da América	5,198
Austrália	2,800
Japão	2,261
Alemanha	1,380
Portugal	1,235
Bélgica	1,158
China	708
Singapura	548
Canadá	345
Taiwan	336
Coreia do Sul	225
Inglaterra	197
Nova Zelândia	173
Holanda	113
Total	73,219

Fonte: Instituto Nacional de Estatística Timor-Leste (INETL)



República Democrática de Timor-Leste
**PARLAMENTO
NACIONAL**

COMISSÃO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO

B- Número de empresas exportadoras

Quanto ao número de empresas que realizam exportação, não há dados oficiais publicados. Os dados publicados são escassos e não consolidados. Olhando para os dados históricos, encontramos no relatório de execução orçamental do terceiro trimestre de 2019 a informação, fornecida pelo TradeInvest, de que 55 Empresas Exportadoras já identificadas (21 já exportam e 34 com potencial) e que a TradeInvest recebeu 34 pedidos de facilitação de exportação. Não foi possível encontrar dados mais recentes publicados.

C- Oportunidades de exportação de produtos agrícolas

Além do café, há outros produtos agrícolas com enorme potencial para aumentar a sua exportação, segundo revelou um estudo intitulado “Para além do café: o potencial de exportação de produtos agrícolas” (Australian Aid, Market Development Facility, Timor-Leste, Maio 2023). Esse estudo revela que há um grande potencial para o aumento significativo das exportações de konjac, baunilha, candlenut (kami, kemiri), côco, óleo de kami, gravo da Índia, algas marinhas (budu tasi). Ver tabela abaixo.

Quadro 5- Produtos agrícolas com potencial exportador		
Produto	Exportação 2021 (USD milhões)	Potencial (USD milhões)
Konjac/ Maek	\$ 1.6 m	\$ 16.4 m
Baunilha	\$ 0.4 m	\$ 10.0 m
Kami / Kami mina	\$ 0.4 m	\$ 15.6 m
Côco (Nu)	\$ 0.4 m	\$ 18.0 m
Gravo da Índia	\$ 0.05 m	\$ 3.6 m
Algas marinhas /Budu tasi	\$ 0.08 m	\$ 2.4 m

Fonte: Instituto Nacional de Estatística Timor-Leste (INETL)



República Democrática de Timor-Leste
**PARLAMENTO
NACIONAL**

COMISSÃO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO

O TradelInvest, I.P. realizou recentemente um trabalho de identificação das potencialidades de exportação de produtos agropecuários de cada município. A Informação está contida na apresentação feita durante as audiências, que vai em anexo ao presente relatório.

D- Oportunidades de exportação de minerais: Também há o potencial de virmos a exportar minerais metálicos, tendo em conta as licenças de prospeção que têm sido concedidas pela Autoridade Nacional dos Minerais (ANM) designadamente para o ouro, o cobre e o manganês.

IV – ENQUADRAMENTO JURIDICO, INSTITUCIONAL E DOUTRINÁRIO

IV.1 - Quadro atual das políticas, instituições e da legislação relacionadas com a exportação

Políticas e estratégias públicas

- Política Nacional de Desenvolvimento da Indústria (PNDI), aprovada pela Resolução do Governo n.º 50/2023 visando um Timor-Leste com indústrias transformadoras dinâmicas e inovadoras, que abasteçam o mercado nacional e contribuam para o aumento da exportação, atração do investimento privado, criação de emprego, fomento e diversificação da economia, e cumpram os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e do Plano Estratégico de Desenvolvimento (PED) 2011-2030.
- Política e Estratégia para o Sector Privado, aprovada pela Resolução do Governo n.º 34/2022, de 16 de Novembro, cujo n.º 6 é dedicado a medidas para “Desenvolver e melhorar o acesso aos mercados internacionais, contendo quatro medidas específicas.
- Temos conhecimento de ter havido uma proposta de *Política Nacional do Comércio*, que esteve em discussão num workshop, em Outubro de



República Democrática de Timor-Leste
**PARLAMENTO
NACIONAL**

COMISSÃO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO

2024, para fins de validação. Não Havendo informação pública disponível sobre a sua adoção pelo Governo, cremos que não chegou de ser aprovada.

Quadro institucional

- Existe a TradelInvest Timor-Leste, criada pelo Decreto-Lei 45/2015, (alterado e republicado pelo Decreto-Lei 58/2022), que é a Agência de Promoção de Investimento e Exportação de Timor-Leste I.P., que visa promover, divulgar, coordenar, facilitar e acompanhar o investimento e o reinvestimento privado e as exportações do país, sendo a entidade pública responsável pela centralização do procedimento administrativo destindo à emissão de declaração de benefícios e à celebração de acordo especial de investimento, nos termos da lei, e definição das suas atribuições, incluindo no âmbito da promoção do investimento e no âmbito da promoção das exportações, regulando-se ainda as suas competências de promoção de estudos e relatórios e de interlocutor único e bem assim no âmbito da diplomacia económica. A TradelInvest possui uma Direção de serviços dedicada às exportações.
- Direção Nacional do Comércio Externo, do Ministério do Comércio e Indústria, cujas competências estão definidas no artigo 19.º da lei orgânica do MCI, aprovada pelo Decreto-lei n.º 78/2023, de 11 de Outubro. Esta Direção Nacional é responsável pela regulamentação e pela execução das políticas de desenvolvimento do comércio externo e, bem assim, apoiar a coordenação das relações internacionais no âmbito da atuação do ministério, com as entidades competentes, nos termos definidos pelo Ministro.



República Democrática de Timor-Leste
**PARLAMENTO
NACIONAL**

COMISSÃO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO

- Autoridade Tributária, responsável pela aplicação na prática dos incentivos fiscais previstos na lei, designadamente na Lei do Investimento privado.
- Autoridade Aduaneira, responsável pela aplicação na prática tarifas relacionadas com as importações e reexportação, ou sua isenção, nos termos do Código Aduaneiro.

Quadro legislativo

- Lei do Investimento Privado, aprovada pela Lei n.º 15/2017, que prevê, entre outros objetivos o da integração económica e comercial no mercado regional, a livre iniciativa e livre concorrência, exceto nas áreas definidas como reserva do Estado, a igualdade de tratamento entre investidores nacionais e estrangeiros, a garantia de proteção do investimento e o respeito pelos acordos internacionais ou outros de natureza económica já celebrados, regulando ainda as condições de investimento, os direitos e garantias dos investidores, as obrigações dos investidores, os benefícios especiais, os benefícios fiscais, a concessão de benefícios especiais. Esta Lei foi regulamentada pelo Decreto do Governo n.º 2/2018 (alterado pelo Decreto do Governo n.º 4/2019).
 - Os **incentivos fiscais** previstos na Lei do Investimento Privado, e que se aplicam aos exportadores, por força dos artigos 16.º e 17.º da presente proposta de lei são os seguintes:
 - Isenção de 100% do imposto sobre serviços, pelo prazo de 5, 8 ou 10 anos, conforme o investimento seja na Zona de investimento A, B ou C;



República Democrática de Timor-Leste
PARLAMENTO
NACIONAL

COMISSÃO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO

- Isenção de 100% do imposto sobre vendas, pelo prazo de 5, 8 ou 10 anos, conforme o investimento seja na zona de investimento A, B ou C;
- Isenção de 100% do imposto sobre o rendimento, pelo prazo de 5, 8 ou 10 anos, conforme o investimento seja na zona de investimento A, B ou C;
- Isenção de 100% de direitos aduaneiros de importação de bens e equipamentos de capital usados na construção do projeto, pelo prazo de 5, 8 ou 10 anos, conforme o investimento seja na zona de investimento A, B ou C;
- O regime geral das regras de origem, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 95/2022, que Estabelece o regime jurídico das regras de origem e da emissão de certificados de origem, que é aplicável ao território nacional de Timor-Leste e aos acordos preferenciais de comércio, nos quais Timor-Leste seja parte. Este regime foi regulamentado pelo Decreto do Governo n.º 9/2025 (procedimentos aplicável às regras de origem preferenciais).
- A exportação de produtos farmacêuticos e equipamentos médicos estão regulados no Decreto-Lei n.º 76/2023, de 31 de Maio que trata do “Regime de importação, armazenamento, distribuição, venda e exportação de produtos farmacêuticos e equipamentos médicos.”
- “Exportação de plantas, produtos vegetais e outros artigos regulamentados” aprovado pelo Diploma Ministerial n.º 44/2025 (Ministério da Agricultura, Pecuária, Pesca e Florestas), que estabelece as regras e medidas relativas à exportação de plantas, produtos vegetais e outros artigos regulamentados, em particular as previstas no



República Democrática de Timor-Leste
**PARLAMENTO
NACIONAL**

COMISSÃO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO

capítulo VI do Regime de Fitossanidade e Quarentena, aprovado pelo Decreto-Lei 36/2023 (Este decreto-Lei estabelece o enquadramento fitossanitário em Timor-Leste para prevenir a introdução e controlar o alastramento de pragas, proteger os recursos vegetais e facilitar o comércio de plantas e produtos vegetais).

- Código Aduaneiro, aprovado pelo Decreto-lei n.º 14/2017, de 5 de Abril (alterado pelo Decreto-Lei n.º 87/2022, de 14 de Dezembro – Altera a Tabela I -Valor Aduaneiro das Mercadorias Importadas).

O Código Aduaneiro possui um capítulo dedicado à Exportação (artigos 234-237), um capítulo dedicado ao Processamento (artigos 238-254), um capítulo dedicado às Zonas Francas e Entrepósitos Francos (artigos 255-263) e um capítulo dedicado à Exportação de mercadorias importadas ao abrigo do regime de importação temporária (artigo 270).

- Lei da Arbitragem, Lei n.º 6/2021.
- Sobre “Janela Única”
 - “Sistema Automatizado de Dados Aduaneiros (Asycuda Word), como Plataforma para a Implementação da Janela Única Eletrónica de Timor-Leste”, aprovado pela Resolução do Governo n.º 24/2017, de 17 de Maio. Determina que os serviços da administração pública, nomeadamente, as Alfândegas, os portos, os aeroportos, a Quarentena, e outras entidades relacionadas com a importação e exportação de mercadorias devem usar o sistema ou adaptar os seus sistemas à mencionada plataforma, visando a interoperabilidade dos sistemas, permitindo assim que todos os documentos sejam



República Democrática de Timor-Leste
**PARLAMENTO
NACIONAL**

COMISSÃO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO

enviados electronicamente, nomeadamente os manifestos, tanto na via aérea como na via marítima.

- “Acordo para estabelecer e Implementar a Janela Única da ASEAN”, ratificado pela Resolução do Parlamento Nacional n.º 41/2025, de 15 de Outubro. Determina o estabelecimento e implementação da Janela Única da ASEAN, bem como dos respetivos Protocolos de 2006 e 2015, que estabelecem as obrigações normativas para a criação e funcionamento das Janelas Únicas Nacionais, interoperáveis entre os Estados-Membros. Visa a implementação plena e eficaz do Acordo sobre o Comércio de Mercadorias da ASEAN (ATIGA, na sigla em inglês) depende do funcionamento da Janela Única da ASEAN, enquanto sistema de facilitação do comércio e de verificação eletrónica de certificados de origem.”
- Convenção ara a Resolução de Diferendos Relativos a Investimentos entre Estados e Nacionais de outros Estados, concluída em Washington (Estados Unidos da América) a 18 de Março de 1965, ratificada pela Resolução do Parlamento Nacional n.º 14/2016, de 31 de Agosto.
- Acordo Global de Investimento da ASEAN, ratificado pela Resolução do Parlamento Nacional n.º 51/2025, de 5 de Novembro.

IV.2 - Enquadramento doutrinário²

Preocupou-nos na seleção da doutrina focar a nossa atenção nas melhores práticas de promoção das exportações, particularmente nos países em desenvolvimento.

Exportações e desenvolvimento económico

² Fonte: Marianna Belloc and Michele di Maio, “Survey of the Literature on Successful Strategies and Practices for Export Promotion by Developing Countries”, Working Paper, June 2011. IGC-International Growth Centre, Directed by London School of Economics (LSE) and University of Oxford.



República Democrática de Timor-Leste

PARLAMENTO
NACIONAL

COMISSÃO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO

De acordo com a doutrina, aumentar as exportações está entre as principais prioridades de qualquer governo, tanto em países desenvolvidos como em países em desenvolvimento. A ideia subjacente é a de que favorecer as exportações nacionais contribui para o crescimento económico (para análises da literatura empírica) sobre a relação entre exportações e crescimento.

Políticas de Promoção das Exportações (PPE)

As políticas de promoção das exportações (PPE) são o conjunto de políticas e práticas destinadas a afetar direta ou indiretamente as exportações de um determinado país.

As PPEs têm sido amplamente utilizados pela maioria dos países em todo o mundo. Analisar a experiência dos vários países e avaliar a eficácia das diferentes políticas implementadas no passado é crucial para fornecer aos governos dos países em desenvolvimento algumas diretrizes para identificar as melhores práticas até o momento.

Existem várias definições possíveis para PPEs. Por exemplo, a OCDE define PPEs de forma ampla como o conjunto de «medidas específicas que geralmente equivalem ao governo arcar com uma parte do custo privado da produção de exportação» (OCDE, 1984). Em geral, os PPEs envolvem todas as medidas e programas destinados a ajudar os exportadores atuais e potenciais na penetração em mercados estrangeiros e, por exemplo, subsídios à exportação, taxas de imposto reduzidas sobre os rendimentos das empresas exportadoras, taxas de seguro favoráveis, condições financeiras vantajosas ou variações nas taxas de câmbio.

Tradicionalmente, os governos têm utilizado amplamente políticas comerciais para influenciar os fluxos de exportação. O uso de subsídios seletivos à exportação é atualmente severamente limitado pelas regras da OMC. Subsídios à exportação e subsídios para o uso de insumos nacionais (em vez de importados) são agora



República Democrática de Timor-Leste
**PARLAMENTO
NACIONAL**

COMISSÃO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO

proibidos para todos os países não Menos Desenvolvidos (MDL). Requisitos de conteúdo local e restrições quantitativas às importações são proibidos.

Esta é uma mudança significativa em relação ao passado, considerando que estas políticas têm sido um instrumento fundamental da política industrial durante a era do Estado desenvolvimentista, mesmo que os seus resultados, pelo menos em termos de repercussões tecnológicas induzidas, sejam um tanto controversos. Em vez disso, as regras da OMC permitem o uso de intervenções de política comercial na forma de subsídios seletivos para promover (a) o investimento doméstico em pesquisa e desenvolvimento, (b) o desenvolvimento regional, (c) atividades respeitadoras do ambiente. Estes podem ser instrumentos úteis para aumentar a qualidade e a diversificação das exportações.

Justificação para a intervenção dos estados

A doutrina refere-se às razões que são apresentadas para justificar a intervenção dos Estados/Governos na área das exportações. Afirma-se que os estados intervêm no domínio das exportações com dois objetivos:

- (1) aumentar os fluxos de exportação. Isto decorre do argumento tradicional de que as exportações são um motor de crescimento, segundo o qual a abertura melhora a alocação de recursos. Embora a literatura empírica sobre esta questão seja vasta, não há consenso unânime sobre este efeito,
- (2) seleccionar os setores em que o país se deve especializar. De facto, uma vasta literatura sugere que não só exportar, mas também o que exportar é importante.

Descrição das quatro principais PPE's

A doutrina identifica quatro (4) principais PPE's: subsídios à exportação, zonas de processamento de exportação, financiamento à atividade comercial, e instituições de promoção do comércio.



República Democrática de Timor-Leste
PARLAMENTO
NACIONAL

COMISSÃO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO

- ***Subsídios à exportação***

Não existe uma definição unanimemente aceite de subsídios à exportação, mas é largamente aceite a definição da OMC. A OMC (2006) define um subsídio à exportação como um benefício – concedido pelo governo a uma empresa – que está condicionado às exportações. Ele pode assumir diferentes formas. Por exemplo, um subsídio à exportação pode ser:

- uma transferência do governo para entidades selecionadas (subsídio em dinheiro, isenção ou diferimento de impostos, tratamento fiscal preferencial, restituição de direitos sobre insumos intermediários importados ou suspensão de direitos, admissão temporária, etc.),
- uma política regulatória (como proteção regulatória na fronteira, um ajuste fiscal na fronteira, regras de origem preferenciais, etc.) que implique uma transferência direta ou indireta,
- o fornecimento de um bem público sem custo ou abaixo do preço de mercado para empresas exportadoras.

- ***Zonas de Processamento de Exportação ou Zonas Francas Industriais***

As Zonas Francas Industriais, Zonas de Comércio Livre e outras formas de Zonas Económicas Especiais são normalmente definidas como áreas geográficas demarcadas dentro das fronteiras nacionais de um país, onde a regulamentação da atividade das empresas e as políticas específica são diferenciadas das aplicadas às empresas fora da zona e destinadas a criar um ambiente e infraestruturas associadas favoráveis aos exportadores, tanto para os produtores nacionais como estrangeiros. Os subsídios à exportação referidos acima também podem ser aplicados nas Zonas.

- ***Financiamento à exportação***



República Democrática de Timor-Leste
**PARLAMENTO
NACIONAL**

COMISSÃO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO

O financiamento é feito na forma de crédito à exportação ou garantias à exportação, sendo estas últimas para cobrir os riscos dos créditos à exportação, no caso de o devedor falhar o pagamento.

- ***Instituições de Promoção do investimento e exportação***

As instituições de promoção comercial têm como objetivo, por um lado, fornecer aos exportadores locais e potenciais exportadores as informações necessárias para identificar os mercados estrangeiros onde vender os seus produtos e, por outro lado, melhorar o conhecimento dos potenciais clientes estrangeiros sobre os produtos e empresas nacionais.

Mais especificamente, as atividades dessas instituições incluem:

- i) construção de imagem, publicidade, defesa;
- ii) publicidade e marketing de produtos nacionais, por meio de missões comerciais, feiras comerciais, exposições comerciais e divulgação de informações;
- iii) prestação de serviços de apoio aos exportadores locais, a fim de ajudar as empresas no planeamento e preparação para o envolvimento internacional, estimular o interesse pela exportação na comunidade empresarial, adquirir os conhecimentos e o know-how necessários para entrar nos mercados de exportação, prestar ajuda organizacional e programas de partilha de custos;
- iv) realização de estudos de mercado para desenvolver a sensibilização para as oportunidades de exportação, identificar alvos e potenciais parceiros comerciais.

A importância de avaliar as políticas de promoção das exportações

A doutrina chama também a atenção para a necessidade de avaliação.



República Democrática de Timor-Leste
**PARLAMENTO
NACIONAL**

COMISSÃO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO

A avaliação dos PPE's é crucial tanto para avaliar os seus efeitos como para melhorar o seu funcionamento. Já existem programas de avaliação em vigor, por exemplo, na Dinamarca, no Reino Unido, nos EUA e na Austrália. Num dos casos (Austrália), a avaliação é realizada através de inquéritos telefónicos a uma amostra aleatória de empresas nacionais, às quais é perguntado o seu grau de satisfação com os serviços prestados pelas instituições de promoção de investimento e exportação. Nos outros países, a avaliação baseia-se na medição direta do impacto dos PPE's sobre os volumes de exportação.

A avaliação da eficácia dos PPE,s também é importante para aumentar o conhecimento e sensibilização por parte dos produtores locais. Evidências empíricas mostram que nem todas as empresas exportadoras se candidatam a programas de apoio à exportação, mesmo quando estes estão disponíveis.

Há dois níveis em que se pode querer avaliar os efeitos dos PPE's: o nível do país e o nível da empresa. No nível do país, os PPE's podem ser avaliados em termos de desempenho do crescimento económico (argumento do crescimento impulsionado pelas exportações), aumento de rendimentos e das reservas cambiais. Ao nível da empresa, a avaliação consideraria, em vez disso, as mudanças nos fluxos de exportação das empresas, nas atitudes empreendedoras e no impacto na diversificação dos mercados e produtos.

V - BREVE DESCRIÇÃO DAS MEDIDAS PROPOSTA NESTA INICIATIVA LEGISLATIVA

Arranjo sistemático da PPL

A proposta de lei apresenta a seguinte organização sistemática:

Capítulo I - Disposições Gerais

Artigo 1.º Objeto

Artigo 2.º Âmbito de aplicação



República Democrática de Timor-Leste
**PARLAMENTO
NACIONAL**

COMISSÃO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO

Artigo 3.º Definições

Capítulo II – Liberdades, garantias e benefícios

Artigo 4.º Liberdade de exportação e reexportação

Artigo 5.º Liberdade de importação

Artigo 6.º Não discriminação

Artigo 7.º Proteção

Artigo 8.º Tutela jurisdicional efetiva

Artigo 9.º Resolução de conflitos com a Administração

Artigo 10.º Direito de estabelecimento em zonas económicas especiais

Artigo 11.º Cedência de imóveis do Estado

Artigo 12.º Tributação pelo lucro real

Artigo 13.º Transferência de fundos para o exterior

Artigo 14.º Direito à contratação de trabalhadores ou colaboradores estrangeiros

Artigo 15.º Crédito, garantias e seguros à exportação

Artigo 16.º Incentivos fiscais e aduaneiros

Artigo 17.º Outros direitos

Artigo 18.º Capacitação de exportadores

Capítulo III – Condicionamento e obrigações

Artigo 19.º Obrigações das empresas exportadoras

Artigo 20.º Obrigações especiais das empresas exportadoras certificadas

Capítulo IV – Disposições diversas e finais

Artigo 21.º Procedimento administrativo da exportação



República Democrática de Timor-Leste
**PARLAMENTO
NACIONAL**

COMISSÃO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO

Artigo 22.º Revogação

Artigo 23.º Entrada em vigor.

De seguida, procede-se a uma breve descrição das principais medidas contempladas na proposta de lei, com especial incidência nos seus principais pilares estruturantes, destacando-se o seguinte:

Âmbito de aplicação

O **artigo 2.º** define o âmbito de aplicação da lei, clarificando que a mesma se aplica a todas as empresas envolvidas em atividades de exportação ou reexportação de bens, independentemente do setor económico, com exceção daquelas sujeitas a regimes especiais previstos noutra legislação.

Princípios e garantias

Relativamente aos princípios prevê-se na proposta de lei os seguintes:

- (i) **liberdade de importação e de exportação**. A exportação e reexportação são livres, não carecendo de autorização administrativa prévia. Mantém-se apenas os controlos legalmente exigidos em matéria de qualidade, sanidade, regras de origem e desalfandegamento. Este princípio encontra-se alinhado com o Acordo de Comércio da Organização Mundial do Comércio (OMC).
- (ii) **Igualdade, proteção e segurança jurídica**: a presente iniciativa consagra o princípio de não discriminação; proteção contra nacionalização ou expropriação sem justa indemnização; tutela jurisdicional efetiva, incluindo o direito à indemnização por atos ilegais da Administração; possibilidade de arbitragem em litígios com o Estado, sem prejuízo do acesso aos tribunais.



República Democrática de Timor-Leste

PARLAMENTO
NACIONAL

COMISSÃO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO

Empresas exportadoras certificadas como uma categoria especial

A presente iniciativa introduz a figura da empresa exportadora certificada, à qual são atribuídos direitos adicionais, mas também obrigações adicionais. A proposta de lei prevê:

- (a) Tratamento administrativo acelerado no arrendamento de imóveis do Estado;
- (b) Acompanhamento prioritário na emissão de vistos de trabalho.

Incentivos, financiamento e capacitação

Neste proposta de lei está previsto o acesso a benefícios fiscais e aduaneiros existentes. Além disso, está prevista a possibilidade de criação de linhas de crédito, garantias e seguros à exportação e por último a promoção de capacitação e formação de exportadores, com especial atenção às pequenas e médias empresas.

Obrigações

A proposta de lei prevê uma série de obrigações a impor às empresas exportadoras. O Artigo 19.º elenca as obrigações das empresas exportadoras, estabelecendo um quadro regulatório que assegura o cumprimento das normas legais aplicáveis, a proteção do interesse público e o adequado funcionamento do setor exportador.

Do ponto de vista económico, o conjunto das obrigações previstas no **Artigo 19.º** contribui para criar um ambiente de negócios transparente, confiável e alinhado com práticas internacionais, reforçando a credibilidade de Timor-Leste enquanto país exportador. Estas obrigações, ao mesmo tempo que impõem responsabilidades aos operadores, fortalecem a qualidade institucional e reduzem riscos regulatórios, fatores essenciais para atrair investimento privado e assegurar a sustentabilidade das operações exportadoras.



República Democrática de Timor-Leste
**PARLAMENTO
NACIONAL**

COMISSÃO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO

O **Artigo 20.º** estabelece um conjunto de obrigações especiais aplicáveis às empresas exportadoras certificadas, complementando os deveres gerais previstos no artigo anterior. A articulação formal entre empresas, Estado e associações empresariais para fins de capacitação integra-se nas recomendações da OCDE, da OMC e da UNCTAD, que reforçam a importância da qualificação da mão de obra como elemento essencial de competitividade internacional. Ao mesmo tempo, contribui para reduzir a dependência de quadros expatriados a médio prazo, promovendo a transição para um modelo produtivo baseado em competências nacionais, com impacto direto no emprego, na inovação e na capacidade de inserção de Timor-Leste nas cadeias de valor regionais e globais.

Procedimentos administrativos

Por último, a proposta de lei consagra normas relativas ao procedimento administrativo e balcão único. O procedimento administrativo e balcão único, contém:

- ✓ princípio de que apenas podem ser exigidos atos e documentos expressamente previstos na lei;
- ✓ A responsabilidade do Estado por prejuízos causados por atos ilegais da Administração;
- ✓ A criação de um balcão único (one-stop-shop) para operações de exportação, com suporte informático.

Este modelo está alinhado com a Recomendação n.º 33 da UM/CEFACT (Nações Unidas); e boas práticas internacionais de facilitação do comércio.

VI – IDENTIFICAÇÃO DE ALGUMAS QUESTÕES QUE A PROPOSTA DE LEI SUSCITA

Objeto da lei (artigo 1.º)



República Democrática de Timor-Leste
**PARLAMENTO
NACIONAL**

COMISSÃO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO

Em primeiro lugar, parece-nos que não se trata de criar as bases de um regime, mas sim o próprio regime em si. Esta proposta de lei cria um verdadeiro regime jurídico e não apenas de bases do regime jurídico, o qual haveria depois de ser desenvolvido em outras leis. Esta é a própria lei que trata do regime jurídico.

Em segundo lugar, parece que será apenas um lapso a falta de referência a serviços. Parece-nos assim, não só porque não é normal que se excluam das exportações os serviços, como também porque a própria proposta de lei faz referência a serviços, no artigo 3.º alínea f) e no artigo 4.º n.º 2.

Âmbito de aplicação (artigo 2.º)

Parece-nos não haver suficiente clareza no texto a indicar que a lei se aplica à atividade de exportação, feita por quaisquer empresas, quer se dediquem ou não exclusivamente à exportação. Esta parece ser a intenção do Governo como se extrai da leitura da proposta de lei.

Definição de empresa exportadora certificada (artigo 3.º)

A definição carece de substância, porque não estão fixados os critérios a cumprir para uma empresa obter a certificação. A PPL diz que é empresa exportadora certificada a que possui um certificado, mas não diz que condições deve cumprir para poder obter um certificado. Na falta de critérios, significará que qualquer empresa terá direito a pedir e a obter um certificado de exportadora, bastando para tal que de facto efetue ou tenha efetuado exportação. Se todas as empresas que realizam atividade de exportação podem pedir um certificado, então todas as empresas serão “empresa exportadora certificada”. Se assim for, poder-se-á questionar a utilidade desta classificação.

A necessidade de substanciar esta definição é também importante porque tem repercussões na aplicação do artigo 6.º/2, artigo 11.º/2, artigo 14.º/3, artigo 21.º/1-d).



República Democrática de Timor-Leste
**PARLAMENTO
NACIONAL**

COMISSÃO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO

Resolução de litígios com a Administração Pública (artigo 9.º)

Poderão ser levantadas reservas sobre a possibilidade legal de resolução de litígios em matéria administrativa e fiscal, por via amigável e negociada. Devido à sujeição da atividade da Administração Pública ao princípio da legalidade, os litígios em matéria administrativa e fiscal com o Estado não são em princípio transacionáveis, não sendo permitida a sua resolução por via amigável. Este assunto merece melhor ponderação na especialidade. Poder-se-ia recorrer a uma solução idêntica à da Lei de Investimento Privado, artigo 46.º.

Obrigações especiais das “empresas exportadoras certificadas” (artigo 20.º)

Parece-nos que não há, em termos práticos, nenhuma obrigação especial das empresas exportadoras certificadas, porque:

A primeira é a obrigação de se inscrever no cadastro das empresas exportadoras certificadas. Porém esta inscrição é feita “automaticamente” pelo serviço público encarregado do cadastro, quando a empresa solicita o certificado, conforme resulta da alínea c) do n.º 2 do artigo 21.º.

A segunda obrigação é a de realizar formação de trabalhadores timorenses. Mas essa obrigação já resulta das obrigações previstas na Lei do Investimento Privado (artigo 23/2-c), o qual, pelo artigo 19.º da PPL, é aplicável a todas as empresas exportadoras e não apenas às empresas exportadoras certificadas. Por isso, não constitui uma obrigação especial das “empresas exportadoras certificadas”

VII - AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

No âmbito da apreciação inicial da Proposta de Lei, foram realizadas audiências públicas, de acordo com o calendário aprovado pela Comissão D, na reunião do dia 21 de janeiro de 2026, conforme se apresenta no quadro seguinte:



República Democrática de Timor-Leste
**PARLAMENTO
NACIONAL**

COMISSÃO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO

DATA	HORAS	ENTIDADES
25/2/2026 (4ª feira)	09h00- 12h30	• Ministro Coordenador dos Assunto Económicos (MECAE) • Ministério das Finanças (MF) • Ministério do Comércio e Indústria (MCI) • Câmara de Comércio e Indústria de Timor-Leste (CCI-TL)
26/2/2026 (5ª feira)	09h00- 12h30	• Autoridade Aduaneira de Timor Leste (AATL) • Autoridade Tributária Timor-Leste (ATTL) • Banco Central de Timor-Leste (BCTL)
27/2/2026 (6ª feira)	09h00- 12h30	• TradeInveste de Timor-Leste, IP • Associação Comercial da Comunidade Chinesa Timor Oan (ACCCTO) • Associação de Café de Timor-Leste (ACTL)

Estas audiências públicas contaram com a participação de todas as entidades convidadas, com exceção do Ministério das Finanças, tendo-se identificado os seguintes aspetos:

No dia 25 de fevereiro de 2026, realizou-se, na Sala do Plenário, a audiência pública, com a presença do Vice-Primeiro-Ministro e Ministro Coordenador de Assuntos Económicos, do Ministro do Comércio e Indústria, da Autoridade Aduaneira e do Presidente da CCI-TL.

1. Vice-Primeiro-Ministro e Ministro Coordenador de Assuntos Económicos

O Ministro Coordenador de Assuntos Económicos apresentou a iniciativa como instrumento estratégico para reforçar a integração de Timor-Leste na economia global e diversificar a economia, reduzindo a dependência do petróleo. Referiu exportações acumuladas superiores a 300 milhões USD (café, côco, caju, algas, tamarindo) para vários mercados internacionais. A PPL visa criar um enquadramento



República Democrática de Timor-Leste
**PARLAMENTO
NACIONAL**

COMISSÃO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO

legal claro para exportação e reexportação, implementar a Janela Única/Balcão Único e alinhar o país com a OMC e a ASEAN.

2. Ministro do Comércio e Indústria (MCI)

O Ministro do Comércio e Indústria (MCI) destacou que a lei pretende construir uma economia moderna e diversificada, com incentivos fiscais e administrativos, simplificação de procedimentos e eliminação de barreiras burocráticas. A PPL complementa a Lei de Investimento Privado e o Código Aduaneiro, focando na produtividade e competitividade.

3. Câmara de Comercia e Indústria Timor-Leste (CCI-TL)

O Presidente da CCI-TL manifestou preocupações estruturais: elevada dependência do petróleo, défice da balança comercial, altos custos de produção (especialmente eletricidade) e problema logístico dos contentores vazios. Alertou para o risco de reexportação sem valor acrescentado local e defendeu proteção de marcas, incentivos fiscais reais e adoção de certificações como *Halal* para o mercado ASEAN. Reforçou que “há exportação porque há produção” e que o maior desafio é a baixa produtividade.

4. Autoridade Aduaneira (AATL)

O Comissário interino da Autoridade Aduaneira apoiou a iniciativa, salientando que exportações têm custo zero na alfândega como estratégia de competitividade. Destacou a implementação do sistema ASYCUDA World, a Janela Única Eletrónica (Resolução do Governo n.º 24/2017), o modelo paperless e o uso do Sistema Harmonizado (HS). Reafirmou os dois pilares da sua missão: proteção/cobrança e facilitação do comércio.

Após as intervenções das entidade acima referidas, os deputados levantaram questões sobre:



República Democrática de Timor-Leste
**PARLAMENTO
NACIONAL**

COMISSÃO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO

- Impacto real da lei na diversificação económica e no défice comercial;
- Avaliação de resultados e valor acrescentado nas exportações e reexportações;
- Impacto dos incentivos fiscais no OGE e sustentabilidade financeira;
- Critérios de certificação e regras de origem;
- Segurança alimentar e aplicação a derivados de petróleo;
- Aplicação a empresas exclusivas ou mistas;
- Transparência na atribuição de benefícios;
- Barreiras fitossanitárias da ASEAN;
- Necessidade de vacatio legis;
- Monitorização financeira e conceito de “value for money”.

Em resposta às perguntas e preocupações dos deputados, as entidades responderam os seguintes:

- O Ministro do MCI reiterou que a lei promove diversificação económica, harmoniza legislação existente e pretende aumentar o valor acrescentado (ex.: café processado). Confirmou incentivos fiscais para atrair investimento e aumentar competitividade, garantindo tratamento igual para empresas nacionais e internacionais. Admitiu necessidade de aperfeiçoamentos na especialidade e futura sensibilização para implementação eficaz.
- O presidente da CCI-TL voltou a defender a transformação local (“hilirisasi”), a necessidade de certificação adequada e coordenação entre Alfândega e Quarentena. Alertou que a reexportação deve implicar transformação local para não servir apenas como ponte comercial.



República Democrática de Timor-Leste
**PARLAMENTO
NACIONAL**

COMISSÃO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO

- O Comissário da Autoridade Aduaneira reafirmou que não cobra taxas de exportação e que o seu papel é facilitar o comércio, assegurando aplicação correta dos benefícios fiscais conforme o Código Tributário.

No dia 26 de fevereiro, realizou-se audiências públicas, com a participação do Banco Central de Timor-Leste (BCTL) e da Autoridade Tributária (AT).

5. Banco Central de Timor-Leste (BCTL)

O Governador apresentou a perspetiva do BCTL, destacando que a PPL estabelece o enquadramento legal para regular e facilitar as exportações, assente em três pilares:

✓ **Redução da dependência do Fundo Petrolífero:**

Sublinhou a fraca geração de receitas domésticas e a forte dependência de importações. Em 2025, as exportações totalizaram 196 milhões USD, enquanto as importações atingiram 841 milhões USD. O rácio exportações/PIB caiu de 13,5% (2024) para 8,1% (2025). Considera o quadro legal essencial para a diversificação económica e integração internacional.

✓ **Controlo dos fluxos de capitais (artigo 13.º):**

Defendeu a harmonização com o papel do BCTL no controlo das transferências de fundos por exportadores. O artigo 13.º, n.º 2, deve garantir que as transferências respeitem os procedimentos bancários, prevenindo fuga de capitais e protegendo a economia.

✓ **Adesão à ASEAN:**

Destacou a necessidade de elevar padrões jurídicos e harmonizar sistemas legais e administrativos para integração regional.

Manifestou preocupação com o artigo 22.º (revogação), alertando para possíveis impactos no sistema jurídico, especialmente na Lei n.º 17/2011 (Prevenção e



República Democrática de Timor-Leste

PARLAMENTO
NACIONAL

COMISSÃO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO

Combate ao Branqueamento de Capitais e Financiamento do Terrorismo). Observou ainda que a PPL se centra em bens, excluindo serviços.

6. Autoridade Tributária (AT)

A AT manifestou apoio à PPL, com enfoque fiscal:

- ✓ Sugeriu que a lei garanta margem ao Ministério das Finanças para arrecadação de impostos sobre o lucro real das empresas que transferem capitais ao exterior (artigo 12.º).
- ✓ Reconheceu que o sistema de arrecadação fiscal ainda necessita de maior robustez.
- ✓ Apoia a regulação das transferências prevista no artigo 13.º.

Na sequência destas intervenções os deputados colocaram as questões sobre:

- Articulação entre os artigos 3.º (alínea j) e 5.º e o risco de ausência de valor acrescentado;
- Compatibilidade da PPL com a Lei Tributária e risco de dupla tributação;
- Uso da bandeira nacional na reexportação;
- Impacto dos benefícios fiscais (artigo 16.º) no OGE;
- Pontos de eventual discórdia no texto legal.

Ao responder as questões levantadas pelos deputados, as entidades responderam os seguintes:

- ✓ Banco Central (BCTL): Esclareceu que não há perda de receitas, pois os direitos aduaneiros (2,5%) são pagos na importação. A reexportação contribui para reservas cambiais e fortalecimento do uso do dólar.
- ✓ Concorde com o artigo 13.º, n.º 2, como mecanismo de controlo da fuga de capitais.



República Democrática de Timor-Leste
**PARLAMENTO
NACIONAL**

COMISSÃO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO

- ✓ Autoridade Tributária (AT): Confirmou a compatibilidade da PPL com a Lei n.º 8/2008 (Lei Tributária).
- ✓ A origem do produto é regulada pelo Regime de Regras de Origem.
- ✓ A Lei Tributária já prevê taxa zero na exportação para incentivar o setor. Contudo, empresas sem certificado de investidor continuam sujeitas ao imposto sobre o rendimento.
- ✓ O artigo 16.º prevê incentivos aduaneiros específicos para operadores já ativos no setor.

No dia 27 de fevereiro, realizou-se as audiências públicas com a Agência de Promoção de Exportação e o sector privado, as associações comerciais, as seguintes:

7. TradeInvest Timor-Leste

O Diretor Executivo Adjunto apresentou o enquadramento operacional da instituição, baseado no Decreto-Lei n.º 58/2022 e no Diploma Ministerial n.º 19/2016, destacando a articulação com os Ministérios do Comércio e Indústria, Finanças e Agricultura e Pescas.

Na sua intervenção apresentou o mapeamento do produto nacional, foi apresentado o potencial exportador por regiões:

- ✓ **Zona Leste:** arroz, milho, côco, pecuária e kami.
- ✓ **Zona Central:** café, hortaliças, frutas, baunilha, pecuária.
- ✓ **Zona Oeste:** café, arroz, milho, feijão, banana.
- ✓ **RAEOA (Oe-Cusse):** pecuária.

Apresentou também os Dados Estatísticos 2025 (ASYCUDA World) sobre produtos exportados em 2025, os seguintes:

- ✓ **Café:** 5.200 toneladas, gerando \$320 milhões (produto líder).



República Democrática de Timor-Leste

PARLAMENTO
NACIONAL

COMISSÃO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO

- ✓ **Copra (Côco):** 2.271 toneladas (mais de \$1 milhão).
- ✓ **Cami:** superior a \$1 milhão.
- ✓ **Konjac (Maek):** 900 toneladas (\$600.000).
- ✓ **Sementes de palma (Tali Musan):** superior a \$1 milhão.

Em termos de registos de dados das atividade empresarial apresentou que TradInvest acompanha 94 empresas (31 exportadores ativos e 63 potenciais), distribuídas pelos setores agrícola, industrial, turismo/manufactura e pescas/pecuária. Destacaram-se parcerias como Café Atsabe (exportação para Macau) e Acelda.

8. Associação Comercial da Comunidade Chinesa Timor Oan (ACCCTO)

A dirigente desta Associação iniciou a sua intervenção, alertou para o défice da balança comercial e a necessidade de transição para uma economia produtiva, aproveitando a adesão à OMC e à ASEAN. Criticou o regresso de navios vazios após importações e defendeu:

- ✓ Identificação de produtos para exportação;
- ✓ Criação urgente de laboratório nacional para certificação de origem e qualidade;
- ✓ Implementação efetiva de tarifas zero já acordadas;
- ✓ Criação de Zonas Económicas Livres;
- ✓ Redução da burocracia para vistos de trabalho.

9. Associação de Café de Timor (ACT)

O líder desta associação destacou o café como símbolo da identidade nacional e referiu a meta de 8.202 toneladas de exportação. Solicitou benefícios fiscais claros para PMEs e melhorias técnicas no sistema Single Window.



República Democrática de Timor-Leste

PARLAMENTO
NACIONAL

COMISSÃO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO

Na sequência das apresentações das organizações convidadas, os deputados questionaram os seguintes:

- Eventual sobreposição de competências entre a PPL e a TradeInvest;
- Implicações e critérios da reexportação, incluindo uso do selo “Made in Timor-Leste”;
- Possível duplicidade entre certificado de investidor e certificado de exportador;
- Necessidade de foco na originalidade, qualidade e certificação laboratorial face à concorrência internacional.

As respostas das questões colocaram pelos deputados, destacaram que:

- ✓ A reexportação só gera benefício se houver industrialização e valor acrescentado local.
- ✓ A ausência de laboratórios de certificação constitui o maior obstáculo ao acesso a mercados internacionais (ex.: China).
- ✓ É necessário reforçar a capacidade técnica para cumprir normas da OMC e ASEAN.
- ✓ Há falta de sensibilização e comunicação sobre alterações legais junto de técnicos e exportadores.

CONTRIBUIÇÕES ESCRITAS SUBMETIDAS À COMISSÃO

Os contributos das entidades e académicos que, não tendo sido convidados para as audiências públicas, remeteram pareceres escritos a solicitação da Comissão, resumem-se nos seguintes termos:

1. Banco Asiático de Desenvolvimento (ADB)



República Democrática de Timor-Leste

PARLAMENTO
NACIONAL

COMISSÃO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO

O Banco Asiático de Desenvolvimento (ADB) analisou a Proposta de Lei da Promoção das Exportações de Timor-Leste e apresentou recomendações com vista ao seu alinhamento com as boas práticas internacionais e ao reforço da competitividade do país.

Alinhamento com o Acordo ASEAN (ATIGA): O ADB considera que, em geral, a proposta está alinhada com o Acordo ASEAN sobre Comércio de Mercadorias (ATIGA), promovendo o comércio liberalizado, a não discriminação e a proteção jurídica dos exportadores.

Contudo, recomenda a revisão de alguns artigos que podem prejudicar a confiança dos investidores, nomeadamente:

Artigo 7.º (Proteção): A norma sobre nacionalização e expropriação pode gerar receios nos investidores privados.

Artigo 13.º, n.º 2 (Transferência de Fundos): A redação pode sugerir controlo cambial excessivo, limitando a livre circulação de capitais.

Segundo o ADB, estas disposições podem contrariar o objetivo de atrair investimento e promover exportações.

Reforço dos Mecanismos de Promoção das Exportações: O ADB recomenda o reforço da lei através da introdução de instrumentos concretos de apoio aos exportadores, nomeadamente (i) **Apoio Financeiro** - programas governamentais com fases definidas; crédito subsidiado ou com juros reduzidos; Isenções fiscais e incentivos; garantias e seguros de crédito à exportação.

(ii) **Desenvolvimento de Mercado** - feiras comerciais e exposições; redes entre compradores e vendedores; apoio à entrada em novos mercados e assistência em certificações e marcas.



República Democrática de Timor-Leste

PARLAMENTO
NACIONAL

COMISSÃO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO

(iii) **Reforço de Capacidades** - formação para exportadores, especialmente PME e empresas lideradas por mulheres; transferência tecnológica; Melhoria da qualidade dos produtos; apoio ao cumprimento de normas internacionais.

(iv) **Infraestruturas e Logística**- criação de centros de exportação e parques logísticos; modernização dos serviços aduaneiros; plataformas digitais de comércio e simplificação de procedimentos.

(v) **Apoio Institucional e Político**- criação de uma Agência ou Gabinete de Promoção das Exportações; simplificação administrativa; redução da burocracia; capacidade de resposta a crises globais (ex.: interrupções nas cadeias de abastecimento).

Em conclusão o parecer do ADB é globalmente favorável à Proposta de Lei, mas recomenda ajustes em normas sensíveis ao investimento; reFdasforço dos instrumentos financeiros, institucionais e técnicos e maior foco na competitividade e internacionalização das empresas timorenses.

2. Organização Não Governamental-La'ó Hamutuk

A La'ó Hamutuk manifesta apreço pela iniciativa do Governo em propor uma Lei de Promoção das Exportações, reconhecendo a importância do setor exportador para o desenvolvimento económico de Timor-Leste. Contudo, a organização lamenta a ausência de um processo formal e alargado de consulta pública durante a elaboração da proposta, salientando que o projeto foi obtido por vias informais e não através dos canais oficiais do Governo ou do Parlamento Nacional, o que limita a participação da sociedade civil e de outros atores relevantes.

Segundo a análise apresentada, a proposta de lei define corretamente o setor das exportações como um pilar essencial para a construção de uma economia moderna, diversificada e integrada nos mercados globais, alinhada com o Plano Estratégico de Desenvolvimento, bem como com os compromissos internacionais de Timor-Leste, incluindo a adesão à Organização Mundial do Comércio (OMC) e à ASEAN. O diploma



República Democrática de Timor-Leste

PARLAMENTO
NACIONAL

COMISSÃO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO

visa criar um regime simples, claro e eficiente para facilitar as exportações e reforçar o setor privado, garantindo igualdade de tratamento entre cidadãos, empresas nacionais e investidores estrangeiros.

No entanto, a La'o Hamutuk alerta para diversos desafios estruturais que podem comprometer a eficácia da lei. Entre estes destacam-se a limitada capacidade produtiva nacional, a fraca base industrial, a dependência de matérias-primas, a escassez de tecnologia e a forte concorrência internacional. A organização sublinha que a aprovação de uma lei de exportações, sem que exista previamente uma base produtiva sólida e sustentável, pode resultar numa legislação pouco efetiva, com elevado custo administrativo e reduzido impacto económico real.

A análise enfatiza ainda que a promoção das exportações deve ser orientada por princípios pró-população, garantindo que a exportação não provoque défices no abastecimento interno, aumentos de preços de bens essenciais ou prejuízos para os produtores locais e para os consumidores mais vulneráveis. A prioridade deve ser dada ao fortalecimento da produção nacional, à proteção dos pequenos produtores e agricultores, ao desenvolvimento da indústria local e à preservação ambiental, evitando práticas que fragilizem a resiliência económica e ecológica do país.

A La'o Hamutuk também manifesta preocupação com o potencial desequilíbrio entre o papel do setor público e do setor privado. Embora reconheça a importância do setor privado no impulso às exportações, a organização defende que o Estado deve assumir um papel central na proteção do interesse público, no fortalecimento da base produtiva da população e na garantia de que os benefícios da exportação sejam amplamente distribuídos, e não concentrados em grandes empresas ou investidores estrangeiros.

Outro ponto crítico identificado prende-se com a insuficiência de recursos humanos qualificados e de infraestruturas logísticas adequadas, como portos modernos,



República Democrática de Timor-Leste

PARLAMENTO
NACIONAL

COMISSÃO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO

estradas, armazéns, laboratórios com padrões internacionais e sistemas de transporte eficientes. Sem estes elementos, a implementação da lei poderá enfrentar entraves significativos, aumentando os custos operacionais e reduzindo a competitividade dos produtos timorenses no mercado internacional.

Por fim, a La'o Hamutuk alerta para o risco de a proposta de lei servir essencialmente para cumprir requisitos formais de adesão à OMC e à ASEAN, sem refletir adequadamente o contexto económico e social real de Timor-Leste. A organização defende que a legislação de exportações deve ser acompanhada por políticas graduais, investimentos em diversificação económica, inovação, tecnologia, desenvolvimento de cadeias de valor e mecanismos eficazes de supervisão, de modo a prevenir abusos de poder, corrupção e impactos negativos sobre a economia interna.

Em conclusão, a La'o Hamutuk recomenda que a Lei de Promoção das Exportações seja revista e ajustada de forma a priorizar a produção nacional, a diversificação económica, a sustentabilidade ambiental e a proteção da população, assegurando que o diploma não seja apenas um instrumento formal de integração internacional, mas uma verdadeira ferramenta de desenvolvimento económico inclusivo e sustentável para Timor-Leste.

3. Associação Juventude Hakbit Justiça Timor-Leste (AJHJ-TL)

No Parecer Jurídico apresentado pela Associação Juventude Hakbit Justiça Timor-Leste (AJHJ-TL), considera que a iniciativa legislativa é oportuna, constitucionalmente admissível e alinhada com os objetivos estratégicos de diversificação económica, integração regional e promoção do investimento privado, contribuindo para a redução da dependência do setor petrolífero.

Contudo, identifica aspetos que merecem aperfeiçoamento técnico, designadamente:



República Democrática de Timor-Leste

PARLAMENTO
NACIONAL

COMISSÃO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO

- ✓ **Objeto e Âmbito** – Recomenda maior clarificação quanto à exclusão do setor do petróleo e gás, prevenindo conflitos com regimes especiais.
- ✓ **Definições e Segurança Jurídica** – Sugere precisão terminológica em conceitos como “empresa exportadora certificada”, “certificado de exportador” e “regras de origem”, reforçando a coerência com o regime fiscal e aduaneiro.
- ✓ **Liberdade de Exportação** – Considera o princípio conforme à economia de mercado, mas sublinha que não é absoluto, devendo respeitar normas sanitárias, ambientais, aduaneiras e compromissos internacionais.
- ✓ **Não Discriminação** – Entende que o regime diferenciado para empresas certificadas deve assentar em critérios objetivos e transparentes, evitando discricionariedade administrativa.
- ✓ **Proteção da Propriedade** – Recomenda maior precisão no conceito de “utilidade ou interesse público” e garantias claras quanto à indemnização justa, prévia e adequada.
- ✓ **Resolução de Conflitos** – Valoriza a previsão de arbitragem, mas aconselha harmonização com o regime geral aplicável e reforço da capacidade institucional.
- ✓ **Regime Fiscal e Incentivos** – Considera compatível com os princípios da legalidade tributária e da capacidade contributiva, recomendando mecanismos claros de controlo e monitorização.
- ✓ **Balcão Único (One-Stop Shop)** – Avalia positivamente a simplificação administrativa, alertando para a necessidade de infraestrutura digital adequada e responsabilização do Estado por atos ilícitos.



República Democrática de Timor-Leste

PARLAMENTO
NACIONAL

COMISSÃO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO

Em conclusão, o Parecer da AJHJ-TL entende que a Proposta de Lei é juridicamente válida e estrategicamente relevante, recomendando, porém, ajustes técnicos que reforcem a segurança jurídica, a coerência normativa e a eficácia da sua implementação.

4. Doutor Rui Augusto Gomes (Académico)

Os principais contributos constantes do parecer técnico elaborado pelo Dr. Rui Augusto Gomes sobre a Proposta de Lei da Promoção das Exportações (PPL n.º 20/V/2.^a). O parecer analisa a proposta sob as perspetivas económica, institucional e estratégica, considerando o seu papel na diversificação da economia nacional e na redução da dependência do setor petrolífero.

O autor considera que a Proposta de Lei constitui um instrumento relevante de política industrial e comercial, orientado para a promoção da competitividade nacional, a criação de valor acrescentado, a integração de Timor-Leste nos mercados regionais e internacionais e o fortalecimento da base produtiva interna.

Contudo, sublinha que o impacto da lei dependerá, essencialmente, da capacidade do Estado em assegurar condições estruturais adequadas, nomeadamente ao nível das infraestruturas, da energia, da formação profissional e da eficiência administrativa.

O parecer destaca que a proposta ultrapassa o modelo tradicional de liberalização comercial, adotando uma estratégia ativa de promoção das exportações, baseada na construção de capacidades produtivas, tecnológicas e institucionais. O Estado assume um papel estratégico como promotor, facilitador e parceiro do setor privado.

A Proposta de Lei encontra-se alinhada com os compromissos internacionais assumidos por Timor-Leste no âmbito da OMC e da ASEAN, designadamente, Acordo de Facilitação do Comércio, ATIGA, ACIA, Janela Única Nacional, Regras de origem.



República Democrática de Timor-Leste
**PARLAMENTO
NACIONAL**

COMISSÃO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO

Este alinhamento reforça a previsibilidade jurídica, a transparência e a confiança dos investidores. A integração dos sistemas aduaneiros na Janela Única Nacional contribui para a redução da burocracia e dos tempos de despacho. O estatuto de empresa exportadora reforça a segurança jurídica e a estabilidade regulatória. O regime de incentivos fiscais, as Zonas Económicas Especiais e o aproveitamento do Porto de Tibar são considerados instrumentos relevantes para a criação de vantagens comparativas regionais.

Contudo, a elevada dependência de matérias-primas, equipamentos e insumos importados limita o valor acrescentado nacional e pode comprometer a competitividade das exportações. Existe o risco de Timor-Leste se tornar apenas um centro de reexportação. O país enfrenta escassez de técnicos especializados nas áreas da engenharia, logística, gestão e certificação. Tal situação pode atrasar a implementação dos incentivos previstos.

O parecer identifica fragilidades na coordenação entre entidades públicas, podendo transformar a Janela Única num novo fator de burocratização. Insuficiência de Infraestruturas de Certificação. A inexistência de laboratórios com certificação internacional aumenta custos, prazos e dependência externa.

O parecer conclui que a Proposta de Lei da Promoção das Exportações é tecnicamente sólida, moderna e alinhada com padrões internacionais.

Todavia, recomenda-se que a sua implementação seja acompanhada por reforço da capacidade institucional, investimento produtivo estruturado, programas de formação técnica, melhoria contínua das infraestruturas e coordenação interministerial efetiva.

5. Doutor João Saldanha (Académico)

O parecer do Dr. João Saldanha destaca a importância estratégica da Proposta de Lei da Promoção das Exportações como um instrumento essencial para o



República Democrática de Timor-Leste
**PARLAMENTO
NACIONAL**

COMISSÃO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO

desenvolvimento económico de Timor-Leste, promovendo a diversificação da economia, o crescimento sustentável e o aumento do rendimento per capita.

O autor sublinha que a proposta deve articular-se com os regimes jurídicos existentes, nomeadamente nas áreas do investimento privado, tributação, alfândegas e comércio externo, garantindo um sistema simples, claro, eficiente e com igualdade de tratamento para os exportadores.

Entre os principais objetivos da lei, salientam-se:

- ✓ A promoção do crescimento das exportações e da diversificação económica;
- ✓ O aumento do valor acrescentado das exportações não petrolíferas;
- ✓ O reforço da competitividade e da produtividade nacional;
- ✓ O apoio às pequenas e médias empresas (PME), cooperativas, mulheres e jovens;
- ✓ A captação de divisas e investimento estrangeiro.

O parecer defende princípios como a simplificação administrativa, a transparência, a previsibilidade, a inclusão e a sustentabilidade, atribuindo ao setor privado um papel central no crescimento das exportações.

É igualmente realçada a necessidade de clarificação do âmbito da lei e das principais definições, abrangendo bens, serviços, exportadores, reexportação e atividades de promoção das exportações .

No plano institucional, recomenda-se a criação ou designação de uma agência de promoção das exportações, com mandato claro, competências em inteligência de mercado, promoção comercial, imagem nacional, apoio às PME e coordenação interinstitucional, propõe-se ainda um sistema simples de registo e licenciamento, a criação de um portal digital “one-stop export”, a atribuição de incentivos fiscais, financeiros e técnicos e apoio à certificação, embalagem e marcação dos produtos .



República Democrática de Timor-Leste
**PARLAMENTO
NACIONAL**

COMISSÃO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO

Relativamente às PME e cooperativas, defende-se a simplificação de procedimentos, programas comunitários de exportação e reforço da formação, financiamento e assistência técnica.

O documento enfatiza também a importância do cumprimento de normas internacionais de qualidade, segurança, sanidade, rastreabilidade e responsabilidade social, garantindo a credibilidade dos produtos timorenses nos mercados externos

No domínio da facilitação do comércio, recomenda-se a modernização alfandegária, a digitalização documental, a inspeção baseada no risco e a implementação de regimes de exportadores autorizados.

O parecer reconhece o potencial das exportações de serviços, nomeadamente no turismo, educação, TIC, indústrias criativas e serviços profissionais remotos.

São ainda abordados aspetos relacionados com:

- ✓ Sustentabilidade ambiental e laboral;
- ✓ Controlo de exportações proibidas ou restritas;
- ✓ Monitorização, recolha de dados e relatórios periódicos;
- ✓ Mecanismos de recurso e resolução de litígios;
- ✓ Regime sancionatório proporcional;
- ✓ Disposições transitórias e finais para assegurar a implementação gradual da lei.

Por fim, o Doutor João Saldanha no seu parecer conclui que a Lei da Promoção das Exportações deve ser orientada por uma visão estratégica, inclusiva e de longo prazo, baseada na criação de Zonas Económicas Especiais, na redução da dependência dos recursos naturais e na integração das PME nos mercados regionais e globais, nomeadamente no âmbito da ASEAN.



República Democrática de Timor-Leste

PARLAMENTO
NACIONAL

COMISSÃO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO

Tendo, assim, sido auscultadas diversas entidades pela Comissão D, juntam-se, igualmente, em anexo ao presente Relatório e Parecer, os pareceres escritos recolhidos nesta fase de apreciação inicial da Proposta de Lei.

VIII – CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

Conclusões

Atendendo ao acima exposto, a Comissão de Economia e Desenvolvimento conclui que:

1. A proposta de lei incorpora o que é internacionalmente reconhecido como boas práticas na matéria de promoção das exportações, estando presentes na proposta as quatro principais políticas públicas.
2. A proposta de lei precisa de alguns aperfeiçoamentos, com vista a clarificar a intenção e o sentido de normas que suscitam dúvidas, conforme houve oportunidade de mencionar no presente relatório, bem como de outras melhorias, que deverão ser consideradas na fase da Especialidade.

Recomendações

1. Que o Governo considere, no quadro da implementação do presente diploma relativamente à reexportação de mercadorias, medidas de atração e incentivo de projetos industriais que **incorporem de conteúdo local** antes da **reexportação**, de modo a que as reexportações contribuam para aumento do rendimento nacional, crie empregos, capacite mão de obra local, e promova a transferência de know-how.
2. Da interação da Comissão com os vários participantes das audiências pública, discussões e da troca de e opiniões, resultou a perceção de uma preferência clara, de entre as medidas de promoção das exportações, pela criação de **zonas industriais de exportação** (zonas francas, zonas de processamento e



República Democrática de Timor-Leste

PARLAMENTO
NACIONAL

COMISSÃO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO

exportação). Assim, recomenda-se que o Governo priorize esta medida de promoção do investimento e das exportações, na implementação desta lei.

3. Conforme se viu na revisão da literatura a monitorização e **avaliação das políticas de promoção das exportações** é muito importante para verificar se estão a cumprir os seus objetivos e permitir a introdução de medidas corretivas atempadamente. Conforme foi testemunhado à Comissão, com incentivos fiscais e financeiros e outros benefícios, continua a ser ainda muito difícil atrair investimentos. apesar de termos uma lei de investimento privado desde 2005. Não são conhecidos nenhuns estudos para identificar o sucesso ou fracasso e as suas causas.
4. Por fim, uma eficiente coordenação na implementação das várias políticas, estratégias e legislação, como são a Política Nacional de Desenvolvimento da Indústria (2023), Política e Estratégia para o Setor Privado (2022), a Estratégia Nacional de Emprego (2017), a Lei do Investimento Privado (2017) e agora a lei de promoção das exportações.

IX – PARECER DA COMISSÃO

Assim, a Comissão de Economia e Desenvolvimento é de parecer que o PPL reúne todas as condições para ser aprovado em Plenário na generalidade. pois não se verifica nenhuma causa em matéria dos princípios e sistema nela adotados que pudesse ser invocada para conduzir à sua rejeição na votação na Generalidade.

X – APROVAÇÃO DO RELATÓRIO

A Comissão observou, na feitura e votação do presente Relatório, as disposições do artigo 34.º do Regimento do Parlamento Nacional, designadamente o n.º 1 quanto ao seu conteúdo, o n.º 2 quanto ao formulário, o n.º 4 quanto à iniciativa e responsabilidade, e o n.º 5 quanto ao objeto da votação.



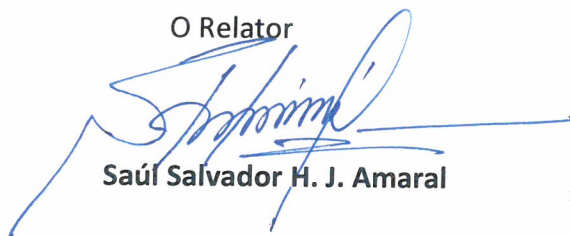
República Democrática de Timor-Leste

**PARLAMENTO
NACIONAL**

COMISSÃO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO

O presente Relatório e Parecer foi discutido e votado na reunião da Comissão D no dia **4 de março** de 2026, tendo sido aprovado com **9** votos a favor, **0** votos contra e **0** abstenções.

O Relator



Saúl Salvador H. J. Amaral

A Relatora



Ângela Corvêlo de Andrade Sarmiento

O Presidente da Comissão



Ricardo Baptista



Asian Development Bank

SOUTHEAST ASIA DEPARTMENT

Timor-Leste Resident Mission

18 February 2026

Ref#102/Feb/26/ADB/TLRM

H.E. Ricardo Baptista
Member of Parliament and Chairman of Committee D
The National Parliament of Timor-Leste

Subject: Suggestions on the draft Law on Export Promotion

Your Excellency,

Thank you for your letter dated 30 January 2026, requesting written comments on the draft Law on Export Promotion. We have carefully reviewed the document and would like to propose the following points for your kind consideration.

1. **Alignment with the ASEAN Trade in Goods Agreement (ATIGA) and export objectives.** We believe the draft law is broadly consistent with the key aspects of ATIGA and rightly aims to promote non-petroleum exports by legalizing liberalized trade, adopting non-discrimination principles, and ensuring effective judicial protection, dispute resolution, and other procedures for exporters. To better safeguard this objective, we suggest revising or removing certain articles that may negatively affect the sentiment of prospective investors and exporters:

- Article 7 – Protection: *“An exporting company may only be nationalized, and its assets may only be expropriated, for reasons of public utility or public interest, in accordance with the law and upon full payment of fair compensation.”* This provision may discourage private investors from establishing export-oriented businesses in Timor-Leste, as it raises concerns about potential nationalization.
- Article 13.2 – Transfer of Funds Abroad: *“The right to freely transfer funds abroad must be exercised in accordance with the applicable regulations of the Central Bank and may only be limited by the legislation in force.”* This wording suggests possible capital controls on foreign exchange outflows. Such restrictions could undermine investor confidence and discourage future investment and financing, which runs counter to the law’s objective of promoting exports and investment.

2. **Suggested additions to promote exports.** The draft may be further enhanced by incorporating and justifying the following core concepts related to export promotion frameworks:

- **Financial support**, including: (i) government programs with clear phase-in and phase-out schemes; (ii) subsidized or low-interest trade finance through local banks or a national development bank once established; (iii) duty exemptions, tax incentives, and export credit guarantees/insurance schemes to reduce risk.
- **Market development**, including: (i) trade fairs, exhibitions, and buyer-seller networking initiatives; (ii) support for exporters entering new markets and diversifying beyond traditional partners; and (iii) assistance with branding and obtaining international certifications.

ADB Building, Rua Cabo Verde No.16
Posto Administrativo Vera Cruz
Sucu Motael, Aldeia Halibur
Farol, Dili, Timor-Leste

Tel +670 3306 200

www.adb.org/Timor-Leste

- **Capacity building** through: (i) training programs for exporters, especially SMEs and women-led export-oriented businesses; (ii) technology transfer, upgradation, and quality improvement schemes; and (iii) support for compliance with international standards (environmental, safety, quality, etc.).
- **Infrastructure and logistics** through the: (i) development of export hubs and logistics parks; (ii) enhanced customs facilitation and digital trade platforms; and (iii) streamlined procedures to reduce transaction costs.
- **Policy and institutional support**, including: (i) establishment of an Export Promotion Agency or Bureau; (ii) simplification of trade regulations and reduction of bureaucratic hurdles; and (iii) adaptive frameworks to respond to global trade challenges such as supply chain disruptions.

Should you and your team have any questions or wish to discuss technical matters, please do not hesitate to contact Mr. Bold Sandagdorj, Country Economist at the Timor-Leste Resident Mission (email: bsandagdorj@adb.org).

Sincerely yours,



Stefania Dina
Country Director
Timor-Leste Resident Mission

La'ó Hamutuk

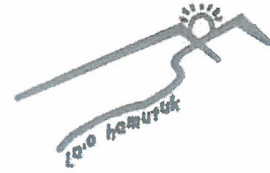
Institutu Timor-Leste ba Monitor no Analiza Dezenvolvimentu

Rua Felicidade, Gricenfor, Bairro Central, Dili, Timor-Leste

Tel: +670-3321040 ka +670-77234330 (mobile) email:

laohamutuk@gmail.com

Website: www.laohamutuk.org



Sua Exelénsia

Maria Fernanda Lay

Prezidente Parlamentu Nasionál

Repúblika Demokrátika Timor-Leste

Asuntu; Karta Submisaun Proposta Lei Esportasaun

Cc ba:

1. Komisaun Permanente Espesializada D – Parlamentu Nasionál
2. Bankada Parlamentar sira hotu – Parlamentu Nasionál

Exelénsia Prezidente Parlamentu Nasionál,

La'ó Hamutuk – Institutu Timor-Leste ba Monitor no Analiza Dezenvolvimentu – ho respeitu no konsiderasaun as, ható'o ami nian submisaun hodi fahe ami nian observasaun konstrutivu kona-ba Proposta Lei Esportasaun nian. Espera submisaun ida ne'e bele apoiu idea balun ba Parlamentu Nasionál bainhira halo diskasuan no aprovasaun ba lei.

La'ó Hamutuk fiar katak lei ida ne'ebé di'ak rezulta husi prosesu demokrátiku inkluzivu, deliberativu no transparente. Parlamentu Nasionál ho lideransa Sua Exelénsia, iha oportunidade importante atu hametin papél hanesan uma fukun demokrátika, hodi asegura katak Lei Esportasaun ne'e sai instrumentu justu, inkluzivu no benefísiu ba interese primordial Povu Timor-Leste nian.

La'ó Hamutuk reafirma nian disponibilidade atu kontinua kontribui konstrutivamente iha prosesu lejizlativu ida ne'e. Bele hetan Submisaun kompletu iha **anexu**. Obrigada barak.

Dili 21 Janeiro 2026

Marta da Silva

Kordenadora La'ó Hamutuk



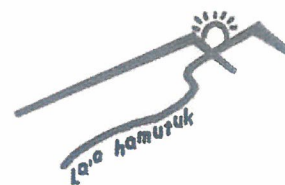
La'o Hamutuk

Institutu Timor-Leste ba Monitor no Analiza Dezenvolvimentu

Rua Felicidade (Rua Cardoso Dias) Gricenfor, Bairro Central, Dili, Timor-Leste

P.O. Box 340, Dili, Timor-Leste Tel: +670-3321040 or +670-77234330 (mobile)

email: laohamutuk@gmail.com Website: www.laohamutuk.org



Karta Submisaun

Parlamentu Nasionál Timor-Leste

Kona-ba

Proposta Lei de Promoção das Exportações

Dili 21 Janeiro 2026

Introdusaun

Ba dala uluk La'o Hamutuk hakarak apresia ba Governu Timor-Leste ba iniciativa hodi prodús lei de Promoção das Exportações, maski iha prosesu prodús proposta lei ida ne'e ami seidauk haree esforsu Governu nian atu oferese espasu konsultativu ne'ebé luan liu atu rona no hetan kontribuisaun analítiku husi parte interesadu sira..

Ezbosu proposta lei ida ne'e, La'o Hamutuk hetan husi prosesu informál la'ós pájina ofisiál no website Governu no Parlamentu Nasionál nian. La'o Hamutuk hanoin katak importante tebes atu comunidade, autoridade lokál akadémiku no sosiedade sivil iha oportunidade bele iha diskusaun kona ba proposta lei nia impaktu sira. Governu no Parlamentu Nasionál tenke konsidera partisipasaun públiku iha konsultasaun no diskusaun ba ezbosu lei sira ne'ebé sei afeta ekonomia no povu nia moris iha futuru.

Maske laiha oportunidade formál ba organizasaun sosiedade sivil no kamada sosiais sira atu participa iha konsultasaun ka audiénsia, La'o Hamutuk tenta hato'o ami nia rekomendasaun liu husi submisaun ida ne'e. Iha paresér ne'e ami fahe analiza jerál balu kona-ba ezbosu lei de Promoção das Exportações no fó rekomendasaun espesífiku ne'ebé ami konsidera presiza iha mudansa hodi garantia katak ezbosu lejizlasaun sei hatán ba nesesidade ekonómika rai-laran, proteje povu no negósiu setór privadu nasional antes aprova.

Konteúdu Proposta Lei de Promoção das Exportações

Lei ne'e define setór esportasaun nu'udar pilár esensial ba dezenvolvimentu ekonómiku Timor-Leste nian, no nu'udar estratégia fundamentál ida atu harii ekonomia modernu, diversifikadu ne'ebé integra iha merkadu globál.

Objetivu husi lei ne'e maka prodús rejime ida ne'ebé simples, klaru no efisiente hodi fasilita prosesu esportasaun, aleinde ida ne'e lei ne'e mós sei haforsa setór privadu ho garantia sidadaun hotu bele partisipa no hetan tratamentu hanesan, dada investór estranjeiru no nudár pasu kompleta kritéria adezaun Timor-Leste ba Organizaun Mundiál Komérsiu (OMK) no ASEAN.

Ho prinsípiu iha Konstituisaun Repúblika no aliña ho kompromisu internasionál sira, lejizlasaun kona-ba esportasaun tenke hatán ba nesesidade ekonómika rai-laran, integra ho padraun sira ne'ebé iha relasaun ho investimentu privadu, impostu, alfándega no komérsiu esternu, aleinde respeita partikulármente administrativa sira país nian. Lejizlasaun konsidera Timor-Leste iha poténsia boot ba diversifika ekonomia no lokaliza priviléjiu iha rejiaun ida ne'ebé dinámiku no kompetitivu liu iha mundu.

Estrutura lei organiza iha kapítulu sira ne'ebé trata kona-ba prinsípiu no matadalan jerál polítika esportasaun nian; liberdade sira, garantia no insentivu sira ba empreza esportadór sira, tuir prátika internasionál sira ne'ebé di'ak liu; no kondisaun sira ba asesu ba benefísiu sira, inklui kumpre ba padraun impostu no seguransa sosiál nian.

Analiza La'o Hamutuk nian

Nasaun sira ne'ebé seidak dezenvolidu hanesan Timor-Leste, iha papél importante iha komérsiu globál tanba sai merkadu ba nasaun dezenvolidu sira ho oferese produktu ho kustu ki'ik no traballadór baratu. Dala barak hasoru dezafiu sira hanesan produsaun limitadu, dependénsia ba matéria prima sira, teknolojia ne'ebé limitadu, no kompetisaun maka'as ho nasaun sira ne'ebé dezenvolidu.

Importante atu konsidera katak lei sira ho nia objetivu fó oportunidade atu harii sistema komérsiu internasionál ne'ebé forte, presiza opta prinsípiu pro-povu; labele husik esportasaun hamosu défise ai-han doméstiku, fó prioridade uluk nesesidade doméstika, pro-produtór sira; ajuda agrikultór hasa'e produsaun ho promove ba indústria lokál no pro-ambiente; evita esplorasau ne'ebé makas liu hodi estragu ita nia ekolojia no halo ita-nia reziliénsia hasoru krize klimátika fraku.

Tanba ne'e antes aprova lei esportasaun Timor-Leste nian, presiza dezeña ho kuidadu atu optimiza lukru hodi ultrapasa bareira estruturál sira la'ós de'it kona-ba fa'an produktu sira, maibé mós harii reziliénsia ekonómika liuhosi diversifikasaun ekonomia.

Iha analiza tuir mai deskreve lakuna balun kona ba prinsípiu no sustentabilidade esportasaun, ne'ebé presiza atu diskute fila fali no tetu nia benefísiu no impaktu ba sociedade.

1. Efetividade Implementasaun Lei Esportasaun

Bainhira lejizlasaun ida prodús iha situasaun ida ne'ebé Timor-Leste seidak iha indústriia ka produsaun ne'ebé adekuaudu atu esporta, mak sei fó impaktu sira hanesan;

- Lejizlasaun la efetivu, sei hamosu kítika potenciál husi autór negósiu no sosiedade tanba regulamentu ba esportasaun la akompaña ho dezvoltimentu industriál lokál.
- Governu bele aloka orsamentu ba instituisaun esportasaun ka halo prosedimentu sira, maibé ninian implementasaun sei la efetivu tanba produktu rai laran ne'ebé bele esporta ba seidak iha.
- Tempu no enerjia burokrátiku lakon hodi tau matan ba regulamentu sira ne'ebé seidak presiza.
- Lei ne'e labele fasilita de'it produktu nasaun seluk nian liu husi reesportasaun.

2. Sustentabilidade Produktu Esportasaun

Daudaun ne'e Timor-Leste seidak maximiza harii ninian infraestruturá no kapasidade produsaun, regulamentu esportasaun laho disponibilidade stók ne'ebé adekuaudu bele iha impaktu ne'ebé kompleksu liu duké iha nasaun dezvoltidu sira. Tanba ne'e, ajustamentu relatóriu sira tenke bazeia ba dados produsaun, intermu kuantidade no kualidade, la'ós de'it interese sira ba tempu badak.

Se esportasaun sira hetan lisensa maibé stók produktu limitadu, bele iha akumulasaun husi sub-koletor ka empreza intermediáriu sira entre agrikultór sira, governu no esportadór sira, ne'ebé sei perturba fornimentu doméstiku no ema kiak sira iha sidade ne'ebé depende ba folin ai-han ne'ebé la estavel bele hetan impaktu aat liu.

Parte seluk, maka bainhira Timor-Leste laiha sustentabilidade ba produsaun esportasaun maka sei lakon konfiansa husi kompradór internasionál.

3. Demanda Aas; Baze Produsaun Tenke Forte la'ós Setór Privadu mak Forte

Motivu lei deskreve katak : A criação de um setor privado robusto e capaz de gerar oportunidades para toda a população depende, em grande parte, da capacidade do país de se inserir no mercado internacional por meio da exportação de bens e serviços.

Klaru katak setór privadu—inklui empreza boot, ki'ik no médiu sira, no agrikultór independente sira hala'o papél kítiku ida hodi dudu esportasaun maibé sira la'ós autór primeiru, autór primeiru mak setór públiku, tanba setór públiku mak iha poder tomak atu kontrolu no garantia katak povu hetan duni oportunidade, la'ós setór privadu mak garantia povu ida ne'e hetan oportunidade.

Natureza esportasaun akontese tanba iha demanda aas husi nasaun dezvoltidu sira, atu hatán ba demanda mak produsaun tenke iha. Produsaun ne'e povu mak halo tanba ne'e, Estadu tenke duni hakbiit rekursu sidadaun nian no fó oportunidade populasaun ho hodi hasa'e produsaun rai laran, tanba bainhira baze produsaun fraku mak sei lori dezafiu boot ba Timor-Leste iha futuru.

La'o Hamutuk fiar katak bainhira ita haforsa baze produsaun populasaun, hanesan hakbiit atividade ekonomia informál no harii ho haboot kooperativa ne'ebé orienta ba hasa'e produsaun, automatikamente sei lori benefísiu ba estadu no povu ida ne'e. Lei ida ne'e sei efetivu bainhira Timor-Leste iha nia produsaun suficiente ba demanda atuál lokál no halo esportasaun.

4. Investor Estranjeiru Sira, Sempre Interesse Atu Investe Ba Nasaun Sira Ne'ebé Nia Lei La Pro Povu

Los katak lei ne'e sei atrai investor estranjeiru barak mai Timor-Leste. Tanba investor sira nia objetivu mak buka akumulá lukru, Timor-Leste nasaun ida ne'ebé oferese oportunidade ida ne'e ba sira. Tanba polítika pública ne'ebé prodús seidak pro povu, ba investor sira, ambiente Estadu ne'ebé la proteje nia povu; hafasil investor sira hodi halo monopóliu ba kustu merkadu, hetan traballadór baratu no mós hetan komfiansa husi kompañia boot sira husi nasaun dezvoltidu iha merkadu internasionál.

Konsekuénsia mak Timor-Leste iha futuru sei lidera husi setór privadu, no estadu sei lakon liu tan nia poder hodi halo kontrolu ba ninian ekonomia no proteje nian povu. La'o Hamutuk hanoin katak prodús lejizlasaun hanesan ne'e la'ós hanoin kona ba oinsá atrai investor mai Timor-Leste maibé importante mós atu garantia katak povu ida ne'e hetan protesaun no benefísiu mós husi lejizsaun ne'ebé prodús.

5. Rekursu Umanu

Lejizlasaun ne'e nu'udar estratéjia fundamentál ida atu harii ekonomia modernu, diversifikadu ne'ebé integra iha merkadu globál. La'o Hamutuk hanoin katak atu atinje vizaun Estadu nian ho integra ba merkadu global, rekursu umanu hanesan baze fundamental tanba presiza forsa de traballu ida kualifikadu, hodi hamosu idea inovativu hodi kompete merkadu internasionál.

Bainhira Timor-Leste ninian rekursu umanu menus mak nasaun dezvoltidu sira ne'ebé iha kapitál investe iha Timor-Leste, sei domina hotu tranzasaun esportasaun ne'ebé iha merkadu internasionál, bainhira situasaun ida ne'e akontese, automatikamente sira ne'e sei hetan lukru barak liu duke ita, "Timor-Leste manán naran de'it, katak produtu ida mai husi Timor-Leste maibé la'ós profit". Istoria hatudu katak polítika merkadu livre ne'ebé harii husi OMK no ASEAN sempre hodi benefísiu barak liu ba nasaun dezvoltidu sira kompara ho nasaun terseiru mundu hanesan Timor-Leste.

6. Infraestrutura Lojística

Prepara infraestrutura lojística hanesan portu, estrada, laboratóriu, armazén, no transporte importante tebes bainhira halo regulamentu esportasaun, realidade iha Timor-Leste ita foin iha de'it portu seidak iha laboratóriu ho estandar internasionál hodi halo teste produitu sira, armazén ne'ebé adekuaudu no transporte ne'ebé organizado hodi hamenus risku ba entrega tarde.

Bainhira Timor-Leste la ho infraestrutura lojística ne'ebé di'ak, regulamentu sira ba esportasaun bele ladún efektivu tanba burokrasia sai neineik, kustu operasionál sira aumenta, produitu sira la to'o tuir tempu no kualidade sasán esportasaun susar atu mantén. Tanba ne'e, dezvoltimentu infraestrutura lojística tenke tuir preparasaun regulamentu esportasaun atu nune'e polítika ne'ebé halo ona bele implementa ho óptimu.

7. Lejizlasaun ne'e prodús atu kumpre kritéria adezaun TL ba Organizaun Mundiál Komérsiu (OMK) no ASEAN

Ho baze problema estrutural ne'ebé kompleksu iha TL, La'o Hamutuk analiza katak lei ida ne'e nudár instrumentu ba satisfás de'it kritéria adezaun Timor-Leste ba Organizaun Mundiál Komérsiu (OMK) no ASEAN, tanba proposta lei ida ne'e la reflete ba kontekstu real Timor Leste nian, iha ne'ebé ita prodús uluk lei sein prepara produitu atu esporta. Regulamentu esportasaun ne'ebé la hetan apoiu husi kapasidade produsaun bele konsidera fallansu polítika ne'ebé sei fó risku ba ekonomia rai laran.

Rekomendasaun

Nu'udar nasaun foun ne'ebé foin prodús ezbosu lei ba esportasaun, Timor-Leste bele foti pasu estratéjiku oioin hodi hametin ninia setór esportasaun. Atu atinje sustentabilidade esportasaun La'o Hamutuk rekomenda:

- Protesaun ba Produitu Esportasaun; Tenke garantia katak produitu ne'ebé atu esporta laiha implikasaun ba défise iha rai laran.
- Diversifikasaun Ekonomia; esportasaun sei sustentavel bainhira produitu sustentavel, tan ne'e ami rekomenda urjentemente Timor-Leste tenke investimentu ba diversifika ekonomia iha área agrikultura, peska no floresta.
- Fó insentivu ba produtór ki'ik sira hodi hasa'e produsaun; atu garantia funsionamentu lei mak tenke simultánea ho diversifikasaun ekonomia foka ba dezvoltimentu indústriá lokál.
- Presiza identifika no dezvoltolve merkadoria; diversifikasaun Produitu, dezvoltolve produitu ne'ebé bele aumenta ninian kadeia valór (*value added*).
- Atu rezolve dependénsia ba merkadu no kompetisaun globál, Timor-Leste presiza rezolve liuhosi inovasaun, teknolojia, no kooperasaun internasionál.

- Dezenvolvimentu ba hasa'e produktu esportasaun tenke konsidera kestaun mudansa klimátika.
- Kria Polítika Graduál, porezemplu regulamentu esportasaun aplika de'it hafoin setór balu prontu ona. Se ida ne'e la akontese maka investór elite barak sei hetan nia benefísiu no povu lokál labele kompete.
- Taxa ba esportasaun presiza ajusta tuir merkadu internasionál, bainhira iha merkadu folin aas maka taxa aas no tun maka taxa tun
- Presiza supervizona didi'ak, regulamentu esportasaun bele uza abuzu poder no korrupsaun.
- Prepara Infraestrutura Lojístika hanesan portu modernu, laboratóriu standar internasionál, armazén, no transporte facilita prosesu esportasaun ho efetivu maibé kondisaun infraestrutura sira tenke simultánea no diversifikasaun ekonomia.
- Mitigasaun Risku no Estabilidade Polítika; garantia Legal ba Investidór sira: asegura serteza baze legál no estabilidade polítika hodi atrai investór estranjeiru sira.

Ikus liu La'ó Hamutuk espera lejjizlasaun ida ne'e la'ós nudár dokumentu hodi kompleta de'it ejijénsia regulamentu ba OMK no ASEAN, maibé tenke sai dokumentu polítiku ne'ebé bele atrai polítiku na'in sira hodi hakbiit povu Timor-Leste no investe ba hasa'e produsaun rai laran, diversifika ekonomia, hodi kontribui ba hamenus dependénsia ba importasaun. Ida ne'e mak ami hakarak ható'o ba atensaun no konsiderasaun hotu, la haluhan ami ható'o obrigada barak.

Ami be saran lia,



Marta da Silva



Celestino Gusmão



Charles Scheiner



Mariano Ferreira



Jonathan Gonsalves



Elia da Costa Araujo



Elivania Alves Correia



PARECER JURÍDICO

N.º Ref : 02/II/Parecer AJHJ-TL
Para : *Comissão D*
De : Assosiasaun Juventude Hakbi'it Justisa Timor-Leste AJHJ-TL
Assunto : Parecer escrito Juridico sobre a Proposta de Lei Promoção e Exportações (PPL n.º 20/VI/2.ª).

INTRODUSAUN

Iha konseitu doutrináriu, exportasaun define hanesan prosesu fan no haruka sasan ka servisu husi nasaun ida ba nasaun seluk. Akto ida-ne'e la'ós de'it loke dalan ba empresáriu sira atu asesu merkadu boot no diverzifikadu liu, maibé mos hala'o papel importante tebes iha relasaun komersial internasionál sira no iha impulsu ba kresimentu ekonomiku.

Liu husi exportasaun, empresáriu sira bele aumenta eskala operasaun sira-nian, diverzifika merkadu sira no hamenus dependénsia ba demanda lokál. Nune'e, prosesu exportasaun la limita atu haruka produktu sira liuhusi fronteira. Prosesu ne'e prezisa kompriensaun kle'an kona-ba regulamentu komérsiu, tarifa, lojístika internasionál no estratéjia merkadu nian ne'ebé adapta ho kultura no nesesidade lokál sira.

Aleinde ida nee, exportasaun sai hanesan oportunidade ida atu hatudu ba mundu tomak konaba produtos local região nian ou, hanesan produktu agríkola, manufatura ka inovasaun teknológika sira.

Exportasaun mos desafia empresáriu sira atu mantén padraun qualidade aas no atu inovar continuamente, atu bele halo kompetitivu iha merkadu internasionál ne'ebé dinamiku. Hodi hadia balansa komérsiu nasaun ida ka hodi hametin prezensa globál marka ida, exportasaun sai hanesan indikadór ida hosi susesu no espansaun ekonomika.

Projétu Lei n.º 20/VI(2), Lei kona-ba Promosaun Ekspor, buka hodi harí regime jurídku espesífiku atu fortalece baze eksportasaun Timor-Leste, liu husi insentivu fiskál, garantia no simplifikasaun administrativu. Parecer ida ne'e fó analiza artiklu-idak-idak kona-ba projétu lei ne'e tuir perspectiva Konstituisaun Repúblika Demokrátika Timor-Leste

(KRDTL), Lei n.º 15/2017 (Lei Investimentu Privádu) no Dekretu-Lei n.º 95/2022 kona-ba regra origem, ho objetivu atu adapta ba realidá ekonomia no instituisional Timor-Leste.

RELATÓRIU

Esta proposta da lei estrutura-se em quatro capítulos, no primeiro capítulo pretende falar sobre as disposições gerais que inicia por artigo (1º a 2º). Segundo capítulo sobre Liberdades, Garantias e Benefícios a partir do artigo (4 a 18), terceiro capítulo Condicionamento e Obrigações (artigo 19 e 20) e disposições diversas e Finais (art 21 a 18). A exposição tem com motive de alinha a promoção das exportações com o plano estratégico de desenvolvimento nacional e a sua adesão à ASEAN e OMC.

Esta proposta da lei corresponde com a lei do investimento privado Lei n.º 15/2017, que já consagra as gratias e e incentivos ao investidor, incluindo exportadores, bem como com o regime geral das regras de origem aprovado pelo Decreto Lei n.º 95/2022. Em termos institucionais, a execução envolvera entre outros, o ministério do comércio e indústria, o Banco Central e TradeInvest Timor Leste (instituto de promoção de investimento externo e exportação).

FUNDAMENTASAUN

Artigo 1

objeto

A presente Lei define as bases do regime jurídico da atividade económica de exportação e reexportação de bens em Timor-Leste.

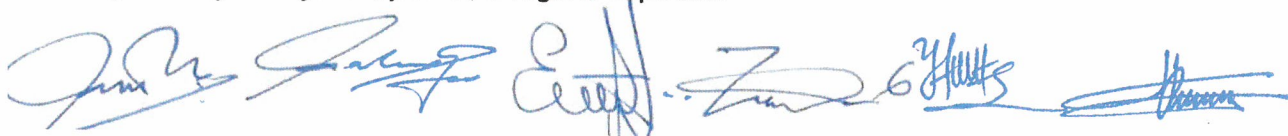
FUNDAMENTASAUN

Artigu ida ne'e define konkretamente lei hanesan kuadru baze sira husi rejime jurídku kona-ba atividade ekonómika, esportasaun no reesportasaun bens sira ne'ebé kompatível ho téknika legístika Timor-Leste nian.

Artigo 2

Âmbito de aplicação

1. A presente Lei aplica-se à atividade económica das empresas, que se dediquem à exportação ou reexportação de mercadorias em todos os setores, com exceção daqueles que estejam sujeitos, por lei, a regime especial.



2. A presente Lei não se aplica, designadamente, ao setor do petróleo e gás.

FUNDAMENTASAUN

Artigo ida ne hakarak halo inklusaun ba qualquer sociedade commercial nebe maka halo atividade exportasaun no reesportasaun sira, hodi respeita ba iha principio de inclusividade, Maibe iha situasaun balun nebe maka la permite atu sociedade commercial hotu-hotu halao atividade hotu, mak hanesan ba iha setor petrolifera nian, nebe mak lei tenque indica empresa balun atu halao atividade refere tamba tamba setor petrolifera hanesan recurso nao renovavel nebe mak mai o valor extraordinario nebe mak preija halo fiscalizasaun atu evita corrupcao no garante transparencia, portanto artigo ida ne ita tenque halo remisao ba iha DECRETO-LEI N.º 61/2023de 6 de Setembro no LEI N.º 13/2005, 2 de Setembro lei da atividade petrolifera, iha situasaun ida ne mos ita regula mos principio *lex specialis derogat lex Generalis*, tamba lei ida ne sei halo remisaun ba explicit ba iha lei especial hanesan menciona ona iha leten.

REKOMENDASAUN

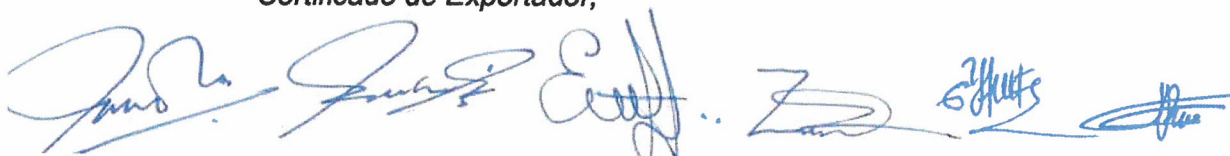
Iha pontu de vista juridica ba iha artigo ida ne'e, ami husi Asosiasaun Juventude Hakbiit Justisa Timor-Leste (AJHJ-TL), recomenda Atu mantem ho redasaun ida desde que la viola principio gerais hanesan inclusividade, e especialidade.

Artigo 3.º

Definições

Para efeitos da presente Lei, entende-se por:

- a) «Certificado de Exportador»: o documento que qualifica e reconhece de forma diferenciada a empresa como exportadora certificada;
- b) «Comércio externo»: é o comércio entre o território de Timor-Leste e o território de outro Estado;
- c) «Desalfandegamento»: o cumprimento das formalidades aduaneiras necessárias para exportar mercadorias, ou para as submeter a outro regime aduaneiro, nos termos da legislação aduaneira;
- d) «Empresa exportadora»: a pessoa singular ou coletiva que, autorizada nos termos da lei a exercer atividades económicas, realize operações de exportação ou reexportação;
- e) «Empresa exportadora certificada»: a empresa exportadora titular de um Certificado de Exportador;



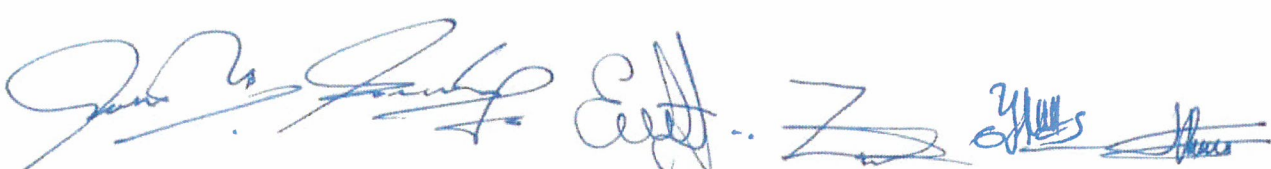
- f) *f). Exportação: saída do território aduaneiro de Timor-Leste, por qualquer via, de mercadorias ou serviços nacionais. São ainda consideradas exportações as vendas de mercadorias ou serviços nacionais a empresas francas fiscalmente residentes em Timor-Leste e, bem assim, a outras entidades exportadoras sempre que sejam manuseados para exportação, incorporados ou utilizados na produção de outros bens e serviços destinados a exportação;*
- g) *«Mercadoria»: qualquer bem suscetível de ser comercializado;*
- h) *Mercadorias proibidas: aquelas cujo trânsito, importação ou exportação sejam proibidos em Timor-Leste, nos termos da lei, de acordo internacional de que Timor-Leste seja parte ou cuja proibição resulta de normas de direito internacional;*
- i) *«Mercadorias sujeitas a restrições ou de exportação restrita»: aquelas cuja exportação ou importação esteja sujeita a condições ou restrições especiais, nos termos da lei, de acordo internacional de que Timor-Leste seja parte ou de direito internacional geral ou comum;*
- j) *«Reexportação»: exportação de mercadorias que hajam sido importadas;*
- k) *<Regras de origem>: o conjunto de normas e procedimentos que estabelecem os critérios usados para determinar o país de origem de uma mercadoria;*

FUNDAMENTASAUN

Definisaun sira kona-ba empreza eksportadór, sertifikadu eksportadór, regra origem no desalfandegamentu nian nebe mak konsistente ho legislasaun aduaneira no Dekretu-Lei n.º 95/2022 ne'ebé tau regime jeral regra origem. Klarifikasaun katak fó venda ba empreza ka entidade eksportadóra seluk konsidera ona hanesan eksportasaun (ba efektu lei ida ne'e) importante atu alinha ho regime exportasaun maibé presiza harmoniza atensaun mos ba lei tributária atu hafasil interpretasaun kona-ba incidente no benefísiu fiscal.

REKOMENDASAUN

Husi perspectiva juridika AJHJ-TL konaba artigo ida ne'e hkarak atu rekomenda atu bele tau mos definisaun konaba **trabalhadores kualifikadus** ne'e be hatur iha artigo 14.



CAPÍTULO II

LIBERDADES, GARANTIAS E BENEFÍCIOS

Artigo 4.º

Liberdade de exportação e reexportação

1. *A exportação e a reexportação são livres, não carecendo de qualquer autorização administrativa prévia.*

FUNDAMENTAÇÃO

Iha letra da lei ida ne'e koalia kona ba exportação no reexportasaun ne'ebe mai ho karakter livre ou ema hotu-hotu bele halo. La permite/la presisa atu halo autorizasaun administrativa ruma.

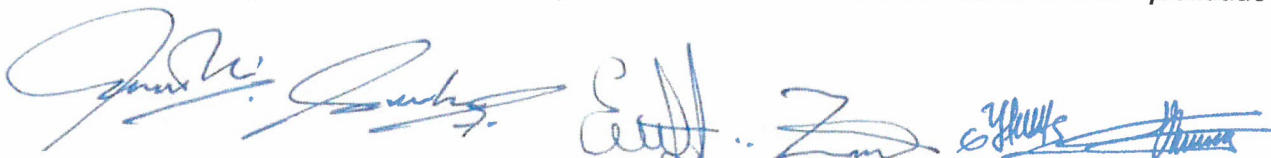
ANÁLISE JURÍDICA

Iha regime juridico ne'ebe mak iha ligasaun ho komersio sempre iha principio ida ne'ebe mak existe ba, ho nune'e iha artigo ida ne'e haktuir principio Liberdade de exportasaun no reexportasaun, ne'ebe mak iha ordenamento juridico kona ba ekonomia no mercado adopta, no liu husi meios ida ne'e bele promove livre sirkulasaun husi sasan sira.

Tuir ponto de vista juridico expresaun **livre** significa, nia la sujeita ba principio, lisensiamneto, autorizasaun previa, husi parte administrasaun. Ideia husi konseitu livre atu hafasil/simples procedimetu sira, no redus Sistema burocratico nebe mak komplikado no incentive atividade economica no komersio internacional.

Não carecendo de qualquer autorização administrativa prévia. Expressaun ida ne'e mai atu reforsa diak liu tan ideias sira ne'ebe mak iha leten kona ba livre atu halo exportasaun no reexportasaun. Ho espresaun ida ne'e mai ho ideia atu la fo fatin ba atos administrativos sira liga ho condisaun sira ne'ebe mak atu halo valiedade no legalidade husi exportasaun, ho ideia hirak ne'e ita konsidera katak principio hirak ne'ebe mak eziste la absolutamente. Tuir termo juridico, Liberdade ida ne'e iha obrigasaun atu sujeita ba iha interpretasaun sistematica conforme ho ordenamento juridico ne'ebe mak existe ona.

2. *O disposto no número anterior não dispensa as empresas exportadoras do cumprimento de formalidades destinadas ao controlo da conformidade dos bens e serviços exportados ou reexportados com as normas de sanidade e de qualidade e*



com as regras de origem ou outras exigíveis por força de lei ou regulamento ou de acordo internacional celebrado por Timor-Leste e ao seu desalfandegamento nos termos da legislação aduaneira.

FUNDAMENTASAUN

ENQUADRAMENTU JURÍDIKU

Iha disposisaun ida ne'ebe ita analise, ne'ebe hateten katak bele hetan dispensa eventual iha numero anterior, la hasai ka la halakon responsabilidade ba empresa exportadora sira atu kumpri obrigasaun legal no administrativo sira, liu-liu:

- Formalidade sira ne'ebe mak destina ba kontrolu konformidade (konsistensia ho regra) ba bens no servisu sira ne'ebe esporata ka re-exporta
- Cumpre regras sanitarius no qualidade
- Observansia regra sira kona ba sanidade
- Tuir norma sira ne'ebe mak iha ona, leis, regulamentos ka akordu internasional sira ne'ebe Timor-Leste ratifica ona.
- Submisao ba desalfandegamento, tuir legislasaun aduaneira ne'ebe mak aplilavel

ANÁLISE JURÍDIKU

Iha letra da lei ida ne'e haktuir prinsipio regulador balun , mak hanesan :

- Prinsipio legalidade adminsitrativo, ne'ebe reafirma katak laiha dispensa ida bele hasai obrigasaun sira ne'ebe lei ka regulamentu hatuur ba.
- Prinprinsipio protesauun interrese publiku, ne'ebe kobre area sira hanesan saude, seguransa konsumidor sira no kredibilidade komersiu externo.
- Prinsipio boa-fé no responsabilidade operador ekonomiku sira, ne'ebe kontinua sai parte ne'ebe primeiro responsavel ba konformidade bens sira ne'ebe exporta.

KONKLUZAUN

Norma ne'ebe hakerek ne'e valido juridikamente, adequadu no alinhado ho prinsipio fundamnetal sira direito administrativo no aduaneiro Timor-Leste nian, nune'e mos ho kompromisu internasional sira ne'ebe Timor-Leste assumi.



3. *Excetuam-se da liberdade estabelecida no presente artigo a exportação ou reexportação de mercadorias proibidas, bem como as sujeitas a restrições ou de exportação restrita.*

ANÁLIZE JURÍDIKU

CRDTL konsagra ona prinsipio fundamental sira :

- Liberdade de iniciativa privada
- Estado iha papel atu regula ekonomia nasional, ho obejtu atu proteje interese publiku, seguransa nasional, saude publika, ambiente no ordem publika.

Normas sira ne'e iha karakter salvagurada komun iha regime komersiu externu ho objetivu sira hannesan :

- Ho intensaun atu proteje bens juridiku fundamnetal sira hanesan seguransa estadu, saude publika, ambiente no patrimonio nasional.
- Assegura kumprimentu obrigasaun internasional sira ne'ebe Timor-Leste asumi (ezemplu: kontrolu armas, substánsia perigóza, bens kulturál, espésie protejida sira);
- Evitar interpretasaun katka liberdade exportasaun laos absoluta.
- Evitar que a forma a liberdade de exportacao seja interpretada como absoluta.

KONKLUSAUN

Norma ne'ebe analisadu legítimu no tuir duni normas juridikane'ebe mak aplika ona no bele simu konsitutusionalmente, tamba tuir duni direito interno no direito internacional ne'ebe mak Timor-Leste aplika.

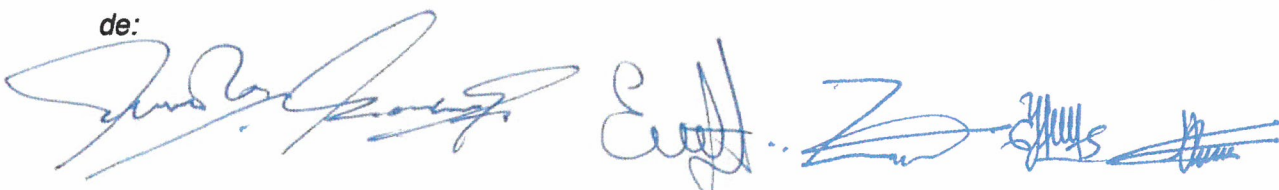
REKOMENDASAUN

Husi parte AJHJ-TL hakrak atu rekomenda katak reflete prinsipiu liberdade ekonomia ne'ebe importante ba desenvolvimtno komersiu externo Timor-Leste. Maibe, atu implementa ho efikasias nos seguro prezisa mekanismmo ne'ebe mak klaru, proporsional no transparente nobalansu entre liberdade komersiu no proteksaun interese publiku.

Artigo 5.º

Liberdade de importação

É efetuada sem necessidade de qualquer autorização prévia, sujeitando-se apenas a declaração de modelo regulamentar no processo de desalfandegamento, a importação de:



- a) *Mercadorias destinadas à reexportação;*
- b) *Matéria-prima ou subsidiária, produtos semiacabados ou acabados e outros materiais destinados a serem incorporados ou utilizados na produção de bens e serviços destinados a exportação.*

ANÁLIZE JURÍDIKU

Hanesan ita hetene Timor-Leste hanesan país democrático iha ne'ebe buat hotu-hotu tenke baseia ba lei no princípio sira, ho nune'e la taka dalan ba iha artigo ida ne'e atu vincula princípio balun iha ideia ba iha artigo ida ne'e. Princípio sira ne'ebe mak artigo ida ne'e haktuir mak hanesaan :

- Princípio legalidade administrativo
- Princípio simplifikasaun no fasilitasaun komersiu
- Princípio da promosaun investimento privado
- Princípio interesse publiku no reseita do estado

Nune'e mos CRDTL nian rekonese liberdade iniciariva ekonómika privado, maibe sujeitu ba limite sira ne'ebe lei determina no salvaguarda interesse nasional.

Iha normas ida ne'e estabese regime importasaun simplifikadu, iha letra da lei, la presiza autorizasaun previa, no husu deklarasaun deit iha prosesu desalfandegamentu. Iha letra da lei ida ne'e fo klaramente kona ba mecanismo sira kona ba:

- Fasilita komersiu externo
- Incentivo ba esportasaun
- Promosaun kompetitivo ekonomiku.

Materia-prima no sasan ba exportasaun

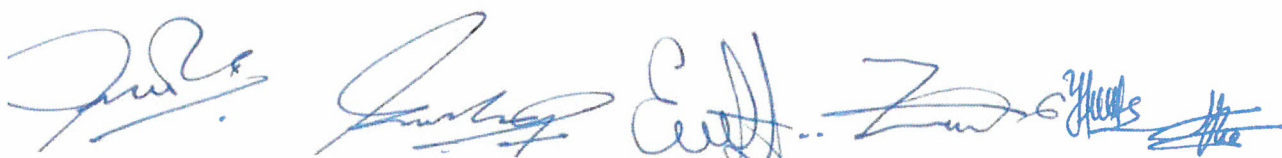
Iha hanoin ida ne'e hakarak insentiva produsaun nasional ba esportasaun ne'ebe kompativel ho :

- Política ho industrializasaun
- Promosaun esportasaun
- Diversifikasaun ekonomika

Impaktu Ekonómiku no Institusionál

Husi pontu de vista ekonómiku, norma ne'e positivu tanba:

- Redús burocrasia



- Atrai investimentu
- Estimula esportasaun

Maibé, husi pontu de vista institusionál, presiza:

- Administrasaun aduaneira ne'ebé iha kapasidade téknika
- Sistema kontrolu depois desalfandegamentu
- Fiskalizasaun efetiva

KONKLUSAUN

Disposizaun ida ne'ebe analisa ne'e legitima juridikamente no alinea ho politika promosaun exportasaun iha Timor-Leste. Maibe iha frajilidade teknika importante sira :

- Redasaun ne'ebe luan liu no la determina klaru
- Laiha mekanismo kontrolu no garantia
- Risku poptensial ecasaun fiskal

REKOMENDASAUN

Iha rekomendasaun husi parte AJHJ-TL rekomenda atu aumenta seguransa juridika no efikasias, rekomenda :

- Regulamentus ne'ebe mak klaru ho definisaun konseitu sira
- Deteremina prazu ba exportasaun
- Ejize garantia finaseira bainhira aplika.

Artigo 6.º

Não discriminação

1. *Todas as empresas exportadoras gozam dos mesmos direitos, estão sujeitas às mesmas obrigações e têm tratamento igual, nos termos da Constituição e da lei, não podendo ser discriminadas, designadamente com base na nacionalidade, na sede ou domicilio ou na origem dos capitais nelas investidos.*

ANÁLIZE JURÍDIKU

Iha CRDTL consagra principio balun iha laran, mak hanesan :

- Principio igualdade no la discrimina ne'ebe mak aplika ba cidadaos no pessoa coletiva.

- A liberdade da iniciativa economia privada, iha dalan economia mista.
- Dever husi estado promove ambiente economia ne'ebe mak justo, transparente no coerencia.

Ideia husi normas ida ne'e atu hatuur natureza programatika no garantia sira funciona hanesan clausula geral no halo tratamento ne'ebe mak hanesan, no limita atusaun husi administrasaun publika, no tau mos garantia juridika ne'ebe mak klaru ba operadores economicas nacionais no intrenacionais sira.

Iha contexto Timor-Leste norma sira mai ho sentido :

- Reforcas confianca husi investor estrangeiros
- Promove previsibilidade no transparencia iha ambiente de negocios
- Contribui atu integra iha mercados regionais e globais.

KONKLUZAUN

Norma ida ne'e analisada no jjuridicamente valida, konsitucionalmente adequada no alinhada ho principios fundamnetais sira ne'ebe mak haktuir iha ordenamento juridiko Timor-Leste nian.

2. *O disposto no número anterior não obsta ao estabelecimento de um regime mais favorável para as empresas exportadoras certificadas.*

ANÁLIZE JURÍDIKU

Iha CRDTL konsagra prinsipio iguldade ne'ebe signifika katak bandu diskriminasaun arbitraria sira. CRDTL mos garante liberdade inisiativa ekonomika privada no estado iha dever atu promove desenvolvimentu ekonomiku no efiseinsia administrativo

Normas sira mos tenke kompativel ho prinsipio la diskrimmni, katak diferenca ne'ebe intridus la baseia ba fator sira ne'ebe probidu hanesan nasionalidade, orijen municipio, ka sede, maibe bazeia ba estatuto juridiku ne'ebe htean tiha ona , hanesan sertifikadu ne'ebe atribuida.

Iha konnseitu indetrminado kona ba empresas exportadoras sertifikada, norma la define;

- Tipu sertifikasaun ne'ebe presiza
- Entidade competente ne'ebe iha poder atu sertifika
- Kriteiru tekniku, ekonomiku ka organizasional ne'ebe aplika.

- Durasan no efektu husi sertifikasaun

Indeterminasaun ida ne'e bele kompremete prinsipu seguransa juridika no kria incerteza entre operador ekonomiku sira.

KONKLUZAUN

Norma ne'ebe analizada ne'e juridikamente lejítima no konstitusionalmente admisível, tamba representa aplikasaun loos husi prinsipu igualdade material.

REKOMENDASAUN

Husi parte AJHJ-TL hakarak atu rekomenda kaak iha art. 6º ida ne'e konsagra prinsipu fundamental igualdade no la diskriminasaun iha atividade exportassaun. Atu implementa ho justisa no seguransa juridika iha oordenamentu Timor-Leste, importante atu iha regulamentu klaru, mekanismu kontrolu transparente no garantia efetiva ba protesaun direitu empresas sira.

Artigo 7.

Proteção

A empresa exportadora só pode ser nacionalizada e os seus bens só podem ser expropriados por motivos de utilidade ou interesse público, nos termos da lei e mediante o pagamento integral de justa indemnização.

ANÁLIZE JURÍDIKU

Iha CRD TL art. 54º garante kona ba direitu ba iha propriedade privado ho nune'e normas ida ne'e preve kona ba requezisaun no expropriaun ba sasan sira ne'ebe ho nia utilidade publica.

Iha normas ida ne'e mos refleete prinsipu balun ne'ebe mak ita hanaran :

- Prinsipu de Protesaun ba direitu da propiedade
- Prinsipu de obrigasaun pagamento ba indiminizassaun

Criticas

- Ambiguidade husi letra da lei "utilidade ou interesse publiku"

Iha normas ida ne'e la defini saida deit mak existe iha utilidade publica ou interesse publika. Iha ne'eba la define momos kona ba objetivos no parametros legais ne'ebe mak klaru, ho hirak ne'e bele prejudika interpretasaun ida ne'ebe mak ampla husi

poder político sira, ho nune'e iha potencia bele legaliza asaun sira ne'ebe maka favorese interesse político ka ekonomika estadu nian, no laiha beneficio klaru no imediatu ba comunidade. Iha ambiguidade ida ne'e bele mos provoca laiha seguranca juridica ba investidores no proprietarios sira, memso que iha garantia husi indemnizasaun.

- **Desafios ba indemnizasaun**

Leis sira iha Timor-Leste ne'ebe mak hakerek kona ba indemnizasaun ou kompensasaun tenke kalkula tuir valor ne'ebe mak equivale ba, maibe iha pratika, funcionamento sira liga ho mekanismo sira atu halo avaliasaun ho imparcialidade sempre la funciona ho diak. Dalabarak tebes laiha instituisaun ou perito independente ne'ebe mak bele determina valor ne'ebe iha ho lolos. Tamba ne'e mak iha momentu ida determinasaun valor indemnizasaun sempre hamosu diskusaun no kompleksu, liuliu bainhira envolve investimento boot.

REKOMENDASAUN

Husi parte AJHJ-TL hakarak atur rekomenda katak presisa iha seguranca juridika no konfiansa juridika ba iha exportador no investidor sira no estimula desenvolvimentu setor exportasaun iha Timor-Leste.

Artigo Artigo 8.º

Tutela jurisdiccional efetiva

A empresa exportadora tem o direito de requerer junto dos tribunais com jurisdição administrativa, a tutela efetiva dos seus direitos e interesses legalmente protegidos, para o efeito podendo solicitar, designadamente:

- a) A anulação ou declaração de nulidade ou de ineficácia de qualquer ato ou regulamento administrativo, independentemente da forma assumida, que os lesem ou possam lesar;*
- b) A adoção de medidas urgentes ou cautelares adequadas à sua tutela preventiva;*
- c) Indemnização pelos danos resultantes da sua violação, por ação ou omissão de agentes públicos, praticadas no exercício de funções e por causa delas;*
- d) A condenação da Administração à prática de ato administrativo legalmente devido, em caso de recusa ou silêncio daquela; ou*
- e) A prática dos atos jurídicos e materiais necessários à efetiva execução das decisões judiciais administrativas.*

FUNDAMENTASAUN

Husi artigu ida ne'e haloharmonizasaun ba iha art 26 CRDTL nian neebe mak hateten katak ema hotu hotu iha direito atu halo defesa wainhira nia direito violadu, portatu artigu ida ne iha hodi garante exportadores sira nia direito iha situasaun ida ne'ebe mak hamosu atos ação no omição husi parte administração nian e halo fortalecimentu ba kontrolu judicial nian ne'ebé afetivu liu hodi promove ba governasaun, protesauun Direitu Fundamental hodi promove arbitrariedade administrativa.

Norma ida ne essencial atu concretiza direito asesu ba justisa administrativa nian, hodi bele garante ba anulasaun ba hahalok illegal sira , medida cautelar, indeminzasaun no condenasaun ba administracao nebe mak paratica atos refere. Previsaun ne'e aumenta konfiansa operator ekonomiku, liu-liu iha konteksus ne'ebé pratika administrativa seidauk estável, maibé sei prezisa reforçu kapasidade tribunál administrativu atu trata kazu kompliku iha área komérsiu externu.

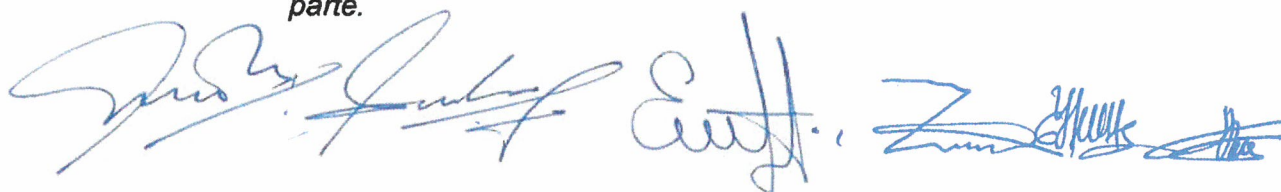
REKOMENDASAUN

Tuir perspectiva Jurídika AJHJ-TL nian, relasiona ho ida ne hakarak atu rekomenda pontu importante, Norma ida ne essencial atu concretiza direito asesu ba justisa administrativa nian, hodi bele garante ba anulasaun ba hahalok illegal sira , medida cautelar, indeminzasaun no condenasaun ba administracao nebe mak paratica atos refere. Previsaun ne'e aumenta konfiansa operator ekonomiku, liu-liu iha konteksus ne'ebé pratika administrativa seidauk estável, maibé sei prezisa reforçu kapasidade tribunál administrativu atu trata kazu kompliku iha área komérsiu externu.

Artigo 9.º

Resolução de conflitos com a Administração

- 1. Nos conflitos entre uma empresa exportadora e a Administração, incluindo os que se relacionem com matéria administrativa ou fiscal, mas excluindo os que se refiram a matéria criminal e contraordenacional, as partes devem esforçar-se por obter uma solução amigável, negociada no prazo de trinta dias.*
- 2. Findo o prazo referido no número um sem que tenha sido alcançado acordo, qualquer das partes pode promover a arbitragem para a resolução do conflito, nos termos da lei de arbitragem vigente, comunicando-a à outra parte.*



3. *A opção pela arbitragem nos termos do presente artigo não implica a renúncia das partes ao direito de acesso aos tribunais judiciais sobre as questões objeto do diferendo.*
4. *A opção pela arbitragem não impede a interposição de procedimento cautelar, antes ou durante o processo arbitral, desde que a providência requerida não seja incompatível com esse processo.*
5. *Em caso de opção pela arbitragem, o tribunal onde de entrada ação sobre questão objeto do diferendo deve, logo que tome conhecimento do documento pelo qual a opção foi formalizada, absolver o réu da instância e remeter as partes para a arbitragem, salvo se considerar nula a opção.*

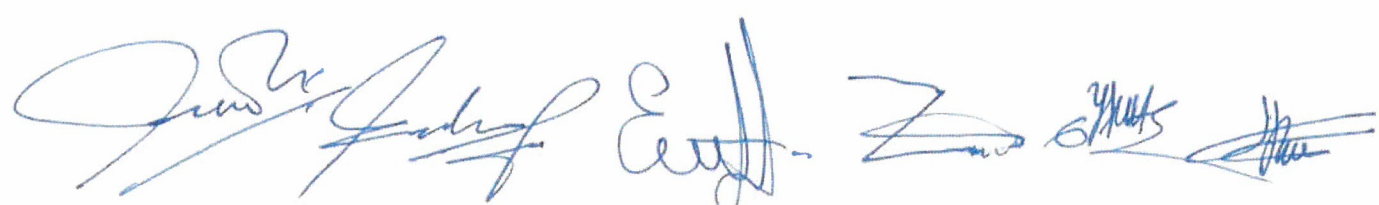
FUNDAMENTASAUN

Promosaun ba exportasaun sai hanesan pilar fundante hodi bele desenvolve setor economia iha Timor-Leste, liu-liu iha kontektu nasaun ida ne'ebé ekonomia sei depende liu ba iha setor primariu, atu atinje ida ne ho maneira sustentavel, precija iha enquadramentu jurídku previzibilidade no mekanizmu ida ne'ebé mak efikaz atu resolve konflitu entre operador ekonomika sira no administrasaun públika. Iha kontektu husi artigu 9.º ida ne'e estabelese regime especial ba iha resolutaun letigiu entre exportador sira no administrasaun ne'ebé mak fo prioridade ba solusaun konsensual no mekanizmu alternativu ba resolutaun konflitu, maibé la taka dalan mos ba kualker empreza exportador sira intent aksaun ba iha Tribunal tamba ida ne'e hanesan Direitu Fundamental ba ema hotu ne'ebé mak preve ona iha artigu 26.º CRDTL, bele mos resolutaun ba konflitu ida base da Lei N.º 6/2021 de 31 de março sobre regime juridico arbitragem.

REKOMENDASAUN

Asosiasaun hakarak rekomenda retira o termo contra husi ordem nasional.

Tuir perspektiva Jurídika AJHJ-TL nian konabá artigu ida ne'e estrutura ahusi norma tuir duni dalan lejistika ninian, maibé bazeia ba realidade sosial, artigu ida ne'e sei la concretiza tamba hamosu dezafius barak, hanesan laiha arbitros espedade iha direitu administartivu, fiscal, komrsial etc. Portanto rekomenda atu kria sentru arbitragem públiku ekonomiku.



Artigo 10.

Direito de estabelecimento em zonas económicas especiais

A empresa exportadora pode estabelecer-se em zonas económicas especiais, designadamente em zonas ou entrepostos de processamento para exportação, cumpridos que sejam os requisitos exigidos por lei.

ANÁLIZE JURÍDIKU

Enquadramento jurídico husi normas ida ne'e, ne'ebe mak hakerek iha constituição mak hanesan :

- Princípio liberdade iniciativa economia privada. Ne'ebe mak hakrek iha al.n) nº1 art. 115º CRDTL. Ne'ebe mak fo permissaun ba governo atu apoio iniciativa husi economia privado nian.

Iha normas da ne'e garante seguransa juridica atu estabelese zona economia excludiva ida, no permite atu autor husi investimento sira cumpre requisitos legais sira ne'ebe mak preve ona. No protege estado atu aplica norma ou leis fiscais ambientes no administrativas ho padaraun internacional no aplicavel,

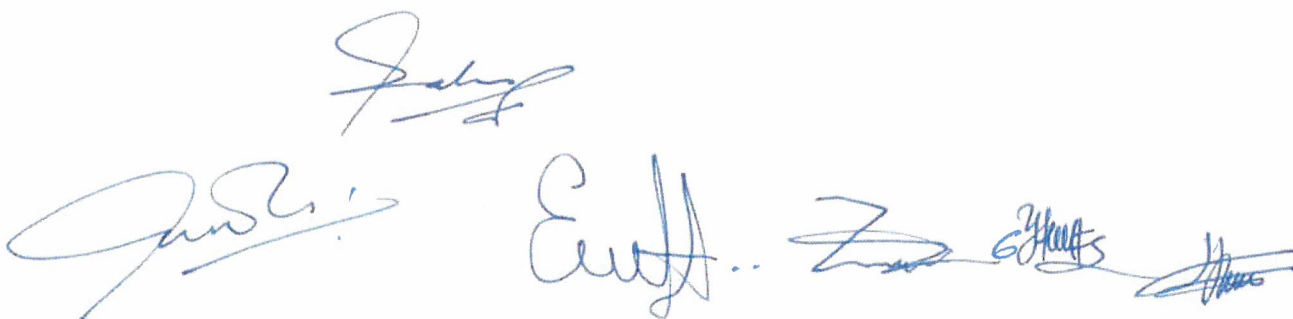
ANÁLIZE EKONÓMIKA

Hanesan ita hatene katak existencia husi Zona Economia excludiva atu sai hanesan instrumento ida hodi bele hamenus interdependencia husi Fundo Petrolifeira ligado ho receitas nian. Ho nune'e existencia husi ZEE atu :

- Diversifica economia
- Aumenta exportasaun não petrolifeira
- Cria emprego
- Atraí investimento estrangeiro

REKOMENDASAUN

Iha Artigo ida ne'e husi parte AJHJ-TL hakarak atu rekomenda katak importante atu promove investimento no exportasaun iha Timor-Leste. Miabe atu atinje objetivu desenvolvimento sustentável no seguru juridiku, presiza implementasaun ne'ebe klaru, transparente no alinhadu ho interesse nasional no proteksaun ambiente.



Artigo 11.

Cedência de imóveis do Estado

1. O Estado pode celebrar com qualquer empresa exportadora contrato de arrendamento de bens imóveis do Estado, designadamente, de instalações, armazéns e pavilhões industriais ou outro contrato destinado à constituição de direitos reais de gozo sobre bens imóveis, nos termos previstos na Lei do Investimento Privado, no Código Civil e na demais legislação aplicável em matéria de terras e propriedades.
2. As empresas exportadoras certificadas têm direito a um tratamento acelerado no procedimento administrativo aplicável destinado à celebração do contrato a que se refere o número anterior.
3. O disposto no n.º 1 do presente artigo está sujeito aos limites previstos pela Constituição, sendo apenas reconhecido o direito à propriedade privada da terra aos cidadãos nacionais de Timor-Leste.

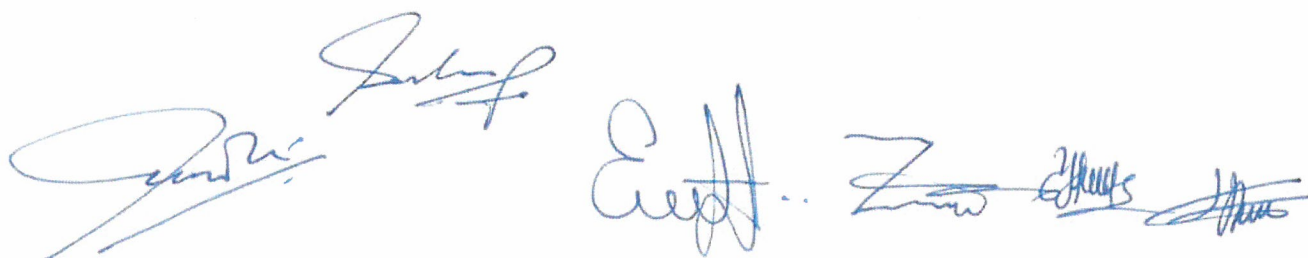
FUNDAMENTASAUN

Iha artigo ida ne'e nia fo possibilidade fo estado atu fo arendamentu ka direito real ba gozu imovel ba exportador sira, tuir lei investimento privada lei no 15/2017 de Agosto, lei no 10/2011, de Setembro que aprova codigo civil, lei 13/2017, sai hanesan meio ida ne'ebe mak atu ultrapasa iha fragilidade ba merkado internasional nian.

Iha mos previzaun ba situasaun konaba tratamentu lalais ba iha exportadores sertifikada sira, ida ne'adequada maibe temque exige, prosedimentu administrative neebe klaru no transparensia ba iha seleksaun benefisiariu para evita risku husi favoritismu norma ida ne'e iha hodi promove ba iha dezvoltamentu ekonomiku ba setor produtivu sira sem perde bans publicus.

RECOMENDASAUN

Husi perspectiva juridica ami husi AJHJ-TL konaba artigo ida nee hakarak atu rekomenda deit katak bele manter ho redasaun ida nee tamba respeita hela ba ihaprinzipio, efikasias administrativa supermasia konstitusional.



Artigo 12.º

Tributação pelo lucro real

As empresas exportadoras são tributadas pelo lucro efetivamente auferido, evidenciado pela respetiva contabilidade regularmente organizada nos termos da lei.

FUNDAMENTASAUN

ANÁLIZE JURÍDIKU

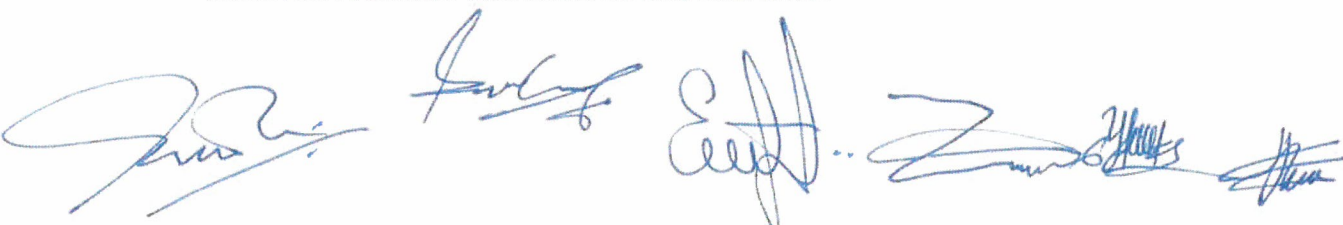
Iha Timor-Leste tributos ne'ebe mak aplica ba iha pessoas coletivas sira regula iha regulamentos gerais sira, no mos regula iha legislasaun fiscal ou LEI N.º 8/2008 de 30 de Julho kona ba impso to ne'ebe mak dadaun ne'e aplica hela. Iha regulametos ida ne'e aplica ba iha entidades sira residente no não residentes sira hotu, ne'ebe mak hetan rendimento iha territorio tomak.

Iha normas ida ne'e afirmasaun ne'ebe mak reflete kona ba empresas exportadoras significa :

- Regime tributasau n hui lucro real la especifica ba empresa exportadora sira deit, maibe iha regime geral ne'ebe mak aplica ba pessoa koletiva sira hotu.
- Atividades sira ne'e sei hetan beneficio sira hanesan : incentivo fiscal especifico sira, insensaun ka redusaun temporaria sira, regime especial sira ne'ebe mak previsto iha legislasaun kona ba investimento.

Interpretasaun husi artigo ida ne'e mai ho forsa husi principio estruturantes sistema fiscal timorense nian :

- Principio da legalidade tributaria iha ne'ebe imposto hotu-hotu bele cria ou aplika maibe tenke iha previsaun ne'ebe mak lega; no klaru no expresa iha lei.
- Principio kapasidade kontributiva
Tributassau n tenke incide ba rikeza ne'ebe produz efetivamente, no tenke manifesta tui kapasidade ne'ebe mak iha.
- Principio seguranca juridica
Obriga tenke iha lei ne'ebe garante previzilidade no kontrolu ba aplikasaun sira hotu.
- Principio verdade material
Permite Autoriedade Tributaria bele halo koresaun sira bainhira kontabilidade la reflete ba realidade ekonomia ne'ebe mak lolos.



Artigo ida ne determina katak empresa exportadora sira selu impostu bazaia ba lukru lolos ne'ebe temke prova liu husi kontabilidade neebe goza tuir lei ida ne, significa katak la kalkula estimative ka halo prejunsau, maibe liu husi rendimentu empreza nian.

Norma ida ne'e hatudu justisa fiskal no kapasidade kontributiva, tamba empreza selu tuir montante neebe sira hetan. Tamba liu husi meii ida nee bele promove transparensia no konfiansa iha sistema tributariu.

KONKLUZAUN

Afirmasaun husi letra da lei ida ne'e los no pertinente duni atu aplica iha sistema expportasaun sira iha rai laran, hodi diversifica economia no aumenta grau de exportasaun ne'ebe mak makaas.

REKOMENDASAUN

Husi perspectiva juridika AJHJ-TL konaba artigo ida ne'e hakarak atu rekomenda deit atu diak liu se wainhira artigo ida ne hateten klaru konaba nia remisaun explisita ho lei especial geral no regra kontabilidadde sira, atu evita inetrpretasaun diferente do garante aplikasaun ne'ebe segura no klaru.

Iha letra da lei ida ne'e ami husi AJHJ-TL recomenda atu governo no Autoriedade Tributaria iha Timor-Leste tenke continua reforca implementassaun sistema kontabilidade ne'ebe organizado no transparente ba empresa sira hotu, inklui empreza exportadora sira.

No presiza halo formasaun no orientasaun ba empreza sira kona ba obrigasaun fiskal no oinsa cobre lucro sira tuir lei. Governu bele konsidera kria orientasaun klaru ka regulamentu suplementár atu evita interpretasaun ne'ebé la hanesan kona-ba apuramentu lucro tributável.

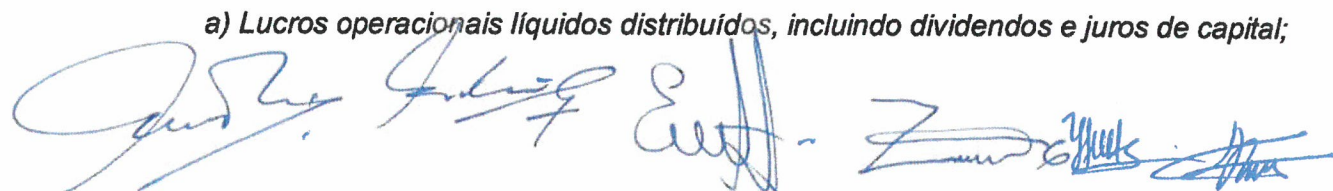
Presiza mós reforça mekanismu fiskalizasaun atu garante katak kontabilidade ne'ebé apresenta reflete situasaun ekonómika real.

Artigo 13.

Transferência de fundos para o exterior

1. Os titulares de empresa exportadora, têm o direito de, cumpridas as obrigações a que estejam sujeitos, por lei ou decisão judicial transitada em julgado, transferir para o exterior todos rendimentos provenientes da sua atividade económica, designadamente:

a) Lucros operacionais líquidos distribuídos, incluindo dividendos e juros de capital;

The image shows several handwritten signatures in blue ink at the bottom of the page, likely representing the officials who signed the document. The signatures are stylized and overlapping.

- b) Royalties e comissões por serviços relacionados com o investimento;*
- c) Rendimento da alienação, amortização ou liquidação de participações ou ativos;*
- d) Capital e juros de suprimentos e empréstimos feitos à empresa, ou*
- e) Indemnização por nacionalização ou expropriação dos bens da empresa.*

2. O direito de livre transferência de fundos para o estrangeiro deve ser exercido nos termos da regulamentação aplicável do Banco Central, sendo apenas limitado pela aplicação da legislação em vigor.

ANÁLIZE JURÍDIKU

FUNDAMENTASAUN

Husi articu ida ne'e atu hateten katak lei garante empreza exportador sira atu bele halo tranferensia fundo ba rai liur depois de sira kumpri integralmente ona sira nia obrigasaun hanesan, selu impostu, divida no kumprimentu ba desijaun definitiva husi parte judisial nian no situasaun sira ne'e inklui ona mos ho, lukru operasionais, royalties, comisoos, alienasaun ba ativu sira emprestimu no suprimentu no indemnizasaun sira. Husi articu ida ne'e regula prinsipalmente ba iha ivenstor sira husi estrangeiru.

REKOMENDASAUN

Husi perpetiva AJHJ-TL konaba articu ida ne'e hakarak rekomenda atu mantem ho redasaun ida ne'e.

Artigo 14

Direito à contratação de trabalhadores ou colaboradores estrangeiros

- 1. A empresa exportadora tem o direito de contratar trabalhadores qualificados ou colaboradores para funções de supervisão ou direção, recrutados no estrangeiro, sem necessidade de prévia autorização administrativa, mas sujeito a notificação à Administração laboral, com pelo menos trinta dias de antecedência e nos termos regulamentares.*
- 2. Os trabalhadores e colaboradores recrutados ao abrigo do número um têm direito a visto de trabalho em Timor-Leste, a emitir no prazo de dez dias a contar da notificação referida nesse número, desde que a sua entrada no território nacional não seja expressamente recusada com fundamento na lei.*

3. A empresa exportadora certificada tem direito a acompanhamento e a um tratamento acelerado na emissão de um mínimo de cinco vistos de trabalho, para os trabalhadores estrangeiros a contratar, recrutados ao abrigo do número um.

ANÁLIZE JURÍDIKU

Iha artigo ida ne'e fo possibilidade ba estado atu fo arendamneto ka direito real de gojo imovel ba empresas exportadores sira, tuir lei investimento privada, Lei nº15/2017 de Agostu, Lei nº 10/2011 de setembro aprova o código civil, Lei nº 13/2017 sai hanesan meio ida ne'ebe mak ultrapasa iha fragilidade ba mercado internacional.

Iha mos previsaun ba iha situasaun kona ba tratamento lalais ba iha exportadores certificada sira no ida ne'e adequado maibe temque exige procedimento administrativo ne'ebe mak klaru no transparancia ba iha selesau beneficiario para evita riscos husi favoritismo. Norma ida ne'e iha hodi promove ba iha desenvolvimento economico ba setor produtivo sira semm perder bens publicos.

REKOMENDASAUN

Husi perspectiva juridica ami AJHJ-TL hakarak recomenda ba iha nº1 no 3 atu mantein letra husi lei ida ne'e respeita hela lei ida ne'e, tamba a favor hela ba principio legalidade, eficiencia administrativa, supremacia konstitusional.

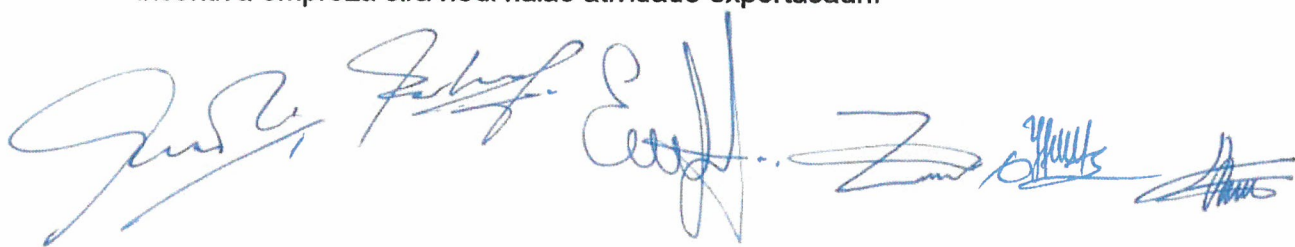
Artigo 15.º

Créditos, garantias e seguros à exportação

“O Governo pode instituir linhas de créditos ou outros mecanismos de financiamento, de garantia e de seguro de riscos de operações de exportação”.

ANÁLIZE JURÍDIKU

Artigu ne'e fo kbi'it ba Governu atu kria mekanizmu apoiu financeiru ba empreza exportador sira, liu husi liña kreditu, Governu liu husi Mineisteriu ne'ebe competente bele facilita emprestimu ho jurus ne'ebé bele fo kma'an ba empreza exportador sira. Governu bele sai hanesan fiadór wainhira empreza precisa osan husi banku seluk, fiadór bele garatne katak empreza ne'e bele selu. Governu cria segurança ho nune bele protege empreza sira husi prezuizu ne'ebé bele akontece iha atividade exportasaun, ho nune'e bele incentiva empreza sira hodi halao atividade exportasaun.



Nune'e iha artigo ne'e Governu hola papel hanesan "seguransa" ba empresa sira, liu husi kréditu, garantia no garante exportasaun ne'ebé seguru, ne'ebé bele minimiza risku operacional.

REKOMENDASAUN

Tuir pontu de vista assosiasaun nian ba artigo ida ne'e, husi assosiasun hakarak rekomenda atu mantein ho redasaun ne'ebé iha, tamba artigo refere nudar norma habilitante ida ne'ebé fo kb'it ba Governu atu kria política ne'ebé garante apoiu financeiru no segurança ba empresa exportador sira, nune'e incetiva tebes empresa sira atu halalo atividade exportasaun.

Artigo 16

Incentivos fiscais e aduaneiros

As empresas exportadoras gozam dos beneficios fiscais e aduaneiros estabelecidos na legislação tributária e aduaneira.

ANÁLIZE JURÍDIKU

Iha artigo ida ne'e iha prinsipio no fundamentus legais sira ne'ebe mak existe :

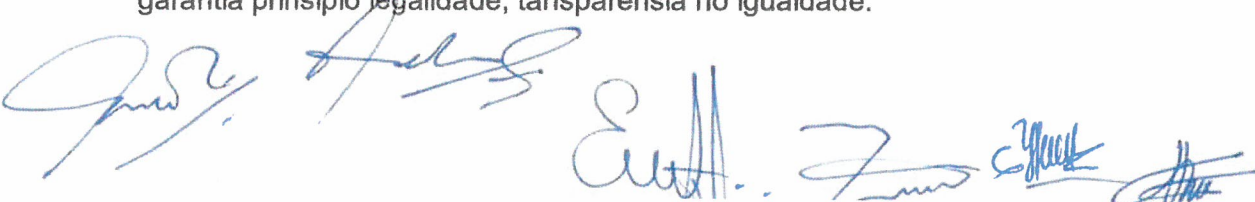
- Artigo ida ne'e baseia ba lei tributaria no aduaneira Timor-Leste nian, ne'ebe regula kona ba redusaun, insensaun ka deferimentu imposto no taxas aduaneira ba empresas exportadores sira.
- Garantia legal ne'ebe konsistente ho prinsipiu legalidade iha ordenamentu Timor-Leste.

Promosaun ekonomia no investimentu iha ne'ebe fo beneficio hanesan :

- Benefisu fiscal no aduaneiru aumenta competitividade empresa exportadora iha mercado internacional
- Incentiva investor sira nasional no internacional atu desenvolve setor exportasaun, estimula ekonomia nasional.

KONKLUZAUN

Artigo ida ne'e validu juridikamente iha ordenamento Timor-Leste tamba promove incentivu exportasaun, aumenta competitividade merkadu, estimula ekonomia lokal no garantia prinsipio legalidade, tansparensia no igualdade.



REKOMENDASAUN

Husi parte AJHJ-TL hakarak atu rekomenda katak iha implementasaun regulamentu ida ne'e presisa iha tansparensia no igualdade iha aplikasaun, halo monitorizasaun no avaliasaun periodika, hanesan membro OMC no ASEAN presisa aplika no apar ho normas internasional sira.

Artigo 17.º

Outros direitos

“A empresa exportadora goza de todos os direitos e beneficios concedidos por lei ou regulamento ao investidor privado”.

Iha artigo ne'e fo garantia katak empresa exportadora sira laos deit hetan beneficiu espesifiku ba exportasaun, maibé sira mos goza Direitu ne'ebé mak Lei N.º 15/2017 de 23 de agosto atribui ona ba investidor privado sira. Nune'e artigo refere respeita ona principiu da igualdade e não discriminaun, ho assegura katak empresa exportador sira mos hetan direitu ne'ebé hanesan investidor privadu sira.

REKOMENDASAUN

Tuir pontu de vista jurika asosiasaun nian, hakarak rekomenda atu mantein ho redasaun ne'ebé iha ona, hodi nune'e la viola principiu da igualdade no não discriminaun, hodi trata ho forma hanesan ba situasaun ne'ebé hanesan.

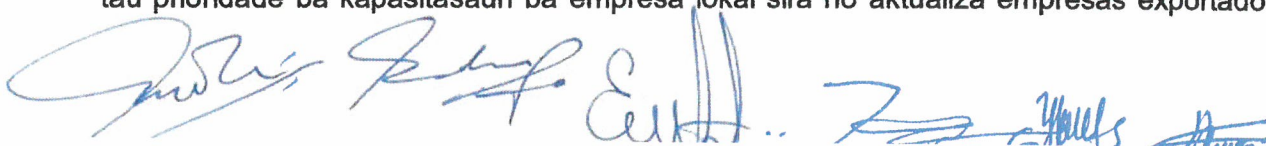
Artigo 18.º

Capacitação de exportadores

O Governo promove, apoia ou organiza a capacitação e atualização das empresas exportadoras ou com potencial exportador de Timor-Leste, em especial das pequenas e médias empresas.

ANÁLIZE JURÍDIKU

Hanesan nasaun ne'ebe mak ita bele dehan sei jovem, ita presisa kapasita diak liu tan ita nia empresas sira, ho involvimento Timor-Leste nian ba iha OMC no ASEAN presisa kapasitasaun ne'ebe mak diak no favoravel husi parte governo ba iha empresas exportadores sira. Iha normas ida ne'e sai hanesan base fundamental ba iha governo atu tau prioridade ba kapasitasaun ba empresa lokal sira no aktualiza empresas exportadores



sira, no fasilita produtos potensial sira ne'ebe mak bele halo exportasaun, no fo prioridade ba empresas medio no empresas kiik sira, tamba hanesan ita hatene empresas kiik sira sempre lakon atu kompete ho empresas boot sira ne'ebe mak qualificado liu iha area exportasaun.

REKOMENDASAUN

Husi parte AJHJ-TL hakarak rekomenda ba Governo tenke prioriza kapasitasaun ba exportadores sem iha diskriminasaun ho empresas kiik sira, no tenke atua ho seriedade ba existencia husi empresas medio no kiik sira, no fo mos apoio financeiro no seluk tan atu hamoris empresas sira ne'e.

Artigo 20

Obrigações especiais das empresas exportadoras certificadas

As empresas exportadoras certificadas ficam sujeitas, ainda, às seguintes obrigações específicas:

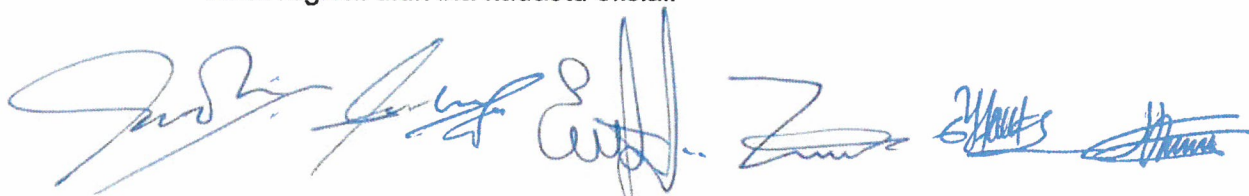
- a) *Inscriver-se no cadastro especial das empresas exportadoras junto do departamento governamental responsável pela área do comércio externo, quando pretendam usufruir de benefícios fiscais e/ou aduaneiros; e*
- b) *Organizar, promover e apoiar a formação profissional continua e acelerada dos trabalhadores e quadros técnicos timorenses em articulação com o Estado e as associações empresariais, em especial para funções qualificadas de natureza técnica e de gestão.*

ANÁLIZE JURÍDIKU

Artigu ida ne'e hateten katak empresa sira ne'ebé iha sertifikadu hanesan empresa eksportadora la'ós de'it kumpre obrigasaun jerál, maibé mos iha obrigasaun espesiál seluk.

- a). Empresa eksportadora sertifikada tenki, **Halo inskrisaun iha kadastu espesiál** iha departamentu governu ne'ebé responsavel ba área komérsiu esternu; Ida ne'e importante liu-liu bainhira empresa hakarak hetan **benefísiu fiskál ka aduaneiru** (hanesan redusaun impostu, isensaun taxa, facilidade iha alfândega, noseluk tan. Signifikakatak:

Se empresa hakarak uza benefísiu husi Governu tanba nia halo esportasaun, nia tenki regista uluk iha kadastu ofisiál.



b). Formasaun profisionál ba traballadór timorense, Empresa mos tenki: Organiza, promove no apoia formasaun profisionál kontínua no lalais (akselerada); Formasaun ne'e ba traballadór no tékniku timorense sira; Halo koordinasaun hamutuk ho: Governu Asosiasaun empresáriu sira Liuliu ba funsaun: Tékniku kualifikadu, Jestaun (lideransa/chefia). Signifika katak Empresa iha responsabilidade atu ajuda dezenvolve kapasidade traballadór timorense sira, atu bele ocupa pozisaun tékniku no jestaun iha futuru.

REKOMENDASAUN

Iha arttigu ida ne'e importante ba iha promosaun no kapasidade lokal, formasaun traballador Timor-Leste no governansa transparente empresa exportadores. Implementasaun ne'e tenke iha kalaridade legal, mekanismu monitorizasaun no koordinasaun ho depaaratamentu relevante sira, atu asegura cumpimentu obrigasaun ho efetividade benefisiu ne'ebe estabelece.

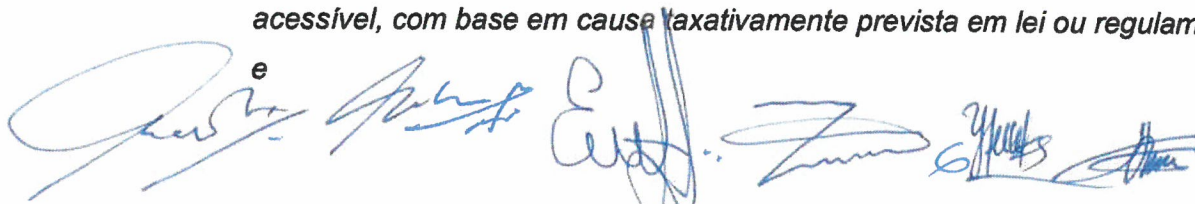
CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÃO DIVERSAS E FINAIS

Artigo 21.

Procedimento administrativo da exportação

1. *Governo regula o procedimento administrativo da operação de exportação, respeitando os seguintes principios:*
 - a) *Não poderá ser exigido à empresa exportadora qualquer ato, documento, obrigação, prova ou trâmite que não seja expressamente previsto nas leis que regulam as formalidades e controlos próprios desse procedimento administrativo;*
 - b) *As ações ou omissões ilegais dos agentes públicos intervenientes no procedimento que causem prejuízos para a empresa exportadora determinam responsabilidade civil do Estado e, por via do direito de regresso, daqueles agentes;*
 - c) *A recusa ou o indeferimento de declaração, requerimento ou solicitação de empresa exportadora deve ser sempre fundamentada de modo expreso e acessível, com base em causa taxativamente prevista em lei ou regulamento;*



d) *As relações entre as empresas exportadoras certificadas e os diversos serviços intervenientes no procedimento são coordenadas, de modo centralizado, num balcão único com suporte, logo que possível, numa plataforma informática que o ligue em rede aos referidos serviços e que seja diretamente acessível ao exportador ou seu despachante aduaneiro ou mandatário.*

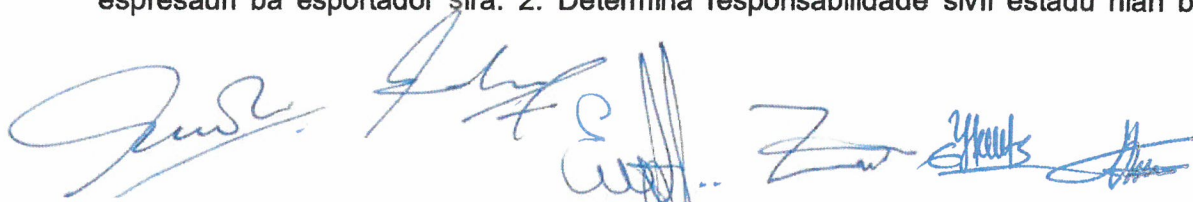
2. Incumbe ainda ao Governo:

- a. *Garantir o cumprimento das regras de origem, nomeadamente as constantes do Decreto-Lei n.º 95/2022, de 28 de dezembro para produtos exportados ou reexportados de Timor-Leste e regular a emissão do respetivo certificado, relativamente à exportação de produtos não sujeita a regulação internacional específica;*
- b. *Estabelecer regras de padronização, incluindo designadamente a qualidade, a apresentação, a embalagem e a etiquetagem das mercadorias a exportar ou reexportar de Timor-Leste;*
- c. *Estabelecer um cadastro especial de empresas exportadoras certificadas acessível online a todas as instituições públicas ou delegadas intervenientes no procedimento administrativo de exportação, aos operadores económicos e ao público;*
- d. *Instituir um balcão único, one-stop-shop, para as operações de exportação, criando-o ou a elas alargando um já existente, suportado numa plataforma informática que interligue de modo coerente todas as instituições públicas ou delegadas intervenientes no procedimento administrativo de exportação e garanta à empresa exportadora ou seu mandatário acesso direto online para a obtenção de formulários, informações e permissões legalmente devidas, para a prestação de declarações e a apresentação de documentação.*

ANÁLIZE JURÍDIKU

Artigo 21 Procedimento administrativo da exportação

Dokumentu ne'e apresenta Artigu 21 kona-ba prosedimentu esportasaun administrativa, hodi estabelese prinsipu simplifikasaun no responsabilidade ba governu no kompañia sira. 1. Bandu rekizitu ba dokumentu ka prosedimentu sira ne'ebé lei la prevee ho espresaun ba esportador sira. 2. Determina responsabilidade sivil estadu nian ba asaun



ilegál husi ajente públiku sira ne'ebé hamosu estragu. 3. Fornese kriaun "one-stop-shop" no plataforma informática IT ida atu sentralizadu no streamlina prosedimentu esportasaun.

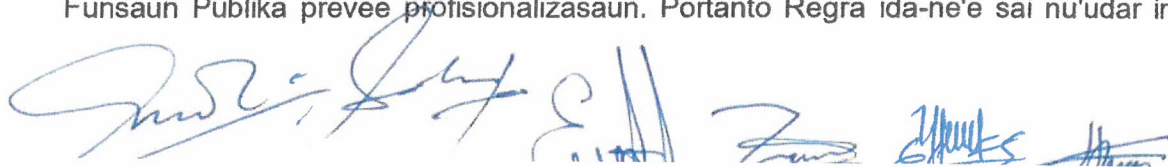
Prinsípiu Prosedimentu Exportasaun. Governu presiza respeita prinsípiu fundamentál sira bainhira regula operasaun hirak-ne'e:

- Prinsípiu Legalidade Estrita - Estadu la bele ezije dokumentu ka prosedimentu sira ne'ebé lei la prevee ho espresaun.
- Responsabilidade Sivil - Estadu no ajente públiku iha responsabilidade sivil ba asaun ilegál ka omisaun ne'ebé hamosu estragu ba esportador sira (Artigu 21.1,b)
- Obrigatoriu fundamentais - kualkér rekuza ka rekuza pedidu sira tenke justifika ho espresaun bazeia ba lei ka regulamentu (paragrafu 1, c)
- Sentralizasaun - Relasaun entre esportador no servisu públiku tenke koordena sentralmente liu husi "one-stop-shop," ne'ebé suporta husi plataforma informática IT (Artigu 21.1,d)
- Kontrola no Padraun; Governu tenke asegura regra orijinal (Dekretu-Lei No. 95/2022) no define padraun kualidade, pakote no marka ba produktu timoroan sira (art. 21. 2,a no b).

Artigo 21 Procedimento administrativo da exportação

Princípio da Legalidade Estrita e Segurança Jurídica (Art. 21, n.º 1, alínea a) define sobre Proíba ka bandu rekizitus dokumentáriu ne'ebé la prevee iha lei. Iha Timor-Leste, burokrasia aduaneiru dala barak temi hanesan obstákulu ba kompetitividade. Norma refere pozitivu tanba limita ajente públiku sira-nia diskrisionariedade ne'ebé dalaruma la publika "regra interna sira". Nune'e hakarak rekomenda katak: Efikasias husi lei ida-ne'e depende ba publikasaun transparente ba rekizitu hotu-hotu iha Jornal Oficial atu nune'e esportador bele invoka artigu ida-ne'e iha sira-nia defeza.

Liabilidade/ responsabilidade Sivil no Direitu Regressu (Art. 21, No. 1, alínea b) Estabelese responsabilidade sivil ba omisaun ilegál sira, nune'e estadu no ajente públiku iha responsabilidade sivil ba asaun ilegál ka omisaun ne'ebé hamosu estragu ba esportador sira. Konfrontu ho Realidade Sosiopolítica iha Timor-Leste mak Kultura Impunidade iha ne'ebe relasaun família ka kofaternalizmu iha servisu públiku dala barak impede atu foti medida disiplinár ka finanseira hasoru kolega servisu sira. Maski Planu Estratejiku Komisaun Funsau Publika prevee profesionalizasaun. Portanto Regra ida-ne'e sai nu'udar insentivu



importante atu kombat inertia administrativa, maibé presiza tribunál administrativu sira atu bele garante efetividade. Atu alínea b) ne'e não so apenas letras (norma deit maibe la funsiona), Timor-Leste presiza duni Tribunál Administrativu, Fiskál no de Kontas ne'ebé ho rekursu umanu sufisiente atu garrante justisa ba eksportador sira.

Balcão Único (One-Stop-Shop) i Modernizasaun (Art 21 No. 1, d no 2 d) Rekere kriaun plataforma informátika IT sentralizadu ba esportador sira. Iha Timor-leste utiliza ona sistema ASYCUDA World iha alfândega. Maibé, interoperabilidade entre ministériu oin-oin (Agrikultura, Komersiu, Alfandega) sei hasoru dezafiu sira iha infraestrutura teknolojia no literasia dijitál. Nota: Investimentu foin lalais ne'e Governu nian iha Balcão Unica Dili no Atauro hatudu vontade polítika atu kumpre objetivu ne'e.

Regra orijinal no padraun (Art 21 No. 2, a no b) Foka kona ba kumprimentu ba Dekretu-Lei No. 95/2022 no qualidade produktu sira. Timor-Leste atu diversifika nia ekonomia aleimde iha sector petróleo mina-rai no integra iha ASEAN, padraun importante tebes. Esportasaun produktu sira hanesan kafé no vanilla depende maka'as ba sertifikasaun orijinal hodi asesu ba merkadu internasionál sira ho redusaun tarifa.

KONKLUZAUN

Artigo 21 Jurídkamente sólido no alínea ho prátika di'ak internasionál no Konstituisaun Timor-Leste (princípiu legalidade no boa administrasaun). Mesmo nune'e, risku boot liu mak "normal ne'ebé la efektivu": por razão Infraestrutura internét ne'ebe fora husi distritu Dili bele impede asesu ba plataforma online ne'ebé hanesan, iha sorin seluk rezisténsia kulturál ba dijitalizasaun bele afeta ba falla de implementasaun balcão único ida-ne'ebe "lalais liu".

Artigo 22.º

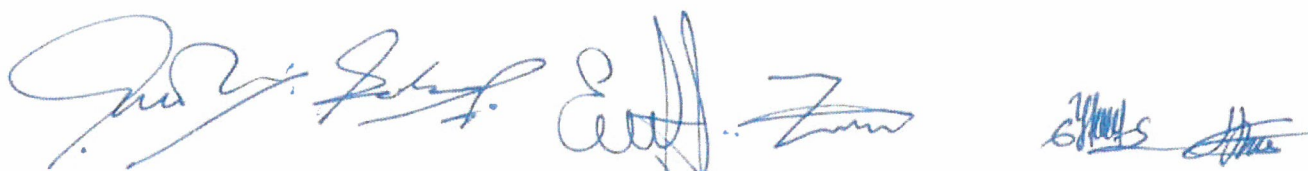
Revogação

A presente Lei revoga todas as normas legais e regulamentares que a contrariem.

Artigo 23.

Entrada em vigor

A presente Lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

The image shows several handwritten signatures in blue ink at the bottom of the document. There are approximately six distinct signatures, some appearing to be official or institutional, and others more personal. They are arranged horizontally across the bottom of the page.

Este presente parecer foi aprovado pelo,

PRESIDENTE DO ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO DA AJHJ-TL



ZEFREUS L. S. RICARDO, L.DTO.



UMA ANÁLISE TÉCNICA ESPECIALIZADA SOBRE A PROPOSTA DE LEI Nº 20/VI/2ª LEI DE PROMOÇÃO DAS EXPORTAÇÕES

Rui Augusto Gomes¹

1. Introdução

O Presidente da Comissão D para os Assuntos de Economia e Desenvolvimento do Parlamento Nacional, o Distinto Deputado Ricardo Baptista, solicitou uma “análise técnica especializada” ao texto da Proposta de Lei nº 20/VI/2ª relativa à Lei de Promoção das Exportações, com prazo limite até 20 de fevereiro de 2026.

A proposta, aprovada em Conselho de Ministros a 12 de março de 2025, está redigida em língua portuguesa e é composta por 23 artigos distribuídos em 4 capítulos. O texto apresenta um título que reflete o seu objetivo central, estabelecendo as bases do regime jurídico aplicável à atividade económica de exportação e reexportação de bens em Timor-Leste. Para além disso, inclui uma “Exposição de Motivos” com cerca de uma página e meia, bem como um preâmbulo com a mesma extensão.

O Governo submeteu a Proposta de Lei ao Parlamento Nacional, no dia 21 de maio de 2025, em conformidade com a alínea c) do número 1 do artigo 97.º e da alínea a) do número 2 do artigo 115.º da Constituição da República. A proposta foi admitida em 30 de junho de 2025, data em que também se decidiu o seu encaminhamento à Comissão D, responsável pela apreciação inicial e pela elaboração do respetivo relatório e parecer. Este processo deveria ser concluído no prazo de 45 dias úteis, prazo que terminou por meados de agosto de 2025.

A análise técnica especializada apresentada a seguir baseia-se na suposição de que esta proposta de lei constitui um instrumento de política industrial para Timor-Leste, visando diversificar a estrutura das exportações, com ênfase na facilitação do comércio e na criação de incentivos para produtos não ligados ao setor petrolífero. Como é amplamente conhecido, as exportações de Timor-Leste estão fortemente concentradas no setor de hidrocarbonetos, que domina a maior parte das exportações, seguido por produtos como café, konjac, baunilha, especiarias, produtos marinhos e sucata de ferro. Esta iniciativa legislativa representa uma relevante intenção política. Contudo, importa destacar que o seu sucesso dependerá menos do conteúdo jurídico e mais da capacidade governativa em garantir um fornecimento de energia elétrica estável e acessível para as zonas industriais, promover a formação de técnicos qualificados, digitalizar a administração pública e estabelecer uma base produtiva robusta, evitando assim armadilhas como a dependência externa e a reexportação sem valor acrescentado.

¹ Doutoramento em Economia do Desenvolvimento pela London South Bank University, atual como docente sénior do Programa de Mestrado e investigador no Centro de Empreendedorismo e Negócios do Institute of Business. Adicionalmente, é professor convidado no Programa de Mestrado em Políticas Públicas da Universidade Nacional Timor Lorosa'e.

Análise da PPL nº 20/VI/2ª

Vejamos os principais pontos fortes da PPL:

2.1.a A PPL Apresenta Uma Perspetiva Integrada e Realista

O texto da “Exposição de Motivos” e o preâmbulo desta proposta legislativa destacam uma visão integrada e realista sobre o papel do comércio internacional no desenvolvimento do país. Há uma clara diferenciação entre a liberalização, que se foca na abertura de mercados e na diminuição de tarifas, e a promoção das exportações. Por exemplo, é referido que a promoção das exportações ultrapassa o conceito de simples liberalização do comércio. Esta distinção é fundamental e demonstra um elevado rigor no contexto do desenvolvimento económico. A liberalização é frequentemente percebida como uma estratégia de “remoção de barreiras” que facilita o funcionamento do mercado. Já a promoção de exportações modernas vai mais além e tem como objetivo “construir capacidades” que aumentem a competitividade do país, promovendo uma abordagem proativa e estratégica.

Enquanto a liberalização centra-se principalmente numa eficiência de carácter negativo, pois baseia-se na eliminação de distorções como taxas, quotas ou burocracia excessiva para que o mercado atinja um equilíbrio natural, apresenta também riscos. Sem uma base industrial sólida, os países correm o perigo de se especializar em setores de baixo valor acrescentado. Em contrapartida, a promoção de exportações privilegia uma eficiência dinâmica, exigindo uma atuação concertada entre o Estado e o setor privado. Para tal, a capacitação tecnológica torna-se essencial, envolvendo investimentos em investigação e desenvolvimento, de forma a garantir que os produtos oferecidos pelo país se destaquem não apenas pelo preço, mas pela sua qualidade. O Estado desempenha ainda um papel importante ao disponibilizar linhas de crédito específicas para exportadores, combatendo igualmente as falhas existentes no mercado financeiro interno.

A tabela seguinte ilustra de forma clara esta distinção entre liberalização comercial e promoção das exportações:

Comparativo de Abordagens

Característica	Liberalização Comercial	Promoção das Exportações (Integrada)
Papel do Estado	Facilitador (mão invisível)	Estrategista (mão parceira)
Mecanismo	Redução de custos de importação	Aumento do valor da oferta exportável
Visão	Curto prazo (ajuste de preços)	Longo prazo (transferência de tecnologia)
Exemplo Clássico	Reformas do Consenso de Washington	O modelo dos Tigres Asiáticos

Esta abordagem integrada reveste-se de especial importância no contexto atual de Timor-Leste, uma vez que a necessidade de diversificar a economia e reduzir a dependência do setor petrolífero é cada vez mais urgente. Com a entrada oficial na Organização Mundial do Comércio (OMC) em 30 de agosto de 2024 e na Associação de Nações do Sudeste Asiático (ASEAN) a 26 de outubro de 2025, o país enfrenta o desafio de transitar de um modelo focado unicamente na abertura do mercado para uma estratégia orientada ao fortalecimento do ecossistema produtivo e exportador nacional.

Torna-se imprescindível implementar uma política integrada que evite os riscos de diluição num mercado global com mais de 670 milhões de consumidores e um produto interno bruto que ronda os

4 triliões de dólares. Neste contexto, caso o Governo opte por reduzir as tarifas e promover a liberalização económica, mas não aborde questões fundamentais como a precariedade das infraestruturas e os elevados custos do capital, as empresas nacionais encontrarão sérias dificuldades para competir, tanto no mercado externo como no interno. O cenário mais provável será o predomínio de produtos importados, que apresentam preços mais competitivos, enquanto os bens produzidos localmente continuarão limitados pela falta de eficiência nos sistemas de transporte e logística.

2.1.b A PPL Está Alinhada Com os Padrões Internacionais

A Proposta de Lei (PPL) foi desenvolvida com o objetivo de alinhar Timor-Leste às normas estabelecidas pela Organização Mundial do Comércio (OMC) e pela Associação de Nações do Sudeste Asiático (ASEAN). Este alinhamento é fundamental, considerando que Timor-Leste se tornou o 166.º membro da OMC e o 11.º da ASEAN. A proposta abrange um conjunto de reformas obrigatórias estipuladas pelo Acordo de Facilitação do Comércio (AFC) da OMC, designado em inglês como *Trade Facilitation Agreement* (TFA), com destaque para as seguintes medidas:

1. A simplificação dos procedimentos de exportação e a eliminação de barreiras burocráticas visam preparar o país para a integração no mercado de livre circulação de mercadorias da região, em conformidade com o Acordo sobre o Comércio de Bens da ASEAN (ATIGA – *ASEAN Trade in Goods Agreement*). Este esforço inclui a remoção de entraves burocráticos desnecessários e uma reestruturação dos processos administrativos das agências, garantindo uma condução mais eficiente das operações comerciais.
2. Promovendo a transparência e a previsibilidade para os investidores estrangeiros, a lei assegura o cumprimento dos princípios de não discriminação e salvaguarda previstos no Acordo de Investimento Abrangente da ASEAN (ACIA – *ASEAN Comprehensive Investment Agreement*). O princípio da não discriminação garante que todas as empresas exportadoras sejam tratadas em igualdade de condições perante a lei, independentemente da origem do capital ou nacionalidade.
3. A implementação de um balcão único para exportadores insere Timor-Leste no sistema eletrónico regional que facilita e agiliza o desalfandegamento entre os estados-membros. Conhecido como Janela Única Nacional (*National Single Window*), este mecanismo tem como objetivo central a criação de um ponto único e acessível para informações comerciais, em conformidade com o Artigo 1.º da OMC, promovendo transparência e previsibilidade no comércio.
4. Este novo quadro legal fornece as bases para a adaptação do setor de serviços de Timor-Leste aos padrões de liberalização regional, com a plena implementação projetada para as próximas décadas, conforme previsto no Acordo sobre o Comércio de Serviços da ASEAN (ATISA – *ASEAN Trade in Services Agreement*).

Este diploma legal integra um pacote legislativo mais abrangente, incluindo a Lei da Concorrência e atualizações nos protocolos sobre regras de origem. Estas medidas visam garantir que os produtos timorenses, como o café orgânico de Timor-Leste, konjac, outras especiarias e produtos marinhos, possam competir em igualdade no mercado regional.

2.1.c A PPL Busca Diminuir “Custos de Transação”

Segundo a Nova Economia Institucional, uma das principais características desta PPL é a diminuição das barreiras invisíveis. Por exemplo, a integração do sistema ASYCUDA com a Janela Única contribui para uma redução significativa do “tempo de espera”. Um despacho administrativo que antes levava 48 horas agora pode ser concluído em apenas 4 horas, permitindo uma diminuição considerável nos prejuízos e um aumento potencial nos lucros. Além da redução expressiva dos “custos de transação”, o estatuto de “empresa exportadora” representa uma garantia de “segurança jurídica”. Isso proporciona ao investidor a certeza de que, desde que cumpra as suas obrigações, como emprego e formação, as regras estabelecidas permanecerão inalteradas enquanto durar o benefício.

Adicionalmente, através das “regras de origem”, a PPL possibilita que Timor-Leste funcione como um polo de montagem final para consolidar produtos finais. Mercadorias provenientes de outros países podem passar por processamento em Timor-Leste e, ao atingirem o limite de valor agregado normalmente estipulado em 40%, recebem a certificação “Made in Timor-Leste”. Este selo garante acesso livre de tarifas aos mercados da ASEAN, China e União Europeia, ultrapassando os obstáculos aduaneiros que os mesmos produtos enfrentariam caso fossem exportados diretamente de seus países de origem. Assim, a implementação da Janela Única e o reconhecimento enquanto empresa exportadora colmatam o problema da burocracia excessiva, que frequentemente resulta da multiplicidade de responsabilidades atribuídas a diferentes ministérios. Por exemplo, atrasos na emissão de certificados sanitários pelo Ministério da Agricultura podem comprometer a exportação de mercadorias, mesmo quando a Autoridade Aduaneira já concedeu o “Canal Verde”. Nesse contexto, a internet desempenha um papel indispensável para assegurar o bom funcionamento do ASYCUDA e contribuir para uma maior competitividade dos produtos timorenses ou reexportados.

A criação de Zonas Económicas Especiais (ZEEs) em Timor-Leste, prevista no artigo 10.º da PPL, constitui um pilar essencial para avaliar a “base produtiva real” e desenvolver “políticas alinhadas com os padrões internacionais”. O objetivo é estabelecer “ilhas de eficiência”, onde os processos burocráticos sejam simplificados e os incentivos aumentados, criando um ambiente atrativo para o investimento estrangeiro. A partir de agosto de 2025, os Estados Unidos da América implementarão novas tarifas comerciais para os países da ASEAN, com taxas variando entre 10% e 40%, dependendo dos ajustamentos bilaterais. Os principais países industrializados do Sudeste Asiático enfrentarão tarifas entre 19% e 20%, enquanto Singapura (10%), Brunei (23%), Myanmar e Laos (40%) terão tarifas significativamente superiores ou distintas. Por outro lado, Timor-Leste terá uma taxa reduzida de 10%. Esse diferencial tarifário pode estimular a transferência de produção de países com tarifas mais elevadas para Timor-Leste, desde que as ZEEs estejam preparadas para suportar os requisitos produtivos.

É fundamental destacar que o propósito das ZEEs não é simplesmente comercializar terrenos, mas sim atrair empresas estrangeiras capacitadas para implementar padrões globais de qualidade junto à mão-de-obra local. Isso resulta em geração de emprego para a população jovem, redução da dependência de empregos ligados ao setor público e uma balança comercial mais equilibrada, com maior volume de exportação comparativamente às importações.

2.1.d A PPL Cria Uma Vantagem Comparativa

No âmbito dos incentivos fiscais e aduaneiros, a proposta de PPL oferece benefícios direcionados a nichos específicos, destacando-se em comparação com países da ASEAN, como a Indonésia ou o Vietname. A conjugação entre a taxa de exportação zero e os incentivos proporcionados pela TradeInvest, que incluem isenção do lucro real por até 10 anos, posiciona a região como uma oportunidade atrativa para novos empreendimentos industriais. Com as infraestruturas disponíveis no Porto de Tibar, Timor-Leste tem o potencial de se tornar um verdadeiro hub logístico, superando o conceito meramente teórico de ponto de ligação comercial.

Embora a PPL se apresente como uma iniciativa moderna, ambiciosa e alinhada com o objetivo de demonstrar ao mercado internacional o compromisso de Timor-Leste em reduzir a dependência do petróleo e em integrar-se na cadeia de valor regional e global, o país ainda enfrenta dificuldades de ordem estrutural e institucional que podem comprometer a eficaz implementação desta lei.

A seguir serão analisados os principais desafios que o país enfrenta no contexto da aplicação da legislação.

2.2.a Dependência Excessiva de Importação

Timor-Leste apresenta uma produção interna relativamente baixa. Ocupa a 16ª posição entre os 30 países que mais dependem de produtos importados, sendo que essa dependência representa cerca de 85% do produto interno bruto.² A capacidade de exportação está diretamente ligada à importação de máquinas, embalagens e componentes essenciais para viabilizar o valor acrescentado local. Caso a logística de importação seja inadequada ou demasiado dispendiosa, o benefício da exportação pode ser comprometido pelos elevados custos de entrada. Neste cenário, o país corre o risco de se transformar apenas num entreposto de exportação, sem gerar um impacto considerável na sua economia local.

2.2.b Falta de Mão-de-Obra Qualificada

A Proposta de Lei determina a “transferência de tecnologia” e a contratação local como condições para a concessão de incentivos fiscais. Contudo, o principal desafio que Timor-Leste enfrenta é a grave escassez de técnicos especializados, como engenheiros, químicos e gestores de logística. A implementação eficaz da lei depende diretamente da capacidade técnica dos quadros da TradeInvest, da Autoridade Aduaneira e do Ministério da Agricultura. Caso a análise técnica seja excessivamente prolongada, o benefício fiscal poderá ser anulado pelo custo de oportunidade envolvido. Além disso, a falta de suporte técnico adequado pode comprometer a execução dos objetivos de “timorização” dos recursos humanos sem afetar a produtividade. O investidor também pode enfrentar conflitos com a Inspeção-Geral do Trabalho caso a empresa precise contratar mais trabalhadores estrangeiros do que o permitido pela “cota automática”.

2.2.c Fragmentação Institucional

A PPL promove uma coordenação eficiente entre a TradeInvest, a Autoridade Aduaneira, a Agricultura e as Finanças. Contudo, a administração pública em Timor-Leste enfrenta desafios decorrentes da fragmentação administrativa. Esta situação tem provocado atrasos na emissão do certificado fitossanitário pelo Ministério da Agricultura, o que pode causar a interrupção de um embarque, mesmo quando a Autoridade Aduaneira já tenha concedido o “Canal Verde”. Sem uma

² Disponível em <https://www.visualcapitalist.com/the-worlds-most-import-dependent-countries-ranked/>

integração digital efetiva entre os vários órgãos, a iniciativa da “Janela Única” corre o risco de se transformar em mais uma camada adicional de burocracia.

2.2.d Não Existe Laboratório de Certificação Internacional

A exportação de alimentos ou produtos químicos para a União Europeia ou a Austrália exige a realização de testes laboratoriais rigorosos. No entanto, Timor-Leste ainda não dispõe de laboratórios com certificação internacional em vários setores. Isso representa um desafio para os exportadores, que muitas vezes precisam enviar amostras para a Austrália ou Singapura para obter os certificados necessários, resultando em aumento de custos e prolongamento dos prazos operacionais.

2.2.e O Mais Importante: Construir Uma Base Produtiva Sólida

A adesão à OMC e à ASEAN exige um esforço adicional no que diz respeito à qualidade dos produtos destinados à exportação, assim como às normas relacionadas às barreiras não tarifárias, especialmente no que toca às certificações internacionais. Para isso, tem sido feito um trabalho crescente no fortalecimento das instituições de garantia de qualidade, essenciais para que produtos agrícolas e marinhos possam competir em mercados exigentes, como os da União Europeia ou da Austrália.

Esta transição torna-se indispensável para que o país não só participe no comércio internacional, mas também desenvolva uma base produtiva robusta, evitando ameaças como a dependência externa ou a prática de reexportações com pouco valor agregado.

Para alcançar uma base produtiva sólida, é fundamental uma mudança de paradigma: deixar para trás uma economia de consumo sustentada pelo Fundo Petrolífero e avançar para uma economia produtiva ancorada em setores não petrolíferos. Atualmente, o setor petrolífero é responsável por cerca de 80% do PIB, o que expõe o país à vulnerabilidade de uma economia dependente de recursos finitos, com previsão de esgotamento das reservas até 2035.

O Plano Estratégico de Desenvolvimento 2011-2030 concentra-se em quatro pilares estratégicos fundamentais:

1. Fortalecimento do Setor Agrícola e das Pescas A agricultura é a principal fonte de subsistência para 66% das famílias timorenses,³ mas, em 2024, contribui apenas com 19,4% do total do produto interno bruto.⁴ O café orgânico de Timor destaca-se como o principal produto de exportação não petrolífera, representando uma fonte de sustento para cerca de 38% das famílias timorenses, sendo a principal fonte de rendimento para 20% delas. Assim, a estratégia deve focar no aumento da produtividade e na obtenção de certificações orgânicas para garantir acesso a mercados que favoreçam produtos de maior valor agregado.

A diversificação agrícola de Timor-Leste rumo à produção de bens de alto valor agregado, como baunilha, konjac, óleo de coco e especiarias, configura-se como uma estratégia crucial para o

³ DGE (2020). *Timor-Leste Agriculture Census 2019: National Report on Final Census Results*. Dili: Ministério das Finanças, Ministério da Agricultura e Pescas, Direção Geral de Estatísticas and Food and Agriculture Organization of the United Nations, October.

⁴ INETL (2025). *Timor-Leste National Accounts 2005-2024*. Dili: National Institute of Statistics, Ministry of Finance, September.

fortalecimento económico, com foco na exportação e sustentabilidade. Alguns exemplos ilustram o potencial dessa abordagem:

A produção de baunilha no município de Ermera aparece como uma alternativa lucrativa para os pequenos agricultores. Nesse contexto, a Cooperativa Café Timor (CCT) desempenha um papel estratégico, estabelecendo uma meta ambiciosa de exportar até cinco toneladas do produto. No entanto, para que a baunilha timorense alcance os padrões exigidos pelos mercados europeu e norte-americano, há um apelo constante ao governo para intensificar os investimentos técnicos no setor.

O konjac, por sua vez, ganhou destaque como um dos produtos agrícolas mais promissores de Timor-Leste, posicionando-se como a segunda maior commodity agrícola de exportação em volume, atrás apenas do café. Regiões como Manufahi têm atraído investimentos privados significativos para a produção comercial desta raiz, um reflexo do seu crescente sucesso no mercado. O *Market Development Facility* (MDF)⁵ tem sido um importante parceiro ao fomentar esta cadeia de valor, conectando agricultores timorenses ao mercado asiático, onde a procura por farinha de konjac é elevada.

Com uma vasta reserva de coqueiros, Timor-Leste busca agora transformar a comercialização do coco in natura para um modelo mais rentável e sustentável, focado na produção de óleo de coco. Casos como o do empresário Cipriano Felix, que conseguiu exportar 200 toneladas de óleo de coco para Portugal, servem como exemplo desse novo direcionamento. Além disso, no município de Baucau, destacam-se iniciativas lideradas por empreendedoras na produção de óleo de coco virgem voltado para nichos específicos ligados à saúde e cosmética. Este projeto inovador recebeu recentemente apoio significativo da União Europeia e da Organização Internacional do Trabalho, visando impulsionar as oportunidades comerciais no setor.

O comércio de especiarias também segue o mesmo caminho de expansão, englobando produtos como caju, cacau, baunilha e coco. A *Expo Comercial Internacional Dili 2025* surge como uma plataforma essencial para aproximar produtores locais e mercados internacionais, promovendo novas oportunidades.

Além dos avanços na agricultura, o setor das pescas ainda se encontra em desenvolvimento, mas com grande potencial. A extensão da costa timorense, com 735 km, oferece oportunidades valiosas para a exportação de produtos marítimos como pepino-do-mar e crustáceos.

Ainda assim, é fundamental que Timor-Leste atenda rigorosamente às normas internacionais de exportação para consolidar a presença dos seus produtos nos mercados externos. No caso específico do café e do konjac, o cumprimento das exigências fitossanitárias é indispensável, assim como melhorias infraestruturais, como estradas adequadas para transporte. A China desponta como um mercado relevante tanto para o konjac quanto para o café timorense, mas impõe critérios rigorosos. O *General Administration of Customs of China* (GACC) exige que exportadores estejam devidamente registados e que os produtos estejam livres de contaminantes como pragas, terra ou fungos. Além disso, a qualidade é monitorizada cuidadosamente – por exemplo, o nível de humidade permitido para o konjac não deve ultrapassar os 13%. Qualquer incumprimento pode

⁵ Disponível em <https://marketdevelopmentfacility.org/timor-leste/>

resultar na rejeição imediata da carga nos contentores do Porto de Tibar Bay, acarretando prejuízos severos aos exportadores.

Com investimentos estratégicos em qualidade, infraestrutura e parcerias internacionais, o potencial agrícola e pesqueiro de Timor-Leste continua a se afirmar como um motor promissor rumo ao desenvolvimento económico sustentável e à competitividade global.

2. Desenvolvimento Industrial (Manufatura)

O setor industrial continua em fase inicial de desenvolvimento, representando apenas 1,7% do PIB não-petrolífero em 2024. A economia mantém-se fortemente condicionada pela influência do setor público, que responde por cerca de 35% do PIB não-petrolífero. Fora a construção civil, responsável por aproximadamente 10% do PIB, a indústria transformadora e a mineração, em conjunto, não ultrapassam 2% da economia não-petrolífera,⁶ evidenciando uma baixa produtividade industrial. Este setor enfrenta diversos desafios, como a elevada dependência de importações, a escassez de mão de obra qualificada no setor privado e um sistema de crédito ainda pouco desenvolvido. Para superar essas dificuldades, é essencial que o governo promova iniciativas que incentivem o processamento local de matérias-primas, com o objetivo de reduzir as importações de determinados produtos e criar empregos produtivos, particularmente no setor privado, contribuindo para diminuir a predominância do setor público, que atualmente concentra cerca de 80% dos empregos formais.

3. Desenvolvimento do Turismo

Timor-Leste apresenta um grande potencial para o desenvolvimento do turismo de nicho, com destaque para o mergulho de classe mundial, ecoturismo (incluindo geoturismo em áreas montanhosas e costeiras) e turismo cultural ou religioso. Este último é alimentado por tradições únicas como a *Uma Lulik* (Casa Sagrada) e rituais locais, elementos essenciais para alavancar o progresso económico. Adicionalmente, a biodiversidade marinha nas áreas de Ataúro e Díli representa um dos principais atrativos turísticos do país. As paisagens naturais ímpares, como as montanhas e cenários inexplorados, oferecem um vasto leque de oportunidades para o ecoturismo e atividades relacionadas à natureza. Por outro lado, a forte identidade cultural timorense, refletida em práticas como o casamento tradicional (*Barlaque*) e as celebrações ligadas às *Uma Lulik*, é um íman para turistas em busca de experiências autênticas. O desenvolvimento desses segmentos turísticos é considerado fundamental para promover a diversificação económica e fomentar um crescimento sustentável a longo prazo.

Atualmente, o setor de serviços ligados ao turismo é a segunda maior fonte de rendimento não-petrolífero do país. Para transformar o enorme potencial turístico de Timor-Leste em ganhos concretos e duradouros, é indispensável investir em conectividade aérea e na melhoria das infraestruturas hoteleiras, capazes de atrair e acomodar visitantes internacionais.

4. Infraestrutura e Desenvolvimento do Capital Humano

A produção necessita de ser apoiada por infraestruturas físicas e competências técnicas. Investir no Porto de Tibar Bay e na rede rodoviária é essencial para garantir o escoamento eficiente da produção

⁶ *Ibid.*

rural. Contudo, a falta de competências técnicas continua a ser um obstáculo ao crescimento do setor privado. Assim, uma estratégia integrada deve priorizar o alinhamento da educação às exigências das indústrias produtivas do país. É esta transição para uma base produtiva robusta que permitirá assegurar a soberania económica de Timor-Leste, especialmente à medida que as receitas provenientes do Fundo Petrolífero diminuam.

2.2.f A Soberania Económica

A soberania económica constitui o auge da independência. Após a recuperação da Independência em 2002 e a clarificação das fronteiras marítimas em 2019, torna-se essencial que o país se dedique agora à determinação do seu próprio destino financeiro, minimizando a excessiva dependência de recursos finitos, como o petróleo e o gás, bem como da ajuda externa.

Para alcançar a autonomia almejada, o Estado timorense deve focar-se em três áreas cruciais:

1. Independência do Fundo Petrolífero

Atualmente, o Fundo Petrolífero é responsável por mais de 75% do Orçamento Geral do Estado, chegando em alguns anos até aos 88%. Isto significa que cerca de três em cada quatro dólares do Orçamento Geral do Estado de Timor-Leste têm origem nesse fundo, evidenciando uma grande dependência desta fonte para financiar as despesas públicas. O conceito de soberania económica pressupõe:

- a. Incrementar a arrecadação de receitas internas, permitindo ao Estado garantir o seu funcionamento sem depender unicamente das transferências do Fundo Petrolífero, cuja sustentabilidade está ameaçada e pode vir a esgotar-se num período inferior a uma década.
- b. Restringir as transferências do Fundo Petrolífero ao nível do Rendimento Sustentável Estimado (RSE), priorizando investimentos produtivos e assegurando que esta riqueza seja preservada para beneficiar também as gerações futuras.

2. Substituição de Importações e Segurança Alimentar

Timor-Leste não alcançará uma soberania plena enquanto depender de terceiros para sustentar a sua população. Nesse sentido:

- a. A ampliação da produção exige investimentos nas áreas da agricultura e das pescas, visando reduzir a dependência de produtos importados, ao mesmo tempo que resguarda a economia dos impactos da inflação externa.
- b. A meta de alcançar 50% de utilização de fontes renováveis até 2030 busca garantir a autonomia energética, minimizando a necessidade de importação de combustíveis fósseis para abastecer a rede elétrica.

3. Gestão e Governação Económica

As reformas são monitorizadas por entidades internacionais com o propósito de garantir a conformidade. Em 2025/2026, o Fundo Monetário Internacional (FMI) destacou os avanços alcançados nas reformas do setor financeiro, salientando no seu relatório anual o novo quadro legal relativo às insolvências e a legislação atualizada sobre atividades bancárias, ambos essenciais para

o fortalecimento do setor privado.⁷ A assinatura recente da “Nova Parceria para uma Nova Era” com a Austrália consolida a cooperação técnica e económica, com o foco na melhoria da governança e na estabilidade regional.

Estas políticas representam uma oportunidade para que Timor-Leste deixe de ser uma economia isolada, promovendo a sua integração como um participante ativo e competitivo no mercado internacional. Para tal, é importante recordar aos parlamentares o tema prioritário do Orçamento Geral do Estado para 2026: “Investir na Transformação Nacional, na Integração Regional e no Desenvolvimento Inclusivo”, sublinhando que a soberania económica só será alcançada quando o país converter o seu capital financeiro, proveniente do petróleo, em capital humano e infraestruturas produtivas.

Dili, 16 de fevereiro de 2026



⁷ IMF (2025). *Democratic Republic of Timor-Leste 2025 Article IV Consultation, IMF Country Report No. 25/278*. Washington, D.C.: International Monetary Fund, 26 September.

Exsia Deputado Ricardo Baptista
Presidente Comissão D, Economia e Desenvolvimento
Parlamento Nacional
Dili, Timor-Leste

Ho respeito:

Obrigadu ba konvite atu fo pareser ba Draft Lei Promosaun ho Esportasaun. Draft lei nee importante tebes ho mosu iha tempu nebe pas (timely).

Ami nia hanoin konaba Draft Lei nee maka reflete iha pontu sira Aneksu (tahan 2-6). Ami la hatete komponente importante saida deit maka iha ona ga seidauk iha iha Draft Lei nee. Maibe ami fo deit lista jeral ida ba Komisaun D ho Distintu Deputadu/a sira bele tetu. Depos maka desidi aumenta ga ga hamenus oinsa.

Ba ami importante liu ba Lei Promosaun ho Esportasaun hanesan hakerek iha Sumariu Jeral Lei Promosaun ho Esportasan (no 17 tahan 6) Pareser ida nee iha Aneksu.

Lei Promosaun ho Esportasaun nebe forti tenki:

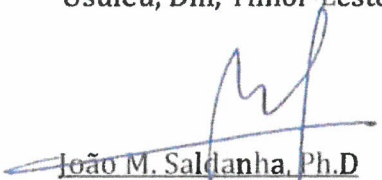
Fasilita, estrategiku, inklusivu, ho orienta ba futuru

Ba Timor-Leste presiza inklui:

- Zona Ekonomia Especial (SEZ)
- Hamenus dependensia ba minarai ho gas
- Integra SMEs ba ASEAN ho merkadu global

Maka nee deit Pareser ida nee. Obrigadu wain ba servisu hamutuk.

Usuleu, Dili, Timor-Leste



João M. Saldanha, Ph.D

Phone/WA Oficial +670-7725-0000

Aneksu
Pareser ba Proposta Lei Promosaun ho Esportasaun
PPL no 20/VI/2a

I. Motivuu

Ami sublina importansia Draft Lei Promosaun ho Esportasaun hanesan pilar importante ba dezvoltamentu ekonomia Timor-Leste. Pontu importante maka hatur lei nee lolos ho bele ajuda promove diversifikasaun ekonomia, moris ekonomia (economic growth), rendimentu nasional sustentativel, ho rendimentu per kapita Timor-Leste nia. Ikus liu atu promove moris diak (prosperidade) ba povu Timor-Leste.

Tanba nee, Draft Lei Promosaun ho Esportasaun nee:

- Presiza integra ho lei/regulamentu investimentu privadu, tributasaun, alfandega, ho komersiu esternu.
- Presiza kria regime simples, klaru, efisienti ho garante igualdade tratamentu ba esportador ho setor oi-oin iha ekonomia.
- Objetivu importante ida maka atu atrai investimentu estranjeiru
- Lei nee hanesan esforsu atu loke oportunidade hodi dezvoltolve merkadu foun sira atu suporta esportasaun, li-liu atu integra ba ekonomia global liu husi WTO ho ASEAN.
- Presiza kriaun Zona Ekonomika Espesial (SEZ) atu dudu promosaun ho esportasaun ho atrai industria sira nebe suporta merkadu esternu ho atrai investimentu estranjeiru.

Pontu sira nee iha espozisaun motive Draft Lei. Tanba nee diak.

II. Elementu Importante Lei Promosaun ho Esportasaun

Iha sesaun ida nee, ami lista saida deit maka importante iha Draft Lei nee. Balu iha ona maibe balu seidak iha atu ajuda Komisaun D hodia aumenta ga hamenus aspetu nebe la presiza Draft Lei ho fokus ba elementu importante atu dud ekonomia Timor-Leste bao in.

Elementu importante sira nebe presiza iha Lei Promosaun ho Esportasaun maka ami sita husi numeru 2 – 16. Numeru 17 fo sumariu jeral ida.

2.1. Objetivu ho prinsipiu

Objetivu ho prinsipiu importante atu determina lei nia funsaun.

2.1.1. Objektivu Xave

- Promove moris (growth) esportasaun ho diversifikasaun ekonomika.
- Aumenta valor adisional (value-added) ho esportasaun non-minarai ho gas.
- Hadia kompetividade ho produtividade ekonomia nasional.
- Supporta SMEs, kooperativa, feto ho jovem sira.
- Haluan asesu ba merkadu ho reseita divisa estranjeiru (foreign exchange earnings)

2.1.2. Matadalan ba prinsipiu sira

- Fasilitasaun komersiu duke hamosu kontrolu husi birokrasia
- Transparensia ho preditabilidade
- Inklusivu ho sustentavel
- Setor privadu mak lidera prosesu moris esportasaun (export growth).

2.2. Skope ho Definisaun

Klaridade legal ho prevene konfuzaun.

Definisaun:

- Esportasaun sasan ho servisu
- Servisu (services) digital ho entre nasaun
- Exportador (individu, SMEs, ho kompainia)
- Re-exportasaun
- Esportasaun estratejiku ho restritu
- Aktividade promosaun ho esportasaun

3. Politika Enkuadramentu Promosaun Esportasaun Nasional

Politika enkuadramentu promosaun ho esportasaun nasional nee hanesan airin politika publika ida (public policy pilar). Politika enkuadramentu nee inklui:

- Requesitu ba Estratejia Esportasaun Nasional (siklu tinan lima-lima).

Alinamentu ho:

- Politika industrial
- Politika Investimentu
- Akordu komersiu (ASEAN, WTO, bilateral)
- Identifikasaun setor prioridade exportasaun

4. Instituisaun Promosaun ho Esportasaun

Klaridade institusional importante tanba nia loke dalan ba

- Hari/designa Agensia Promosaun ho Esportasaun

- Mandatu klaru
- Inteligensia merkadu
- Feira ho misaun komersiu
- Branding & Imajem Nasaun
- Prontidade esportasaun SME
- Koordenasaun ho ministeriu relevante seluk, alfandega, and embaixada sira

5. Registu ho Lisensa Esportasaun

Hamenus birokrasia maibe tenki proteje interese nasional.

Elementu Xave:

- Sistema registu esportasaun simples
- Portal dijital servisu esportasaun odamatan ida (one-stop export)
- Lisensiamentu ba rekursu estratejiku, protesaun ambiente, seguransa nasional ho periode klaru ba aprovasaun.

6. Insentivu Esportasaun ho Medida Suportivu (Support Measures)

Insentivu ho medida suportivu sira maka sei hamosu esportasaun. Tanba la iha insentivu ho medida nebe suporta atividade promosaun ho esportasaun sei halu promosaun ho esportasaun neneik ga bele la iha.

Provizaun komum:

- Insentivu impostu ga zero-rating VAT (Value Added Tax)
- Duty drawback on imported inputs
- Subvensaun exportasaun ho matching funds.
- Kredit esportasaun ho asuransi
- Suporta ba sertifikasaun, packaging, ho marka (branding)

7. SME, Kooperativa ho Suporta Inklusivu ba Exportasaun

Importante ba ekonomia nebe atu dezenvolve (developing economies) maka SME, Kooperativa ho suporta inklusivu ba esportasaun importante. Medida sira nee inklui:

- Simplifikasaun prosedur exportasaun ba SMEs
- Kooperativa programa esportasaun base ba comunidade (community-based export programs)
- asesu prioridade ba treinamentu, finansa, asistensia ba dezvoltamentu merkadu ho programa esportasaun ba feto ho jovem sira.

8. Suporta ba Quality Standards & Compliance

Exportasaun tenki kumpri regulamentu internasional sira, li-liu:

- Standard seguru (safety) ba produktu
- SPS (Sanitary and Phytosanitary Standards) ho standard tehnikal
- Kumprimentu (compliance) ba ambienti ho sosial
- Traceability - Tenki hatene istoria produktu, origem, prosesamentu ho movimentu tuir supply chain – husi produsaun ba esportasaun ho faan iha loja ga faan ba customer.

Nunee sei prezisa suporta governu nia atu ajuda exportador sira kumpri lei ho regulamentu sira.

9. Trade Facilitation ho Kordenasaun ho Alfandega

Hamenus kustu ho atrazu nebe inklui dokumentasaun eletroniku, inspesaun tuir risku (risk based inspection), eskema ba esportador sira nebe hetan autorizasaun ho hetan fiar (authorized/trusted exporter schemes), ho koordenasaun ho portu, lojistika, ho agensia iha fronteira.

10. Exportasaun Servisu (Services) ho Komersiu Digital

Rekoinesimentu esplisita ba:

- Turismu ho servisu (services) edukasaun
- ICT ho servisu digital
- Industria kreativa
- Servisu profesional ho servisu remote

11. Sustentabilidade ho Esportasaun ho Responsabilidade

Tenki hari kredibilidade tempu naruk (builds long-term credibility). Ida nee, inklui:

- Seguransa ambiental
- Uza rekursu sustentavel
- Emar (labor) ho standard sosial
- Prevensaun esportasaun ilegal ho ameasa ema nia vida

12. Kontrola Esportasaun ho Bandu

Proteje interese nasional.

Definisaun klaru ba:

- Bandu ba esportasaun hanesan warisan (heritage), espesies nebe atu lakun ona
- Restrisaun esportasaun temporariu tanba krize
- Meknismu protesau ba rekursu estratejiku

13. Monitoring, Data ho Relatoriu

Politika esportasaun sasan sira presiza data. Ida nee presiza:

- Kolesaun data esportasaun
- Indikator performansia
- Relatoriu anual performansia esportasaun
- Review politika periodikamente

14. Resolusaun disputa ho rekursu (appeals)

Protégé direitu esportasaun. Ida nee inklui:

- Mekanismu rekursu transparenti
- Prosedur review administrativu
- Kepastian hukum ho nia prosesu

15. Enforcement & Penalty

Tenki iha balansu ba prosesu legal ho lalele buka atu kastigu deit. Ida nee atu hamosu:

- Penalidade proporsional
- Medida anti-fraud ho anti-smuggling
- Edukasaun hanesan esforsu dahuluk ba SMEs

16. Transitional & Final Provisions

Asegura tranzisaun nebe diak. Medida nee kobre:

- Períodu tranzisaun esportasaun sira nebe iha
- Autoridade atu implementa lei ho regulamentu sira seluk.
- Alinamentu ho lei nasional sira seluk

17. Sumariu Jeral

Lei Promosaun nebe forti tenki:

Fasilita, strategiku, inkulsive, ho orientasaun ba futuru

Ba Timor-Leste presiza inklui:

- Zona Ekonomia Especial (SEZ)
- Hamenus dependensia ba minarai ho gas
- Integra SMEs ba ASEAN ho merkadu global

Ref. No. 066/PRE-CCITL/II/2026

Data, 27 de fevereiro de 2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da
Comissão de Economia e Desenvolvimento

Deputado Ricardo Baptista

Assunto : Parecer da Câmara de Comércio e Indústria de Timor-Leste, sobre a Proposta de
Lei de Promoção das Exportações (PPL nº 20/VI/2ª)

Excelência,

Primeiramente queira senhor Presidente, receber os nossos melhores cumprimentos, e uma vez mais agradecer em nome CCI-TL, o honroso convite da Casa Parlamentar, para estarmos presente em mais uma Audiência Pública. O que demonstra respeito e a excelente relação institucional entre o Parlamento Nacional e CCI-TL.

A nova Lei da Promoção das Exportações de Timor-Leste, visa impulsionar o comércio externo e fortalecer o setor privado. Focando na simplificação de procedimentos, na eliminação de burocracias, concessão de incentivos fiscais/administrativos e na criação de um "balcão único" para facilitar todo o processo.

Dada relevância do tema e nosso compromisso institucional queira senhor Presidente encontrar em anexo, o nosso parecer favorável.

Com melhores Cumprimentos.

O Presidente CCI-TL

Jorge Manuel de Araújo Serrano



Título	Parecer da CCI-TL Sobre a Proposta Lei de Promoção das Exportações – PPL nº 20/VI/(2º)
Proponente	Governo de Timor-Leste
Entidade Solicitante	Comissão de Economia e Desenvolvimento do Parlamento Nacional de Timor-Leste – Comissão D
Estrutura da Proposta de Lei	A proposta em causa, está dividida em IV Capítulos: I. Disposições Gerais (art.º 1º a 3º): Onde se define o objeto, âmbito, e as definições, para os efeitos do presente diploma legal. O presente diploma não se aplica ao sector do petróleo e gás. II. Liberdade, Garantias e Benefícios (art.º 4º a 18º): • As exportações e as reexportações não carecem de autorização administrativa prévia, no entanto, há algumas restrições a determinados produtos ou a mercado com intuito de controlar sanidade e/ou a qualidade. • Todas as empresas exportadoras gozam dos meus direitos, princípio da não discriminação. • Proibição das nacionalizações. • Direito à tutela Jurisdicional efetiva. • Adoção preferencial de soluções amigáveis e de arbitragem para resolução de conflitos. • Direito de estabelecimento de zonas económicas especiais. • Cedência de imóveis do Estado, apenas reconhecido a nacionais. • A necessidade de contabilidade organizada, para efeito de benefícios. • Direito de transferir para o exterior os rendimentos, nos termos da regulamentação do Banco Central. • Direito à contratação de trabalhadores ou colaboradores estrangeiros. • O Governo pode instituir linha de crédito, de garantias, de seguros de risco de operações.

	• As Empresas exportadoras gozam de benefícios fiscais e aduaneiros nos termos da lei tributaria e aduaneira e lei do investidor privado. • O Governo deve promover a formação específica para exportadores, especialmente para pequenas e médias empresas (PMEs). III. Condicionamentos e Obrigações (art.º 19º e 20º): • Obrigações gerais das empresas exportadoras. • Obrigações especiais das empresas exportadoras certificadas. IV. Disposições Diversas e Finais (art.º 21º a 23º): • Simplificação de Processos, eliminação de burocracias desnecessárias e maior previsibilidade para os operadores económicos. • Responsabilidade civil do Estado, por ações omissões do agente público. • Implementação de um balcão único para agilizar o processo de exportação.
Fundamentação	A. Aspetos Formais: Quanto à conformidade com regimento interno e da tramitação legislativa, apesar não temos informação suficiente para opinar, no entanto acreditamos que esses pressupostos foram garantidos. B. Aspetos Matérias: Análise de constitucionalidade e de legalidade: Não se deslumbra nenhuma inconstitucionalidade. Análise de compatibilidade com outras leis: Não se deslumbra nenhuma incompatibilidade.
	C. Do Mérito A nova Lei da Promoção das Exportações de Timor-Leste visa impulsionar o comércio externo e fortalecer o setor privado. A legislação foca na simplificação de procedimentos, eliminação de burocracias, concessão de incentivos fiscais/administrativos e criação de um "balcão único" para facilitar o processo. A lei foca-se na competitividade do setor privado e no cumprimento de compromissos com a OMC e a ASEAN. As medidas incluem:

- **Simplificação de Processos:** Eliminação de burocracias desnecessárias e maior previsibilidade para os operadores económicos. (art.º 21 do presente Diploma)
- **Incentivos:** Estabelecimento de benefícios fiscais e administrativos para empresas exportadoras. (art.º 16.º)
- **Janela Única:** Implementação de um balcão único para agilizar o processo de exportação. (art.º 21.º nº 2 alínea d)
- **Capacitação:** Formação específica para exportadores, especialmente para pequenas e médias empresas (PMEs). – art.º 18.º
- **Zonas Económicas Especiais:** Promoção de áreas destinadas a indústrias viradas para o mercado externo. – art.º 10.º

O quadro jurídico das exportações em Timor-Leste foi recentemente atualizado para alinhar o país com os padrões da Organização Mundial do Comércio (OMC) e da ASEAN.

Além do presente diploma, devemos destacar:

- **Código Aduaneiro (Decreto-Lei n.º 14/2017):** Define os procedimentos de despacho, classificação de mercadorias e obrigações fiscais.
- **Decreto-Lei n.º 57/2022:** Reestruturou a TradInvest Timor-Leste, a agência responsável por promover o investimento externo e apoiar exportadores.
- **Decreto-Lei n.º 12/2024:** Introduziu o regime jurídico das transações eletrónicas, facilitando o comércio transfronteiriço sem papel e o e-commerce.
- **Decreto-lei nº 95/2022 de 28 de dezembro,** que regula os produtos exportados ou reexportados e a emissão certificados para os produtos não sujeitos regulação específica.

D. Pontos Chaves e Recomendações para Regulação

É imperioso a criação de regulamentação nas seguintes áreas sob pena de termos uma legislação moderna mais pouco eficiente:

- **Documentação e Procedimentos Aduaneiros:** Exigência de fatura comercial (Commercial Invoice), packing list, conhecimento de embarque (B/L, AWB) e documentos específicos como Certificado de Origem.
- **Habilitação e Registro:** Registro necessário dos intervenientes (ex: Siscomex no Brasil, EORI na EU, Sistema Harmonizado da ASEAN (AHTN)) para operações legais.
- **Regime Fiscal e Benefícios:** Isenção ou não incidência de impostos sobre produtos exportados.
- **Incentivos para PMEs:** Criação de programas para facilitar a devolução de créditos tributários a micro e pequenas empresas.
- **Conformidade Técnica (Compliance):** Normas de embalagem, rotulagem e certificações sanitárias/fitossanitárias exigidas pelo país de destino.
- **Regras de Origem:** Definição clara para beneficiar de acordos comerciais e preferências tarifárias.
- **Seguros e Transporte:** Regulamentação de seguros e responsabilidades no transporte internacional (Incoterms).
- **Restrições e Proibições:** Lista clara de produtos sujeitos a licenças especiais, restrições ou proibições.

E. Riscos /Desafios

Apesar do novo quadro legal, persistem riscos estruturais e externos e internos:

- **Dependência Económica:** A economia continua altamente dependente do setor do petróleo e gás, embora a lei exclua especificamente estes setores para focar na diversificação (ex: café, candlenut, copra).

- **Volatilidade Externa:** Riscos de tensões geopolíticas regionais e alterações em tarifas internacionais (como possíveis tarifas de base de 10% nos EUA) podem aumentar os custos e reduzir a competitividade do café timorense. Conflitos como o da Rússia-Ucrânia e tensões no Mar Vermelho criam incertezas, alteram rotas marítimas, causam atrasos e aumentam os custos de frete.
- **Vulnerabilidades Climáticas:** Riscos de catástrofes naturais (ciclones e inundações) que podem afetar a produção e a logística de transporte.
- **Capacidade Técnica:** Lacunas nas competências profissionais e recursos humanos podem dificultar a plena execução das atividades comerciais privadas sem apoio estatal.
- **Capacidade Produtiva:** Desafios na melhoria da qualidade e padronização dos produtos timorenses para atender padrões internacionais.
- **Limitações de Infraestrutura:** Necessidade de logística eficiente que, se ineficaz, aumenta os custos de exportação. Falta de contêineres vazios, terminais lotados, escassez de janelas de entrega e infraestrutura inadequada prejudicam o fluxo das mercadorias.
- **Concorrência Internacional:** A concorrência com países mais industrializados e com custos de produção menores.
- **Sustentabilidade e Exigências Ambientais:** Consumidores exigem rastreabilidade e práticas responsáveis, exigindo certificações de sustentabilidade e menor impacto ambiental na produção e transporte.
- **Transformação Digital:** Necessidade de adotar tecnologias como inteligência artificial, *blockchain* e *Internet of Things* (IoT) para monitorar e agilizar a cadeia de suprimentos.

	• Riscos Climáticos: Eventos extremos, como secas (afetando o Canal do Panamá) ou enchentes, tornam as rotas logísticas imprevisíveis. • Pressão Inflacionária e Câmbio: Custos elevados de insumos e oscilações cambiais afetam a competitividade internacional.
Conclusão/ Sugestões	Em um cenário cada vez mais globalizado, os incentivos fiscais desempenham um papel crucial no fortalecimento da competitividade das empresas no mercado internacional, especialmente para exportadores e no equilíbrio da balança comercial. No entanto, este trabalho será inglório se não houver uma forte aposta na tecnologia. A integração de tecnologias, como sistemas de rastreamento em tempo real, Big Data e automação de processos, contribuem para a redução de custos na cadeia de suprimentos. Isso promove eficiência logística e, conseqüentemente, potencializa os benefícios obtidos por meio de incentivos fiscais. Deste modo, o Sistemas de Gerenciamento de Armazéns (WMS) com RFID e códigos de barras, sem dúvidas, melhoram a gestão do estoque, enquanto o rastreamento em tempo real, possibilitado por GPS e IoT, otimiza rotas e reduz atrasos. A Big Data e analytics permitem previsões mais precisas, e a automação de processos, incluindo robótica, aumenta a eficiência e reduz erros. Já as tecnologias como blockchain proporcionam maior transparência e segurança nas transações, enquanto aplicativos móveis facilitam a comunicação instantânea em toda a cadeia de suprimentos. Pelo exposto, apoiamos sem reservas o presente Diploma legal, no entanto, esperamos um forte avanço na governação eletrónica para eliminação de burocracias desnecessárias e maior previsibilidade para os operadores económicos. Sugerimos a criação de unidade de missão para operacionalizar a janela única /balcão único para agilizar o processo de exportação. É necessário a definição de regras de origem baseadas em práticas internacionais para proteger produtos nacionais, tendo neste particular o café de Timor-Leste como exemplo de sucesso.

Estabelecer seguros, mormente seguro agrícola, que cubram as catástrofes naturais (ciclones e inundações) que podem afetar a produção e a logística de transporte.

Chamamos também atenção, a liberdade de importação para reexportação, prevista nos art.º 4º e 5º do presente diploma, que pode transformar Timor-Leste no mero entreposto comercial, onde as grandes empresas internacionais utilizam o nosso espaço para aceder os benefícios fiscais e tarifas internacionais. Por exemplo a Indonésia tem neste momento uma tarifa média de exportação para os Estados Unidos de 34% e Timor-Leste beneficia de uma tarifa atual de 10%. Não seria mais lógico que as importações para reexportação fossem circunscritas a determinados produtos/mercadorias e nas zonas económicas especiais, protegendo produção e exportação nacional.

Sugerimos ainda, uma melhor definição das empresas exportadoras certificadas prevista no art.º 3.º alínea e), definição essa deve conjugada com suas obrigações prevista no art.º 20.º. É necessário concretizar, quantificar e qualificar as obrigações que dão direito a benefícios fiscais.

Sugerimos por último, que em anexo ao presente diploma, se publique a lista de produtos sujeitos a licenças especiais, restrições ou proibições, garantido assim certeza jurídica.

Salvo melhor entendimento eis nosso parecer.